



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
FÓRUM CÍVEL
FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140
falencia-vitoria@jes.jus.br
Telefone(s): 3198-0550 - Ramal: 664
Email: f3civl-vitoria@jes.jus.br

TERMO DE ABERTURA

CERTIFICO E DOU FÉ que nesta data **ABRI** o presente volume, dos autos 0021350-12.2019.8.08.0024, a partir da folha de nº 2213, nos termos do art. 345 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Em, 20/02/2020.

CRISTINA MALISEK SCHROTH BAPTISTA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

Este documento está pendente de Assinatura Eletrônica por: .



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82220201456269

Nome original: DESPACHO.pdf

Data: 12/02/2020 13:16:55

Remetente:

Valmir Correia

ARI - 4ª Vara Cível

Tribunal de Justiça de Rondônia

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Habilitação de crédito nos autos 0021350-12.2019.8.08.0024 Processo de origem: 7

010966-15.2017.8.22.0002 Classe Processual: Cumprimento de sentença EXEQUENTE: ESTER EVANGELISTA DE MATOS CPF nº 386.515.802-15



Número: **7010966-15.2017.8.22.0002**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **Ariquemes - 4ª Vara Cível**

Última distribuição : **12/09/2017**

Valor da causa: **R\$ 22.479,66**

Assuntos: **Assistência Judiciária Gratuita, Honorários Advocaticios, Correção Monetária, Causas Supervenientes à Sentença**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ESTER EVANGELISTA DE MATOS (EXEQUENTE)		SILMAR KUNDZINS (ADVOGADO) SIDNEI DONA (ADVOGADO)	
YMPACTUS COMERCIAL S/A (EXECUTADO)		ROBERTO DUARTE JUNIOR (ADVOGADO) MARINA BELANDI SCHEFFER (ADVOGADO) ALEXANDRO TEIXEIRA RODRIGUES (ADVOGADO) HORST VILMAR FUCHS (ADVOGADO) DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (ADVOGADO) ELIZABETH CERQUEIRA COSTA ALVES (ADVOGADO) VINICIUS RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA (ADVOGADO) WILSON FURTADO ROBERTO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
34743 374	10/02/2020 17:05	<u>DESPACHO</u>	DESPACHO

2019
②



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça de Rondônia

Ariquemes - 4ª Vara Cível

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes.

Processo: 7010966-15.2017.8.22.0002

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto: Assistência Judiciária Gratuita, Honorários Advocatícios, Correção Monetária, Causas Supervenientes à Sentença

Valor da Causa: R\$ 22.479,66

EXEQUENTE: ESTER EVANGELISTA DE MATOS CPF nº 386.515.802-15, RUA MOEMA 2578, - DE 2522/2523 A 2809/2810 JARDIM JORGE TEIXEIRA - 76876-504 - ARIQUEMES - RONDÔNIA

ADVOGADO DO EXEQUENTE: SILMAR KUNDZINS OAB nº RO8735, SIDNEI DONA OAB nº RO377B

EXECUTADO: YMPACTUS COMERCIAL S/A CNPJ nº 11.669.325/0001-88, AVENIDA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES 451, 2 ANDAR - SALAS 2002-2003 ENSEADA DO SUÁ - 29050-335 - VITÓRIA - ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO DO EXECUTADO: ROBERTO DUARTE JUNIOR OAB nº AC2485, MARINA BELANDI SCHEFFER OAB nº AC3232, ALEXANDRO TEIXEIRA RODRIGUES OAB nº AC3406, HORST VILMAR FUCHS OAB nº AC4250, DANNY FABRICIO CABRAL GOMES OAB nº MS6337, ELIZABETH CERQUEIRA COSTA ALVES OAB nº ES13066, VINICIUS RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA OAB nº DF19680, WILSON FURTADO ROBERTO OAB nº PB12189

Vistos.

1. OFICIE-SE à Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória - ES, no Autos do processo n.º 0021350-12.2019.8.08.002, para que assim, o Exequente EXEQUENTE: ESTER EVANGELISTA DE MATOS CPF nº 386.515.802-15, RUA MOEMA 2578, - DE 2522/2523 A 2809/2810 JARDIM JORGE TEIXEIRA - 76876-504 - ARIQUEMES - RONDÔNIA passe a integrar os quadros de credores naquele processo pelo crédito de R\$ 41.630,17 e entre na devida ordem de preferência nos pagamentos a serem realizados.



2. Arquive-se.

SERVE A DECISÃO COMO OFÍCIO.

Ariquemes, 10 de fevereiro de 2020

Larissa Pinho de Alencar Lima
Juiz de Direito



2215
82



Silmar Kuzidzinski
ADVOGADA
OAB/RO 1732

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA/ES.

Distribuição por dependência

PROCESSO N.º 0021350-12.2019.8.08.0024 – Vitória/ES

ESTER EVANGELISTA DE MATOS, brasileira, casada, cabelereira, inscrita no CPF n. 386.515.802-15, RG n. 673013 SESDEC/RO, residente e domiciliada na Rua Moema, 2578, Jardim Jorge Teixeira, nesta cidade de Ariquemes/RO, CEP: 76876-504 e-mail: ester.ev-2006@hotmail.com, por intermédio de seus Advogados legalmente constituídos com procuração em anexo e endereço profissional no rodapé desta, onde recebe notificações e intimações, vem à presença de V. Exa., considerando a decretação de **FALÊNCIA** de **YMPACTUS COMERCIAL LTDA**, **requerer**, na forma do art. 7.º, parágrafo 1.º, art. 9.º e art. 99, IV da Lei n.º 11.101/05, a **HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO**, nos termos seguintes:

1. Que é credora da falida, pela quantia de **R\$ 41.630,17 (quarenta e um mil, seiscentos e trinta reais e dezessete centavos)** referente ao processo **7010966-15.2017.8.22.0002** sentenciado pela 4ª vara cível de Ariquemes/RO, com transitado em julgado, devidamente atualizado conforme documentos em anexo.
2. Que seu crédito refere-se à cobrança de valores investidos e não pagos pela Falida, estando classificado como quirografário (art. 83 da Lei de Falência).

CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO (PARTE CRÉDITO CLIENTE).....R\$ 35.007,19

3. Que os créditos de honorários advocatícios sucumbenciais sejam classificados como de natureza de crédito alimentar com preferência e classificação (art. 151 da lei de Falência).

CRÉDITO ALIMENTAR (HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAIS)....R\$ 6.622,98

4. À vista do exposto, **requer seja seu crédito incluído no respectivo quadro dos credores da Falida declinada**, com o prosseguimento do feito até final decisão, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa dos advogados signatários da presente da seguinte forma:

CRÉDITO ALIMENTAR (HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAIS).....R\$ 6.622,98
--

CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO (PARTE CRÉDITO CLIENTE).....R\$ 35.007,19
--

TOTAL DO VALOR DEVIDO:.....R\$ 41.630,17

VALOR ATUALIZADO - DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES

Data sentença: 14/09/2017

Valor Principal:..... R\$ 22.479,66

Juros e atualização monetária:..... R\$ 9.058,35

Honorários sucumbenciais (10%):..... R\$ 3.153,80

Honorários de execução (10%):..... R\$ 3.469,18

Valor da Multa (10%):..... R\$ 3.469,18

TOTAL DO VALOR DEVIDO:..... R\$ 41.630,17

(quarenta e um mil, seiscentos e trinta reais e dezessete centavos).

Conforme tabela ao final.

Termos em que,

Pede deferimento

Ariquemes, 07 de fevereiro de 2020.

Silmar Kundzins

OAB/RO 8735

Base de Cálculo da Correção

Data Inicial	Data Final	Valor Inicial	Data Inicial Juros	Valor Corrigido	Índice	Data Início Juros	Dias Juros	Dias Juros 6%	Dias Juros 12%	Juros Moratórios
14/09/2017	07/02/2020	R\$ 22.479,66	14/09/2017	R\$ 24.486,03	1.0892528	14/09/2017	876	0	876	R\$ 31.538,01
				R\$ 24.486,03						R\$ 31.538,01

Honorários de Sucumbência (10%):

R\$ 3.153,80

Total + Honorários de Sucumbência:

R\$ 34.691,81

Valor da Multa (10%):

R\$ 3.469,18

Total + Multa:

R\$ 38.160,99

Honorários de Execução (10%):

R\$ 3.469,18

Total + Honorários de Execução:

R\$ 41.630,17

Data Realização do(s) Cálculo(s): 07/02/2020

Obs: Serviço Informativo. Referências para os juros, data inicial até 10/01/2003 taxa de 6%aa, de 11/01/2003 até hoje 12%aa.

APCALCPROCESSUAL - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

2217
BR



Edmar Kuruczins
ADVOGADA
OAB/RO 8725

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
4º VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARIQUEMES (RO).**

PROCESSO N.º 7010966-15.2017.8.22.0002

EXEQUENTE: ESTER EVANGELISTA DE MATOS

EXECUTADO: YMPACTUS COMERCIAL LTDA

ESTER EVANGELISTA DE MATOS, já qualificada nos Autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus Advogados legalmente constituídos com procuração em anexo e endereço profissional no rodapé desta, expor e ao final requerer:

1 – NOVAS INFORMAÇÕES

Foi disponibilizado em **16/12/2019**, um ofício **GABJU-OF Circular n.º 007/2019 e decisão no site do E. TJ/AC**. Emitido pelo Juízo da 2.ª Vara Cível da comarca de Rio Branco/AC conforme juntada de documentos em anexo.

O Referido Ofício e decisão informam que a ora Executada esta com **processo de falência** tramitando na comarca de Vitória/ES, sob o **PROCESSO n.º 0021350-12.2019.8.08.0024**.

Esclarece que em razão do processo de falência, nenhum Ofício de penhora enviado anteriormente solicitando penhora no rosto dos autos, habilitação de crédito, etc, foi ou será recebido/processado nos autos do processo que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco- AC.

Informa ainda que os referidos ofícios devem ser enviados ao juízo falimentar situado na Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória/ES, para que os Exequentes sejam submetidos ao concurso de Credores da Falida-Executada, e assim, integrem a sua devida ordem de preferência nos pagamentos.

Assim diante das novas informações requer o desarquivamento dos autos, bem como que Vossa Excelência envie via OFÍCIO os documentos e valores devidamente atualizados para que integrem o concurso de credores conforme orientação oficial da 2ª vara cível de Rio Branco/AC.

Segue em anexo petição de solicitação de habilitação com os valores devidamente atualizados de **R\$ 41.630,17 (quarenta e um mil, seiscentos e trinta reais e dezessete centavos)** a serem enviados via Ofício para habilitação de crédito junto a Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória - ES, no autos do processo n.º **0021350-12.2019.8.08.0024**, para que assim, o Exequente passe a integrar os quadros de credores naquele processo, e entre na devida ordem de preferência nos pagamentos a serem realizados.

Anexo segue juntada do ofício e decisão emitidos pela 2.ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco- AC para vossa apreciação.

Termos em que
Pede deferimento
Ariquemes, 07 de fevereiro de 2020.

Silmar Kundzins
OAB/RO 8735



Sidnei Doná
OAB/RO 111111
11111111111

2218
80

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: ESTER EVANGELISTA ROCHA, brasileira, casada, cabelereira, inscrita no CPF n. 386.515.802-15 e portadora do RG n. 673013 SESEDEC/RO, residente e domiciliada na Rua Moema, 2578, Jardim Jorge Teixeira, nesta cidade de Ariquemes/RO, CEP: 76876-504..

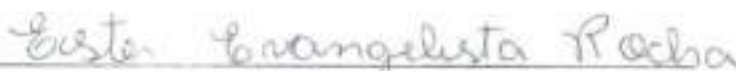
OUTORGADO: SIDNEI DONÁ, brasileiro, advogado regularmente inscrito na OAB/RO sob o n. 377-B, com escritório profissional situado na Avenida Tancredo Neves, n. 2.703, Bairro Setor 03, Sala 02, CEP: 76.870-525, nesta cidade de Ariquemes-RO, onde recebe as intimações e estilo.

OUTORGADA: SILMAR KUNDZINS, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB/RO sob o n. 8.735, com escritório profissional situado na Avenida Tancredo Neves, n. 2.703, Bairro Setor 03, Sala 02, CEP: 76.870-525, nesta cidade de Ariquemes-RO, onde recebe as intimações e estilo.

PODERES: O OUTORGANTE confere amplos poderes aos OUTORGADOS para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer Esfera, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, acompanhando umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, requerer o benefício da Justiça Gratuita, agir em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer com ou sem reservas de poderes e praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Nos termos dos artigos 98 e 105 do CPC de 2015, Declara a requerente ser pessoa pobre nos estritos termos legais, não tendo condições de arcar com as despesas do processo sem comprometimento do seu sustento e de sua família, motivo pelo qual requer lhe seja deferido os benefícios da gratuidade judicial.

Ariquemes-RO, 1 de setembro de 2017.

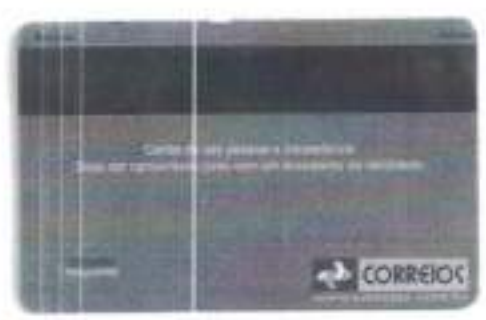


ESTER EVANGELISTA ROCHA

Avenida Tancredo Neves, Bairro Setor 03, n. 2.703, Sala 02.

Ariquemes-RO, CEP: 76.870-525

Telefones: (69) 98424-4585 / 3536-8908





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

22 de
B

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82220201456221

Nome original: DESPACHO.pdf

Data: 12/02/2020 13:09:11

Remetente:

Valmir Correia

ARI - 4ª Vara Cível

Tribunal de Justiça de Rondônia

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Habilitação de crédito nos autos 0021350-12.2019.8.08.0024 Processo de origem: 7

011092-65.2017.8.22.0002 Classe Processual: Cumprimento de sentença EXEQUENTE: A
CIR DE CASTRO CPF nº 179.750.851-20



Número: **7011092-65.2017.8.22.0002**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **Ariquemes - 4ª Vara Cível**

Última distribuição : **14/09/2017**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Assistência Judiciária Gratuita, Honorários Advocatícios, Obrigação de Entregar, Liminar Segredo de justiça? NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ACIR DE CASTRO (EXEQUENTE)		SIDNEI DONA (ADVOGADO)	
YMPACTUS COMERCIAL S/A (EXECUTADO)		SILMAR KUNDZINS (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
34741 182	10/02/2020 16:38	<u>DESPACHO</u>	DESPACHO

2221
B



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça de Rondônia

Ariquemes - 4ª Vara Cível

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes,

Processo: 7011092-65.2017.8.22.0002

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto: Assistência Judiciária Gratuita, Honorários Advocatícios, Obrigação de Entregar, Liminar

Valor da Causa: R\$ 1.000,00

EXEQUENTE: ACIR DE CASTRO CPF nº 179.750.851-20, RUA DALIA 3257, - DE 3133/3134 AO FIM SÃO LUIZ - 76875-628 - ARIQUEMES - RONDÔNIA

ADVOGADO DO EXEQUENTE: SILMAR KUNDZINS OAB nº RO8735, SIDNEI DONA OAB nº RO377B

EXECUTADO: YMPACTUS COMERCIAL S/A CNPJ nº 11.669.325/0001-88, AVENIDA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES 451, 2 ANDAR - SALAS 2002-2003 ENSEADA DO SUÁ - 29050-335 - VITÓRIA - ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO DO EXECUTADO:

Vistos.

1. OFICIE-SE à Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória - ES, no Autos do processo n.º 0021350-12.2019.8.08.002, para que assim, o Exequente EXEQUENTE: ACIR DE CASTRO CPF nº 179.750.851-20, RUA DALIA 3257, - DE 3133/3134 AO FIM SÃO LUIZ - 76875-628 - ARIQUEMES - RONDÔNIA passe a integrar os quadros de credores naquele processo pelo crédito de R\$ 10.565,03 e entre na devida ordem de preferência nos pagamentos a serem realizados.

2. Arquite-se.

SEERVE A DECISÃO COMO OFÍCIO.

Ariquemes, 10 de fevereiro de 2020



Larissa Pinho de Alencar Lima
Juiz de Direito



222
C



Silmar Karadzars
ADVOGADA
OAB/RO 6728

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA/ES.

Distribuição por dependência

PROCESSO N.º 0021350-12.2019.8.08.0024 – Vitória/ES

ACIR DE CASTRO, brasileiro, casado, pedreiro, inscrito no CPF n. 179.750.851-20 e portador do RG n. 723529 SSP/RO, residente e domiciliado na Rua Dália, 3257, Bairro São Luiz, nesta cidade de Ariquemes/RO, CEP: 76875-628, Telefone: 069.98434-6585, e-mail: acirdecastro@hotmail.com, por intermédio de seus Advogados legalmente constituídos com procuração em anexo e endereço profissional no rodapé desta, onde recebe notificações e intimações, vem à presença de V. Exa., considerando a decretação de **FALÊNCIA** de **YMPACTUS COMERCIAL LTDA**, **requerer**, na forma do art. 7.º, parágrafo 1.º, art. 9.º e art. 99, IV da Lei n.º 11.101/05, a **HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO**, nos termos seguintes:

1. Que é credor da falida, pela quantia de **R\$ 11.986,80 (onze mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos)** referente ao processo **7011092-65.2017.8.22.0002** sentenciado pela 4ª vara cível de Ariquemes/RO, com transitado em julgado, devidamente atualizado conforme documentos em anexo.

2. Que seu crédito refere-se à cobrança de valores investidos e não pagos pela Falida, estando classificado como quirografário (art. 83 da Lei de Falência).

CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO (PARTE CRÉDITO CLIENTE).....R\$ 10.079,81

3. Que os créditos de honorários advocatícios sucumbenciais sejam classificados como de natureza de crédito alimentar com preferência e classificação (art. 151 da lei de Falência).

CRÉDITO ALIMENTAR (HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAIS).....R\$ 1.906,99

4. À vista do exposto, requer seja seu crédito incluído no respectivo quadro dos credores da Falida declinada, com o prosseguimento do feito até final decisão, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa dos advogados signatários da presente da seguinte forma:

CRÉDITO ALIMENTAR (HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAIS).....R\$ 1.906,99
CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO (PARTE CRÉDITO CLIENTE).....R\$ 10.079,81
TOTAL DO VALOR DEVIDO:.....R\$ 11.986,80

VALOR ATUALIZADO - DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES

Data sentença: 23/02/2018

Valor Principal:.....	R\$ 6.821,01
Juros e atualização monetária:.....	R\$ 2.259,90
Honorários sucumbenciais (10%):.....	R\$ 908,09
Honorários de execução (10%):.....	R\$ 998,90
Valor da Multa (10%):.....	R\$ 998,90

TOTAL DO VALOR DEVIDO:..... R\$ 11.986,80

(onze mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos). Conforme tabela ao final.

Termos em que,

Pede deferimento

Ariquemes, 07 de fevereiro de 2020.

Silmar Kundzins

OAB/RO 8735

Base de Cálculo da Correção

Data Inicial	Data Final	Valor Inicial	Data Inicial Juros	Valor Corrigido	Índice	Data Início Juros	Dias Juros	Dias Juros 6%	Dias Juros 12%	Juros Moratórios
23/02/2018	07/02/2020	R\$ 6.821,01	23/02/2018	R\$ 7.354,51	1,0782145	23/02/2018	714	0	714	R\$ 9.080,91
				R\$ 7.354,51						R\$ 9.080,91

Honorários de Sucumbência (10%) :

R\$ 908,09

Total + Honorários de Sucumbência:**R\$ 9.989,00**

Valor da Multa (10%):

R\$ 998,90

Total + Multa:**R\$ 10.987,90**

Honorários de Execução (10%):

R\$ 998,90

Total + Honorários de Execução:**R\$ 11.986,80**

Data Realização do(s) Cálculo(s): 07/02/2020

Obs: Serviço Informativo. Referências para os juros, data inicial até 10/01/2003 taxa de 6%aa, de 11/01/2003 até hoje 12%aa.

222
P



Edmar Kurlantz
ADVOGADA
OAB/RO 8722

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
4º VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARIQUEMES (RO).**

PROCESSO N.º 7011092-65.2017.8.22.0002

EXEQUENTE: ACIR DE CASTRO

EXECUTADO: YMPACTUS COMERCIAL LTDA

ACIR DE CASTRO, já qualificado nos Autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus Advogados legalmente constituídos com procuração em anexo e endereço profissional no rodapé desta, expor e ao final requerer:

1 – NOVAS INFORMAÇÕES

Foi disponibilizado em **16/12/2019**, um ofício **GABJU-OF Circular nº 007/2019** e decisão no site do E. TJ/AC, Emitido pelo Juízo da 2.ª Vara Cível da comarca de Rio Branco/AC conforme juntada de documentos em anexo.

O Referido Ofício e decisão informam que a ora Executada esta com **processo de falência** tramitando na comarca de Vitória/ES, sob o **PROCESSO n.º 0021350-12.2019.8.08.0024**.

Esclarece que em razão do processo de falência, nenhum Ofício de penhora enviado anteriormente solicitando penhora no rosto dos autos, habilitação de crédito, etc, foi ou será recebido/processado nos autos do processo que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco- AC.

Informa ainda que os referidos ofícios devem ser enviados ao juízo falimentar situado na Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória/ES, para que os Exequentes sejam submetidos ao concurso de Credores da Falida-Executada, e assim, integrem a sua devida ordem de preferência nos pagamentos.

Assim diante das novas informações requer o desarquivamento dos autos, bem como que Vossa Excelência envie via OFÍCIO os documentos e valores devidamente atualizados para que integrem o concurso de credores conforme orientação oficial da 2ª vara cível de Rio Branco/AC.

Segue em anexo petição de solicitação de habilitação com os valores devidamente atualizados de **R\$ 11.986,80 (onze mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos)** a serem enviados via Ofício para habilitação de crédito junto a Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória - ES, no autos do processo n.º **0021350-12.2019.8.08.0024**, para que assim, o Exequente passe a integrar os quadros de credores naquele processo, e entre na devida ordem de preferência nos pagamentos a serem realizados.

Anexo segue juntada do ofício e decisão emitidos pela 2.ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco- AC para vossa apreciação.

Termos em que
Pede deferimento
Ariquemes, 07 de fevereiro de 2020.

Silmar Kundzins
OAB/RO 8735



Silmar Kundzins
OAB/RO 8.735
MÉMO 0716

222
B

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: ACIR DE CASTRO, brasileiro, casado, pedreiro, inscrito no CPF sob o nº: 179.750.851-20 e portador do RG sob o nº 723529 SSP/RO, residente e domiciliado a Rua Dália, 3257, Bairro São Luiz, Fone: 069.98434-6585, neste município de Ariquemes – Rondônia, CEP: 76875-628.

OUTORGADO: SIDNEI DONÁ, brasileiro, advogado regularmente inscrito na OAB/RO sob o n. 377-B, com escritório profissional situado na Avenida Tancredo Neves, n. 2.703, Bairro Setor 03, Sala 02, CEP: 76.870-525, nesta cidade de Ariquemes-RO, onde recebe as intimações e estilo.

OUTORGADA: SILMAR KUNDZINS, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB/RO sob o n. 8.735, com escritório profissional situado na Avenida Tancredo Neves, n. 2.703, Bairro Setor 03, Sala 02, CEP: 76.870-525, nesta cidade de Ariquemes-RO, onde recebe as intimações e estilo.

PODERES: A OUTORGANTE confere amplos poderes aos OUTORGADOS para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer Esfera, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, acompanhando umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, requerer o benefício da Justiça Gratuita, agir em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer com ou sem reservas de poderes e praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Nos termos dos artigos 98 e 105 do CPC de 2015, Declara a requerente ser pessoa pobre nos estritos termos legais, não tendo condições de arcar com as despesas do processo sem comprometimento do seu sustento e de sua família, motivo pelo qual requer lhe seja deferido os benefícios da gratuidade judicial.

Ariquemes-RO, 25 de agosto de 2017.



ACIR DE CASTRO

Avenida Tancredo Neves, Bairro Setor 03, n. 2.703, Sala 02.
Ariquemes-RO, CEP: 76.870-525
Telefone: (69) 98424-4585 / 3536-8908

2026
(B)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODAS
AS VEICULAÇÕES DE MATRÍCULA
1304529032

Nome: **WILSON DE CASTRO**

CC. DEBEMOS SER BEM VIZINHOS
TODOS EM BOM SENSO

UF: **GOIÁS**
179.794.852-22 14/01/1987

TIPO DE VEÍCULO: **NACIONAL DE CASTRO**

CLASSE VEÍCULO DE CASTRO

SEXO: **MASCULINO** ESTADO CIVIL: **CASADO**

DATA DE NASCIMENTO: **14/01/1987** DATA DE EXPIRAÇÃO: **13/12/1990**



VALIDA EM TODAS
AS VEICULAÇÕES DE MATRÍCULA
1304529032

ASSINATURA: *Wilson de Castro*

DATA DE ASSINATURA: **14/12/2014**

LOCAL: **ASSIS/GOIÁS - GO**

Nome do Assessor: **Wilson de Castro**
Cargo: **Assessor de Trânsito**
Número de Matrícula: **40754760000**
10794402418

SECRETARIA DE TRANSPORTES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

2227
80

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82220201456238

Nome original: DESPACHO.pdf

Data: 12/02/2020 13:03:24

Remetente:

Valmir Correia

ARI - 4ª Vara Cível

Tribunal de Justiça de Rondônia

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Habilitação de crédito nos autos 0021350-12.2019.8.08.0024 Processo de origem: 7

012241-96.2017.8.22.0002 Classe Processual: Cumprimento de sentença EXEQUENTE: F

AILAN MIRANDA BARRETO CPF nº 858.592.652-04



Número: **7012241-96.2017.8.22.0002**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **Ariquemes - 4ª Vara Cível**

Última distribuição : **13/10/2017**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Assistência Judiciária Gratuita, Honorários Advocatícios, Obrigação de Entregar, Liminar Segredo de justiça? NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
FAILAN MIRANDA BARRETO (EXEQUENTE)		SIDNEI DONA (ADVOGADO)	
		SILMAR KUNDZINS (ADVOGADO)	
YMPACTUS COMERCIAL S/A (EXECUTADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
34743 234	10/02/2020 17:05	<u>DESPACHO</u>	DESPACHO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça de Rondônia

Ariquemes - 4ª Vara Cível

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes.

Processo: 7012241-96.2017.8.22.0002

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto: Assistência Judiciária Gratuita, Honorários Advocatícios, Obrigação de Entregar, Liminar

Valor da Causa: R\$ 1.000,00

EXEQUENTE: FAILAN MIRANDA BARRETO CPF nº 858.592.652-04, AV. JUSCELINO KUBITSCHKEK 2623 CENTRO - 76888-000 - MONTE NEGRO - RONDÔNIA

ADVOGADO DO EXEQUENTE: SILMAR KUNDZINS OAB nº RO8735, SIDNEI DONA OAB nº RO377B

EXECUTADO: YMPACTUS COMERCIAL S/A CNPJ nº 11.669.325/0001-88, AVENIDA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES 451, 2 ANDAR - SALAS 2002-2003 ENSEADA DO SUÁ - 29050-335 - VITÓRIA - ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO DO EXECUTADO:

Vistos.

1. OFICIE-SE à Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória - ES, no Autos do processo n.º 0021350-12.2019.8.08.002, para que assim, o Exequite EXEQUENTE: FAILAN MIRANDA BARRETO CPF nº 858.592.652-04, AV. JUSCELINO KUBITSCHKEK 2623 CENTRO - 76888-000 - MONTE NEGRO - RONDÔNIA passe a integrar os quadros de credores naquele processo pelo crédito de R\$ 20.412,15 e entre na devida ordem de preferência nos pagamentos a serem realizados.

2. Arquite-se.

SERVE A DECISÃO COMO OFÍCIO.



Ariquemes, 10 de fevereiro de 2020

Larissa Pinho de Alencar Lima
Juiz de Direito



2229
RO



Silmar Kurodzans
ADVOGADA
OAB/RO 8720

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA/ES.

Distribuição por dependência

PROCESSO N.º 0021350-12.2019.8.08.0024 – Vitória/ES

FAILAN MIRANDA BARRETO, brasileiro, solteiro, mototaxista, inscrito no CPF n. 858.592.652-04 e portador do RG n. 756.384 SESDEC/RO, residente e domiciliado na Av. Juscelino Kubitschek, 2623, na cidade de Monte negro/RO, CEP: 76888-000, e-mail: failanbarreto@hotmail.com, por intermédio de seus Advogados legalmente constituídos com procuração em anexo e endereço profissional no rodapé desta, onde recebe notificações e intimações, vem à presença de V. Exa., considerando a decretação de **FALÊNCIA** de **YMPACTUS COMERCIAL LTDA**, requerer, na forma do art. 7.º, parágrafo 1.º, art. 9.º e art. 99, IV da Lei n.º 11.101/05, a **HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO**, nos termos seguintes:

1. Que é credor da falida, pela quantia de **R\$ 20.412,15 (vinte mil, quatrocentos e doze reais e quinze centavos)** referente ao processo **7012241-96.2017.8.22.0002** sentenciado pela 4ª vara cível de Ariquemes/RO, com transitado em julgado, devidamente atualizado conforme documentos em anexo.
2. Que seu crédito refere-se à cobrança de valores investidos e não pagos pela Falida, estando classificado como quirografário (art. 83 da Lei de Falência).

CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO (PARTE CRÉDITO CLIENTE).....R\$ 17.164,77

3. Que os créditos de honorários advocatícios sucumbenciais sejam classificados como de natureza de crédito alimentar com preferência e classificação (art. 151 da lei de Falência).

CRÉDITO ALIMENTAR (HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAIS).....R\$ 3.247,38
--

4. À vista do exposto, **requer seja seu crédito incluído no respectivo quadro dos credores da Falida declinada**, com o prosseguimento do feito até final decisão, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa dos advogados signatários da presente da seguinte forma:

CRÉDITO ALIMENTAR (HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAIS).....R\$ 3.247,38
CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO (PARTE CRÉDITO CLIENTE).....R\$ 17.164,77
TOTAL DO VALOR DEVIDO:.....R\$ 20.412,15

VALOR ATUALIZADO - DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES

Data sentença: 23/02/2018

Valor Principal:..... R\$ 11.766,64
Juros e atualização monetária:..... R\$ 3.697,12
Honorários sucumbenciais (10%):..... R\$ 1.546,37
Honorários de execução (10%):..... R\$ 1.701,01
Valor da Multa (10%):..... R\$ 1.701,01

TOTAL DO VALOR DEVIDO:..... R\$ 20.412,15

(vinte mil, quatrocentos e doze reais e quinze centavos). Conforme tabela ao final.

Termos em que,

Pede deferimento

Ariquemes, 08 de fevereiro de 2020.

Silmar Kundzins

OAB/RO 8735

Base de Cálculo da Correção

Data Inicial	Data Final	Valor Inicial	Data Inicial Juros	Valor Corrigido	Índice	Data Início Juros	Dias Juros	Dias Juros 6%	Dias Juros 12%	Juros Moratórios
04/04/2018	08/02/2020	R\$ 11.766,64	04/04/2018	R\$ 12.655,31	1.0755243	04/04/2018	675	0	675	R\$ 15.463,75
				R\$ 12.655,31						R\$ 15.463,75

Honorários de Sucumbência (10%) :

R\$ 1.546,37

Total + Honorários de Sucumbência:**R\$ 17.010,12**

Valor da Multa (10%):

R\$ 1.701,01

Total + Multa:**R\$ 18.711,14**

Honorários de Execução (10%):

R\$ 1.701,01

Total + Honorários de Execução:**R\$ 20.412,15**

Data Realização do(s) Cálculo(s): 08/02/2020

Obs: Serviço Informativo. Referências para os juros, data inicial até 10/01/2003 taxa de 6%aa, de 11/01/2003 até hoje 12%aaa.

2231
22



Silmer Karadzima
ADVOGADA
OAB/RN 2725

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
4º VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARIQUEMES (RO).**

PROCESSO: 7012241-96.2017.8.22.0002

AUTOR: FAILAN MIRANDA BARRETO

EXECUTADO: YMPACTUS COMERCIAL S/A.

FAILAN MIRANDA BARRETO, já qualificado nos Autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus Advogados legalmente constituídos com procuração em anexo e endereço profissional no rodapé desta, expor e ao final requerer:

1 – NOVAS INFORMAÇÕES

Foi disponibilizado em **16/12/2019**, um ofício **GABJU-OF Circular nº 007/2019 e decisão no site do E. TJ/AC**. Emitido pelo Juízo da 2.ª Vara Cível da comarca de Rio Branco/AC conforme juntada de documentos em anexo.

O Referido Ofício e decisão informam que a ora Executada esta com **processo de falência** tramitando na comarca de Vitória/ES, sob o **PROCESSO n.º 0021350-12.2019.8.08.0024**.

Esclarece que em razão do processo de falência, nenhum Ofício de penhora enviado anteriormente solicitando penhora no rosto dos

autos, habilitação de crédito, etc, foi ou será recebido/processado nos autos do processo que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco- AC.

Informa ainda que os referidos ofícios devem ser enviados ao juízo falimentar situado na Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória/ES, para que os Exequentes sejam submetidos ao concurso de Credores da Falida-Executada, e assim, integrem a sua devida ordem de preferência nos pagamentos.

Assim diante das novas informações requer o desarquivamento dos autos, bem como que Vossa Excelência envie via OFÍCIO os documentos e valores devidamente atualizados para que integrem o concurso de credores conforme orientação oficial da 2ª vara cível de Rio Branco/AC.

Segue em anexo petição de solicitação de habilitação com os valores devidamente atualizados de **R\$ 20.412,15 (vinte mil, quatrocentos e doze reais e quinze centavos)** a serem enviados via Ofício para habilitação de crédito junto a Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória - ES, no autos do processo n.º **0021350-12.2019.8.08.0024**, para que assim, o Exequente passe a integrar os quadros de credores naquele processo, e entre na devida ordem de preferência nos pagamentos a serem realizados.

Anexo segue juntada do ofício e decisão emitidos pela 2.ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco- AC para vossa apreciação.

Termos em que

Pede deferimento

Ariquemes, 07 de fevereiro de 2020.

Silmar Kundzins
OAB/RO 8735



Silmar Kundzins
ADVOCADO
OAB/RO 8.735

2232
OC

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: FAILAN MIRANDA BARRETO, brasileiro, solteiro, mototaxista, inscrito no CPF sob o nº: 858.592.652-04 e portador do RG sob o nº 756.384 SSP/RO residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitschek, 2623, no município de Monte Negro/RO, CEP: 76888-000

OUTORGADO: SIDNEI DONÁ, brasileiro, advogado regularmente inscrito na OAB/RO sob o n. 377-B, com escritório profissional situado na Avenida Tancredo Neves, n. 2.703, Bairro Setor 03, Sala 02, CEP: 76.870-525, nesta cidade de Ariquemes-RO, onde recebe as intimações e estilo.

OUTORGADA: SILMAR KUNDZINS, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB/RO sob o n. 8.735, com escritório profissional situado na Avenida Tancredo Neves, n. 2.703, Bairro Setor 03, Sala 02, CEP: 76.870-525, nesta cidade de Ariquemes-RO, onde recebe as intimações e estilo.

PODERES: O (a) OUTORGANTE confere amplos poderes aos OUTORGADOS para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer Esfera, Juízo Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, acompanhando umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, requerer o benefício da Justiça Gratuita, agir em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer com ou sem reservas de poderes e praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Nos termos dos artigos 98 e 105 do CPC de 2015, Declara o (a) requerente ser pessoa pobre nos estritos termos legais, não tendo condições de arcar com as despesas do processo sem comprometimento do seu sustento e de sua família, motivo pelo qual requer lhe seja deferido os benefícios da gratuidade judicial.

Ariquemes-RO, 6 de outubro de 2017.



FAILAN MIRANDA BARRETO

Avenida Tancredo Neves, Bairro Setor 03, n. 2.703, Sala 02.
Ariquemes-RO, CEP: 76.870-525
Telefones: (69) 98424-4585 / 3536-8908







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

2234
8

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82220201456190

Nome original: DESPACHO.pdf

Data: 12/02/2020 12:53:36

Remetente:

Valmir Correia

ARI - 4ª Vara Cível

Tribunal de Justiça de Rondônia

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Habilitação de crédito nos autos 0021350-12.2019.8.08.0024 Processo de origem: 7

011628-76.2017.8.22.0002 Classe Processual: Cumprimento de sentença EXEQUENTE: R

OBSON BARRETO RODRIGUES CPF nº 004.590.562-20



Número: 7011628-76.2017.8.22.0002

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Órgão julgador: Ariquemes - 4ª Vara Cível

Última distribuição : 28/09/2017

Valor da causa: R\$ 5.946,65

Assuntos: Assistência Judiciária Gratuita, Honorários Advocatícios, Correção Monetária, Causas Supervenientes à Sentença

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ROBSON BARRETO RODRIGUES (EXEQUENTE)		SILMAR KUNDZINS (ADVOGADO) SIDNEI DONA (ADVOGADO)	
YMPACTUS COMERCIAL S/A (EXECUTADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
34740 643	10/02/2020 16:38	DESPACHO	DESPACHO

2235
B



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça de Rondônia

Ariquemes - 4ª Vara Cível

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes,

Processo: 7011628-76.2017.8.22.0002

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto: Assistência Judiciária Gratuita, Honorários Advocatícios, Correção Monetária, Causas Supervenientes à Sentença

Valor da Causa: R\$ 5.946,65

EXEQUENTE: ROBSON BARRETO RODRIGUES CPF nº 004.590.562-20, RUA JUSCELINO KUBITCHEK 2602 SETOR 02 - 76888-000 - MONTE NEGRO - RONDÔNIA

ADVOGADO DO EXEQUENTE: SILMAR KUNDZINS OAB nº RO8735, SIDNEI DONA OAB nº RO377B

EXECUTADO: YMPACTUS COMERCIAL S/A CNPJ nº 11.669.325/0001-88, AVENIDA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES 451, 2 ANDAR - SALAS 2002-2003 ENSEADA DO SUÁ - 29050-335 - VITÓRIA - ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO DO EXECUTADO:

Vistos.

1. OFICIE-SE à Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória - ES, no Autos do processo n.º 0021350-12.2019.8.08.002, para que assim, o Exequente ROBSON BARRETO RODRIGUES, CPF 004.590.562-20, passe a integrar os quadros de credores naquele processo pelo crédito de R\$ 12.964,08 e entre na devida ordem de preferência nos pagamentos a serem realizados.

2. Arquive-se.

SERVE A DECISÃO COMO OFÍCIO.



Ariquemes, 10 de fevereiro de 2020

Larissa Pinho de Alencar Lima
Juiz de Direito



2236
30

Silmar Barreto
RODRIGUES
ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA/ES.

Distribuição por dependência

PROCESSO N.º 0021350-12.2019.8.08.0024 – Vitória/ES

ROBSON BARRETO RODRIGUES, brasileiro, casado, gerente de vendas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1102204 SESDEC/RO e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o 004.590.562-20, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitchek, nº 2602, Setor 02, na cidade de Monte Negro, CEP: 76888-000, email não possui, por intermédio de seus Advogados legalmente constituídos com procuração em anexo e endereço profissional no rodapé desta, onde recebe notificações e intimações, vem à presença de V. Exa., considerando a decretação de **FALÊNCIA de YMPACTUS COMERCIAL LTDA, requerer**, na forma do art. 7.º, parágrafo 1.º, art. 9.º e art. 99, IV da Lei n.º 11.101/05, a **HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO**, nos termos seguintes:

1. Que é credor da falida, pela quantia de **R\$ 12.964,08 (doze mil, novecentos e sessenta e quatro reais e oito centavos)** referente ao processo **7011628-76.2017.8.22.0002** sentenciado pela 4ª vara cível de Ariquemes/RO, com transitado em julgado, devidamente atualizado conforme documentos em anexo.
2. Que seu crédito refere-se à cobrança de valores investidos e não pagos pela Falida, estando classificado como quirografário (art. 83 da Lei de Falência).

CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO (PARTE CRÉDITO CLIENTE).....R\$ 10.901,61

Avenida Tancredo Neves, Bairro Setor 03, n. 2.703, Sala 02.
Ariquemes-RO, CEP: 76.870-525
Telefones: (69) 984244585 / 3536-8908
email: silmaradvogada@gmail.com

3. Que os créditos de honorários advocatícios sucumbenciais sejam classificados como de natureza de crédito alimentar com preferência e classificação (art. 151 da lei de Falência).

CRÉDITO ALIMENTAR (HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAIS).....R\$	2.062,47
--	----------

4. À vista do exposto, requer seja seu crédito incluído no respectivo quadro dos credores da Falida declinada, com o prosseguimento do feito até final decisão, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa dos advogados signatários da presente da seguinte forma:

CRÉDITO ALIMENTAR (HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAIS).....R\$	2.062,47
CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO (PARTE CRÉDITO CLIENTE).....R\$	10.901,61
TOTAL DO VALOR DEVIDO:.....R\$	12.964,08

VALOR ATUALIZADO - DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES

Data sentença: 23/02/2018

Valor Principal:.....	R\$ 7.491,32
Juros e atualização monetária:.....	R\$ 2.329,95
Honorários sucumbenciais (10%):.....	R\$ 982,13
Honorários de execução (10%):.....	R\$ 1.080,34
Valor da Multa (10%):.....	R\$ 1.080,34

TOTAL DO VALOR DEVIDO:..... R\$ 12.964,08

(doze mil, novecentos e sessenta e quatro reais e oito centavos).

Conforme tabela ao final.

Termos em que,

Pede deferimento

Ariquemes, 07 de fevereiro de 2020.

Silmar Kundzins

OAB/RO 8735

Av. Tancredo Neves, Bairro Setor 03, n. 2.703, Sala 02.
Ariquemes-RO, CEP: 76.870-525
Telefone: (69) 98424-4585 / 3536-8908
email: silmaradvogado@gmail.com

Base de Cálculo da Correção

Data Inicial	Data Final	Valor Inicial	Data Inicial Juros	Valor Corrigido	Índice	Data Início Juros	Dias Juros	Dias Juros 6%	Dias Juros 12%	Juros Moratórios
12/04/2018	07/02/2020	R\$ 7.491,32	12/04/2018	R\$ 8.057,10	1.0755243	12/04/2018	666	0	666	R\$ 9.821,27
Honorários de Sucumbência (10%): R\$ 982,13										
Total + Honorários de Sucumbência: R\$ 10.803,40										
Valor da Multa (10%): R\$ 1.080,34										
Total + Multa: R\$ 11.883,74										
Honorários de Execução (10%): R\$ 1.080,34										
Total + Honorários de Execução: R\$ 12.964,08										

Data Realização do(s) Cálculo(s): 08/02/2020

Obs: Serviço Informativo. Referências para os juros, data inicial até 10/01/2003 taxa de 6%aa, de 11/01/2003 até hoje 12%aa.

APCALPROCESSUAL - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

2237
30

2233
BA



Matias Brandão
Advogado
OAB/RO 8133

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARIQUEMES (RO).

PROCESSO N.º 7011628-76.2017.8.22.0002
EXEQUENTE: ROBSON BARRETO RODRIGUES
EXECUTADO: YMPACTUS COMERCIAL LTDA

ROBSON BARRETO RODRIGUES, já qualificado nos Autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus Advogados legalmente constituídos com procuração em anexo e endereço profissional no rodapé desta, expor e ao final requerer:

1 – NOVAS INFORMAÇÕES

Foi disponibilizado em 16/12/2019, um ofício GABJU-OF Circular n.º 007/2019 e decisão no site do E. TJ/AC. Emitido pelo Juízo da 2.ª Vara Cível da comarca de Rio Branco/AC conforme juntada de documentos em anexo.

O Referido Ofício e decisão informam que a ora Executada esta com processo de falência tramitando na comarca de Vitória/ES, sob o **PROCESSO n.º 0021350-12.2019.8.08.0024**.

Avenida Tancredo Neves, Bairro Setor 03, n. 2.703, Sala 01,
Ariquemes-RO. CEP: 76.870-525
Telefones: (69) 98424-4583 / 3536-8908

Esclarece que em razão do processo de falência, nenhum Ofício de penhora enviado anteriormente solicitando penhora no rosto dos autos, habilitação de crédito, etc, foi ou será recebido/processado nos autos do processo que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco- AC.

Informa ainda que os referidos ofícios devem ser enviados ao juízo falimentar situado na Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória/ES, para que os Exequentes sejam submetidos ao concurso de Credores da Falida-Executada, e assim, integrem a sua devida ordem de preferência nos pagamentos.

Assim diante das novas informações requer o desarquivamento dos autos, bem como que Vossa Excelência envie via OFÍCIO os documentos e valores devidamente atualizados para que integrem o concurso de credores conforme orientação oficial da 2ª vara cível de Rio Branco/AC.

Segue em anexo petição de solicitação de habilitação com os valores devidamente atualizados de **R\$ 12.964,08 (doze mil, novecentos e sessenta e quatro reais e oito centavos)** a serem enviados via Ofício para habilitação de crédito junto a Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória - ES, no autos do processo n.º **0021350-12.2019.8.08.0024**, para que assim, o Exequente passe a integrar os quadros de credores naquele processo, e entre na devida ordem de preferência nos pagamentos a serem realizados.

Anexo segue juntada do ofício e decisão emitidos pela 2.ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco- AC para vossa apreciação.

Termos em que

Pede deferimento

Ariquemes, 07 de fevereiro de 2020.

Silmar Kundzins
OAB/RO 8735

Avenida Tancredo Neves, Bairro Setor 03, n. 2.703, Sala 02,
Ariquemes-RO. CEP: 76.870-325
Telefone: (69) 98424-4585 / 3516-8908

Robson Barreto Rodrigues
Advogado

2239
RO

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: ROBSON BARRETO RODRIGUES, brasileiro, casado, gerente de vendas, inscrito no CPF n. 004.590.562-20, RG sob o n. 1102204 SESDEC/RO, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 2602, Setor 02, na cidade de Monte Negro/RO, CEP: 76.888-000.

OUTORGADO: SIDNEI DONÁ, brasileiro, advogado regularmente inscrito na OAB/RO sob o n. 377-B, com escritório profissional situado na Avenida Tancredo Neves, n. 2.703, Bairro Setor 03, Sala 02, CEP: 76.870-525, nesta cidade de Ariquemes-RO, onde recebe as intimações e estilo.

OUTORGADA: SILMAR KUNDZINS, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB/RO sob o n. 8.735, com escritório profissional situado na Avenida Tancredo Neves, n. 2.703, Bairro Setor 03, Sala 02, CEP: 76.870-525, nesta cidade de Ariquemes-RO, onde recebe as intimações e estilo.

PODERES: O OUTORGANTE confere amplos poderes aos OUTORGADOS para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer Esfera, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, acompanhando umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, requerer o benefício da Justiça Gratuita, agir em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer com ou sem reservas de poderes e praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Nos termos dos artigos 98 e 105 do CPC de 2015, Declara o requerente ser pessoa pobre nos estritos termos legais, não tendo condições de arcar com as despesas do processo sem comprometimento do seu sustento e de sua família, motivo pelo qual requer lhe seja defendido os benefícios da gratuidade judicial.

Ariquemes-RO, 22 de setembro de 2017.

ROBSON BARRETO RODRIGUES

Avenida Tancredo Neves, Bairro Setor 03, n. 2.703, Sala 02,
Ariquemes-RO, CEP: 76.870-525
Telefone: (69) 95424-4585 / 3536-6909

2240
B

			
MUNICÍPIO DE RONGÔNIA			
		IDENTIFICAÇÃO Nº	
1422352232		054.290.942-20	
1422352232		11/06/1969	
CLÁUDIO LEITE RODRIGUES			
MARTA DE LOURDES BARRETO RODRIGUES			
PARENTESCO		SOLUPO	
A		A	
DATA DE NASCIM.		DATA DE EXPIRAC.	
04/05/2002		14/08/2012	
			
<i>F. OSMAR RODRIGUES</i>			
MUNICÍPIO DE RONGÔNIA		13/01/2017	
RONGÔNIA			



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

2241
82

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82220201456174

Nome original: DESPACHO.pdf

Data: 12/02/2020 12:45:36

Remetente:

Valmir Correia

ARI - 4ª Vara Cível

Tribunal de Justiça de Rondônia

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Habilitação de crédito nos autos 0021350-12.2019.8.08.0024 Processo de origem: 7

010505-43.2017.8.22.0002 Classe Processual: Cumprimento de sentença EXEQUENTE: E

DGAR SANTANA RAMOS CPF nº 340.706.802-68



Número: 7010505-43.2017.8.22.0002

12/02/2020

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Órgão julgador: Arquemes - 4ª Vara Cível

Última distribuição: 29/08/2017

Valor da causa: R\$ 6.667,47

Assuntos: Assistência Judiciária Gratuita, Honorários Advocatícios, Correção Monetária, Causas

Supervenientes à Sentença

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
EDGAR SANTANA RAMOS (EXEQUENTE)		SILMAR KUNDZINS (ADVOGADO)	
YMPACTUS COMERCIAL S/A (EXECUTADO)		SIDNEI DONA (ADVOGADO)	
		ROBERTO DUARTE JUNIOR (ADVOGADO)	
		MARINA BELANDI SCHEFFER (ADVOGADO)	
		ALEXANDRO TEIXEIRA RODRIGUES (ADVOGADO)	
		HORST VILMAR FUCHS (ADVOGADO)	
		DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (ADVOGADO)	
		WILSON FURTADO ROBERTO (ADVOGADO)	
		ELIZABETH CERQUEIRA COSTA ALVES (ADVOGADO)	
		VINICIUS RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
34741537	10/02/2020 16:45	DESPACHO	DESPACHO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça de Rondônia

Anquemas - 4ª Vara Cível

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes.

Processo: 7010505-43.2017.8.22.0002

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto: Assistência Judiciária Gratuita; Honorários Advocatícios; Correção Monetária.
Causas Supervenientes à Sentença

Valor da Causa: R\$ 6.667,47

EXEQUENTE: EDGAR SANTANA RAMOS CPF nº 340.706.802-68, RUA PEDRO NAVA 3312,
- ATÉ 3373/3374 SETOR 06 - 76873-712 - ARIQUEMES - RONDÔNIA

ADVOGADO DO EXEQUENTE: SILMAR KUNDZINS OAB nº RO8735, SIDNEI DONA OAB nº
RO377B

EXECUTADO: YMPACTUS COMERCIAL S/A CNPJ nº 11.669.325/0001-88, AVENIDA NOSSA
SENHORA DOS NAVEGANTES 451, 2 ANDAR - SALAS 2002-2003 ENSEADA DO SUÁ -
29050-335 - VITÓRIA - ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO DO EXECUTADO: ROBERTO DUARTE JUNIOR OAB nº AC2485, MARINA
BELANDI SCHEFFER OAB nº AC3232, ALEXANDRO TEIXEIRA RODRIGUES OAB nº
AC3406, HORST VILMAR FUCHS OAB nº AC4250, DANNY FABRICIO CABRAL GOMES
OAB nº MS6337, WILSON FURTADO ROBERTO OAB nº PB12189, ELIZABETH CERQUEIRA
COSTA ALVES OAB nº ES13066, VINICIUS RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA OAB nº
DF19680

Vistos.

1. OFICIE-SE À Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória -
ES, processo n.º 0021350-12.2019.8.08.002, para que assim, o Exequente EDGAR SANTANA
RAMOS, CPF n. 340.706.802-68 passe a integrar os quadros de credores naquele processo,
pelo crédito de R\$ 12.387,92 e entre na devida ordem de preferência nos pagamentos a serem
realizados.

2. Arque-se.



SERVE A DECISÃO COMO OFÍCIO.

Ariquemes, 10 de fevereiro de 2020

Larissa Pinho de Alencar Lima
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: LARISSA PINHO DE ALENCAR LIMA - 1202/2020 18:34:26
URL: <http://pse.jus.br/BD/Processo/ConsultaDocumento?uf=ac&em=200210104900007000002752649>
Número do documento: 200210104900007000002752649

Num. 34741537 - Pág. 2

2243
92



Sidmar Kandelina
ADVOGADA
OAB/RO 47120

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA VARA DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA/ES.

Distribuição por dependência

PROCESSO N.º 0021350-12.2019.8.08.0024 – Vitória/ES

EDGAR SANTANA RAMOS, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF n.º 340.706.802-68, RG n.º 352.303 SESEDEC/RO, residente e domiciliado na Rua Pedro Nava, 3312, Setor 06, nesta cidade de Ariquemes/RO, CEP: 76.873-712 e-mail: edgar35_ro@hotmail.com, por intermédio de seus Advogados legalmente constituídos com procuração em anexo e endereço profissional no rodapé desta, onde recebe notificações e intimações, vem à presença de V. Exa, considerando a decretação de **FALÊNCIA** de **YMPACTUS COMERCIAL LTDA**, requerer, na forma do art. 7.º, parágrafo 1.º, art. 9.º e art. 99, IV da Lei n.º 11.101/05, a **HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO**, nos termos seguintes:

1. Que é credor da falida, pela quantia de **R\$ 12.387,92 (doze mil, trezentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos)** referente ao processo 7010505-43.2017.8.22.0002 sentenciado pela 4ª vara cível de Ariquemes/RO, com transitado em julgado, devidamente atualizado conforme documentos em anexo.

2. Que seu crédito refere-se à cobrança de valores investidos e não pagos pela Falida, estando classificado como quirografário (art. 83 da Lei de Falência).

CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO (PARTE CRÉDITO CLIENTE)....R\$10.417,12

Avenida Tancredo Neves, Bairro Setor 03, n.º 2.703, Sala 02.
Ariquemes-RO, CEP: 76.870-515
Telefones: (69) 98424-4555 / 3536-8908
email: sidmaradvogada@gmail.com

3. Que os créditos de honorários advocatícios sucumbenciais sejam classificados como de natureza de crédito alimentar com preferência e classificação (art. 151 da lei de Falência).

CRÉDITO ALIMENTAR (HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAIS).....R\$	1.970,80
--	----------

4. À vista do exposto, requer seja seu crédito incluído no respectivo quadro dos credores da Falida declinada, com o prosseguimento do feito até final decisão, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa dos advogados signatários da presente da seguinte forma:

CRÉDITO ALIMENTAR (HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAIS).....R\$	1.970,80
CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO (PARTE CRÉDITO CLIENTE).....R\$	10.417,12
TOTAL DO VALOR DEVIDO:.....R\$	12.387,92

VALOR ATUALIZADO - DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES

Data sentença: 30/08/2017

Valor Principal:.....	R\$ 6.667,47
Juros e atualização monetária:.....	R\$ 2.717,32
Honorários sucumbenciais (10%):.....	R\$ 938,48
Honorários de execução (10%):.....	R\$ 1.032,33
Valor da Multa (10%):.....	R\$ 1.032,33
953,54	

TOTAL DO VALOR DEVIDO:..... R\$ 12.387,92

(doze mil, trezentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos).

Conforme tabela ao final.

Termos em que,

Pede deferimento

Ariquemes, 06 de janeiro de 2020.

Silmar Kundzins
OAB/RO 8735

Avenida Tancredo Neves, Bairro Setor 03, n. 2.703, Sala 02.
Ariquemes-RO, CEP: 76.870-525
Telefone: (69) 98424-4585 / 3536-8938
email: silmaradvogada@gmail.com

2244
30



Edmar Kistler
Advogado
OAB/RO 10.000

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARIQUEMES (RO).

PROCESSO N.º 7010505-43.2017.8.22.0002
EXEQUENTE: EDGAR SANTANA RAMOS
EXECUTADO: YMPACTUS COMERCIAL LTDA

EDGAR SANTANA RAMOS, já qualificado nos Autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus Advogados legalmente constituídos com procuração em anexo e endereço profissional no rodapé desta, expor e ao final requerer:

1 – NOVAS INFORMAÇÕES

Foi disponibilizado em 16/12/2019, um ofício GABJU-OF Circular nº 007/2019 e decisão no site do E. TJ/AC, Emitido pelo Juízo da 2.ª Vara Cível da comarca de Rio Branco/AC conforme juntada de documentos em anexo.

O Referido Ofício e decisão informam que a ora Executada esta com processo de falência tramitando na comarca de Vitória/ES, sob o **PROCESSO n.º 0021350-12.2019.8.08.0024**.

Avenida Tancredo Neves, Bairro Setor 03, n. 2.703, Sala 02,
Ariquemes-RO, CEP: 76.870-525
Telefones: (69) 98424-4555 / 3536-9908

Esclarece que em razão do processo de falência, nenhum Ofício de penhora enviado anteriormente solicitando penhora no rosto dos autos, habilitação de crédito, etc, foi ou será recebido/processado nos autos do processo que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco- AC.

Informa ainda que os referidos ofícios devem ser enviados ao juízo falimentar situado na Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória/ES, para que os Exequentes sejam submetidos ao concurso de Credores da Falida-Executada, e assim, integrem a sua devida ordem de preferência nos pagamentos.

Assim diante das novas informações requer o desarquivamento dos autos, bem como que Vossa Excelência envie via OFÍCIO os documentos e valores devidamente atualizados para que integrem o concurso de credores conforme orientação oficial da 2ª vara cível de Rio Branco/AC.

Segue em anexo petição de solicitação de habilitação com os valores devidamente atualizados de **R\$ 12.387,92 (doze mil, trezentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos)** a serem enviados via Ofício para habilitação de crédito junto a Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória - ES, no autos do processo n.º **0021350-12.2019.8.08.0024**, para que assim, o Exequente passe a integrar os quadros de credores naquele processo, e entre na devida ordem de preferência nos pagamentos a serem realizados.

Anexo segue juntada do ofício e decisão emitidos pela 2.ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco- AC para vossa apreciação.

Termos em que

Pede deferimento

Ariquemes, 06 de fevereiro de 2020.

Silmar Kundzins
OAB/RO 8735

Avenida Tancredo Neves, Bairro Setor 03, n. 2.703, Sala 02.
Ariquemes-RO, CEP: 76.870-525
Telefone: (69) 98424-4585 / 3536-5008

2245
BQ

Nome: Edgar Ramos
Profissão: Advogado
Número: 352.303

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: EDGAR SANTANA RAMOS, brasileiro, casado, autônomo, inscrita no CPF sob o nº 340.706.802-66 e portador do RG sob o nº 352.303 SESDEC/RO, residente e domiciliado à Rua Pedro Nave, 3312 – setor 03, Fone: 069.9251-3733, neste município de Ariquemes – Rondônia.

OUTORGADO: SIDNEI DONÁ, brasileiro, advogado regularmente inscrito na OAB/RO sob o n. 177-B, com escritório profissional situado na Avenida Tancredo Neves, n. 2.703, Bairro Setor 03, Sala 02, CEP: 76.870-525, nesta cidade de Ariquemes-RO, onde recebe as intimações e estilo.

OUTORGADA: SILMAR KUNDZINS, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB/RO sob o n. 8.735, com escritório profissional situado na Avenida Tancredo Neves, n. 2.703, Bairro Setor 03, Sala 02, CEP: 76.870-525, nesta cidade de Ariquemes-RO, onde recebe as intimações e estilo.

PODERES: A OUTORGANTE confere amplos poderes aos OUTORGADOS para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com a cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer Esfera, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias; acompanhando umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, requerer o benefício da Justiça Gratuita, agir em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer com ou sem reservas de poderes e praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Nos termos dos artigos 98 e 105 do CPC de 2015, Declara a requerente ser pessoa pobre nos estritos termos legais, não tendo condições de arcar com as despesas do processo sem comprometimento do seu sustento e de sua família, motivo pelo qual requer lhe seja deferido os benefícios da gratuidade judicial.

Ariquemes-RO, 21 de agosto de 2017.

EDGAR SANTANA RAMOS

Avenida Tancredo Neves, Bairro Setor 03, n. 2.703, Sala 02,
Ariquemes-RO, CEP: 76.870-525
Telefones: (69) 95424-4525 / 3536-5905



Assinado eletronicamente por: SILMAR KUNDZINS - 29/08/2017 15:26:39
<http://comg.foa.jus.br/Processo/ConsultaDocumento?uf=View.seam?e=1708291818224100000011879483>
Número do documento: 1708291818224100000011879483

INSTITUTO BRASILEIRO DE MEDICINA DE
 FÍSICA E FISIOTERAPIA
 CENTRO NACIONAL DE REABILITAÇÃO

VALOR DO TÍTULO
130299271

NOME: **JOÃO CARLOS MORAES**
 IDENTIFICADOR ÚNICO: **130299271**
 NOME COMPLETO: **JOÃO CARLOS MORAES**
 DATA DE NASCIMENTO: **22/12/1974**
 PLANO: **PLANO SINDICAL SANE**
 VALOR DO ACESSO SINDICAL: **0,00**

Nº: **130299271**
 Data de emissão: **28/12/2012**

ENDEREÇO: **RUA JOSÉ CARLOS MORAES**
 Nº: **130299271**
 CEP: **01010-010**
 CIDADE: **SÃO PAULO**
 UF: **SP**

INSTITUTO BRASILEIRO DE MEDICINA DE FÍSICA E FISIOTERAPIA
 CENTRO NACIONAL DE REABILITAÇÃO



Assinado eletronicamente por: **SEMAR FUNDZINS** - 29/06/2017 18:07:13
<http://portal.ims.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listview.seam?i=1708291818239540000011878485>
 Número do documento: **1708291818239540000011878485**

Num. 12764573 - Pág. 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

2246
B

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82220201456039

Nome original: DESPACHO.pdf

Data: 12/02/2020 12:39:33

Remetente:

Valmir Correia

ARI - 4ª Vara Cível

Tribunal de Justiça de Rondônia

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Habilitação de crédito nos autos 0021350-12.2019.8.08.0024 Processo de origem: 7

012346-73.2017.8.22.0002 Classe Processual: Cumprimento de sentença EXEQUENTE: J

OSE FABIO SERAFIM DE LUCENA CPF nº 628.096.102-82



12/02/2020

Número: 7012346-73.2017.8.22.0002

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Órgão julgador: Ariquemes - 4ª Vara Cível

Última distribuição: 16/10/2017

Valor da causa: R\$ 1.000,00

Assuntos: Assistência Judiciária Gratuita, Honorários Advocatícios, Obrigação de Entregar, Liminar

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOSE FABIO SERAFIM DE LUCENA (EXEQUENTE)		SILMAR KUNDZINS (ADVOGADO)	
YMPACTUS COMERCIAL S/A (EXECUTADO)		SIDNEI DONA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
34741 458	10/02/2020 16:35	DESPACHO	DESPACHO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça de Rondônia

Arqueiros - 4ª Vara Cível

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Arqueiros.

Processo: 7012346-73.2017.8.22.0002

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto: Assistência Judiciária Gratuita, Honorários Advocatícios, Obrigação de Entregar,
Liminar

Valor da Causa: R\$ 1.000,00

EXEQUENTE: JOSE FABIO SERAFIM DE LUCENA CPF nº 628.096.102-82, AV. CURITIBA,
2607 JARDIM VERDE VIDA - 76888-000 - MONTE NEGRO - RONDÔNIA

ADVOGADO DO EXEQUENTE: SILMAR KUNDZINS OAB nº RO8735, SIDNEI DONA OAB nº
RO377B

EXECUTADO: YMPACTUS COMERCIAL S/A CNPJ nº 11.669.325/0001-88, AVENIDA NOSSA
SENHORA DOS NAVEGANTES 451, 2 ANDAR - SALAS 2002-2003 ENSEADA DO SUÁ -
29050-335 - VITÓRIA - ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO DO EXECUTADO:

Vistos.

1. OFICIE-SE à Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória - ES, no Autos do processo n.º 0021350-12.2019.8.08.002, para que assim, o Exequerente EXEQUENTE: JOSE FABIO SERAFIM DE LUCENA CPF nº 628.096.102-82, AV. CURITIBA, 2607 JARDIM VERDE VIDA - 76888-000 - MONTE NEGRO - RONDÔNIA passe a integrar os quadros de credores naquele processo pelo crédito de R\$ 11.917,66 e entre na devida ordem de preferência nos pagamentos a serem realizados.

2. Arquite-se.

SERVE A DECISÃO COMO OFÍCIO.



Ariquemes, 10 de fevereiro de 2020

Larissa Pinho de Alencar Lima
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: LARISSA PINHO DE ALENCAR LIMA - 10/02/2020 16:36:22
<http://pajog.jm.juiz.br/BD/Processo/ConsultaDocumentoDetView.aspx?x=2002101638160000000032751908>
Número do documento: 2002101638160000000032751908

Num. 34741458 - Pág. 2

2

2248
BL

Sílvio Sarmiento
ADVOGADO
OAB/RO 6135

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA/ES.

Distribuição por dependência

PROCESSO N.º 0021350-12.2019.8.08.0024 – Vitória/ES

JOSÉ FÁBIO SERAFIM DE LUCENA, brasileiro, casado, técnico em radiologia, inscrito no CPF n. 628.096.102-82 e portador do RG n. 806132 SESDEC/RO, residente e domiciliado na Av. Curitiba, 2607, Bairro Jardim Verde Vida, na cidade de Monte negro/RO, CEP: 76888-000, e-mail: fabioserafimlucena@hotmail.com, por intermédio de seus Advogados legalmente constituídos com procuração em anexo e endereço profissional no rodapé desta, onde recebe notificações e intimações, vem à presença de V. Exa., considerando a decretação de **FALÊNCIA** de **YMPACTUS COMERCIAL LTDA**, requerer, na forma do art. 7.º, parágrafo 1.º, art. 9.º e art. 99, IV da Lei n.º 11.101/05, a HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO, nos termos seguintes:

1. Que é credor da falida, pela quantia de **R\$ 11.917,66 (onze mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos)** referente ao processo 7012346-73.2017.8.22.0002 sentenciado pela 4ª vara cível de Ariquemes/RO, com transitado em julgado, devidamente atualizado conforme documentos em anexo.
2. Que seu crédito refere-se à cobrança de valores investidos e não pagos pela Falida, estando classificado como quirografário (art. 83 da Lei de Falência).

CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO (PARTE CRÉDITO CLIENTE),.....R\$ 10.021,87

Avenida Tancredo Neves, Bairro Setor 03, n. 2.703, Sala 02.
Ariquemes-RO, CEP: 76.870-525
Telefone: (69) 98424-4385 / 3536-9908
email: silmaradvogada@gmail.com

3. Que os créditos de honorários advocatícios sucumbenciais sejam classificados como de natureza de crédito alimentar com preferência e classificação (art. 151 da lei de Falência).

CRÉDITO ALIMENTAR (HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAIS).....R\$ 1.895,99

4. À vista do exposto, requer seja seu crédito incluído no respectivo quadro dos credores da Falida declinada, com o prosseguimento do feito até final decisão, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa dos advogados signatários da presente da seguinte forma:

CRÉDITO ALIMENTAR (HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAIS).....R\$ 1.895,99
CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO (PARTE CRÉDITO CLIENTE).....R\$ 10.021,67
TOTAL DO VALOR DEVIDO:.....R\$ 11.917,66

VALOR ATUALIZADO - DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES

Data sentença: 28/02/2018

Valor Principal:.....	R\$ 6.788,90
Juros e atualização monetária:.....	R\$ 2.239,63
Honorários sucumbenciais (10%):.....	R\$ 902,85
Honorários de execução (10%):.....	R\$ 993,14
Valor da Multa (10%):.....	R\$ 993,14

TOTAL DO VALOR DEVIDO:..... R\$ 11.917,66

(onze mil, novecentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos).

Conforme tabela ao final.

Termos em que,

Pede deferimento

Ariquemes, 08 de fevereiro de 2020.

Silmar Kundzins

OAB/RO 8735

Avenida Tancredo Neves, Bairro Setor 03, n. 2.703, Sala 02.
Ariquemes-RO, CEP: 76.870-525
Telefone: (69) 984244585 / 3336-8808
email: silmarsadvogada@gmail.com

Base de Cálculo da Correção

Data Inicial	Data Final	Valor Inicial	Data Inicial Juros	Valor Corrigido	Índice	Data Início Juros	Dias Juros	Dias Juros 6%	Dias Juros 12%	Juros Moratórios
28/02/2018	08/02/2020	R\$ 6.788,90	28/02/2018	R\$ 7.319,89	1,0782145	28/02/2018	710	0	710	R\$ 9.028,53
				R\$ 7.319,89						R\$ 9.028,53

Honorários de Sucumbência (10%):

R\$ 902,85

Total + Honorários de Sucumbência:**R\$ 9.931,39**

Valor da Multa (10%):

R\$ 993,14

Total + Multa:**R\$ 10.924,52**

Honorários de Execução (10%):

R\$ 993,14

Total + Honorários de Execução:**R\$ 11.917,66**

Data Realização do(s) Cálculo(s): 08/02/2020

Obs: Serviço Informativo. Referências para os juros, data inicial até 10/01/2003 taxa de 6%aa, de 11/01/2003 até hoje 12%aa.



2250
R



Idemar KatoLima
ADVOCADO
OAB/RO 6118

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARIQUEMES (RO).

PROCESSO: 7012346-73.2017.8.22.0002

AUTOR: JOSE FABIO SERAFIM DE LUCENA

EXECUTADO: YMPACTUS COMERCIAL S/A.

JOSE FABIO SERAFIM DE LUCENA, já qualificado nos Autos em epígrafe,
vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus
Advogados legalmente constituídos com procuração em anexo e endereço
profissional no rodapé desta, expor e ao final requerer:

1 – NOVAS INFORMAÇÕES

Foi disponibilizado em 16/12/2019, um ofício GABJU-OF
Circular nº 007/2019 e decisão no site do E. TJ/AC. Emitido pelo Juízo da
2ª Vara Cível da comarca de Rio Branco/AC conforme juntada de
documentos em anexo.

O Referido Ofício e decisão informam que a ora
Executada esta com processo de falência tramitando na comarca de
Vitória/ES, sob o **PROCESSO n.º 0021350-12.2019.8.08.0024**.

Esclarece que em razão do processo de falência, nenhum
Ofício de penhora enviado anteriormente solicitando penhora no rosto dos

Avenida Tancredo Neves, Bairro Sitor 03, n. 2.703, Sala 02.
Ariquemes-RO. CEP: 76.870-523
Telefones: (69) 96424-4385 / 3536-8908

autos, habilitação de crédito, etc. foi ou será recebido/processado nos autos do processo que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco- AC.

Informa ainda que os referidos ofícios devem ser enviados ao juízo falimentar situado na Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória/ES, para que os Exequentes sejam submetidos ao concurso de Credores da Falida-Executada, e assim, integrem a sua devida ordem de preferência nos pagamentos.

Assim diante das novas informações requer o desarquivamento dos autos, bem como que Vossa Excelência envie via OFÍCIO os documentos e valores devidamente atualizados para que integrem o concurso de credores conforme orientação oficial da 2ª vara cível de Rio Branco/AC.

Segue em anexo petição de solicitação de habilitação com os valores devidamente atualizados de **R\$ 11.917,66 (onze mil, novecentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos)** a serem enviados via Ofício para habilitação de crédito junto a Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória - ES, no autos do processo n.º **0021350-12.2019.8.08.0024**, para que assim, o Exequerente passe a integrar os quadros de credores naquele processo, e entre na devida ordem de preferência nos pagamentos a serem realizados.

Anexo segue juntada do ofício e decisão emitidos pela 2.ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco- AC para vossa apreciação.

Termos em que

Pede deferimento

Ariquemes, 08 de fevereiro de 2020.

Silmar Kundzins
OAB/RO 8735

Avenida Tancredo Neves, Bairro Setor 03, n. 2.703, Sala 02.
Ariquemes-RO, CEP: 76.870-525
Telefone: (69) 98424-4585 / 3516-8908



Silmar Kundzins
Advogado
OAB/RO

2251
RO

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: JOSÉ FABIO SERAFIM DE LUCENA, brasileiro, casado, técnico em radiologia, inscrito no CPF sob o nº: 628.096.102-82 e portador do RG sob o nº 806132 SESEDEC/RO, residente e domiciliado a Av. Curitiba, 2607, Bairro Jardim Verde Vida, na cidade de Monte Negro - Rondônia, CEP: 76888-000.

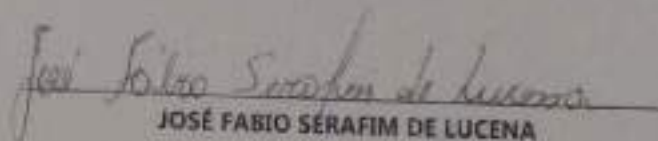
OUTORGADO: SIDNEI DONÁ, brasileiro, advogado regularmente inscrito na OAB/RO sob o n. 377-B, com escritório profissional situado na Avenida Tancredo Neves, n. 2.703, Bairro Setor 03, Sala 02, CEP: 76.870-525, nesta cidade de Ariquemes-RO, onde recebe as intimações e estilo.

OUTORGADA: SILMAR KUNDZINS, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB/RO sob o n. 8.735, com escritório profissional situado na Avenida Tancredo Neves, n. 2.703, Bairro Setor 03, Sala 02, CEP: 76.870-525, nesta cidade de Ariquemes-RO, onde recebe as intimações e estilo.

PODERES: O OUTORGANTE confere amplos poderes aos OUTORGADOS para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer Esfera, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, acompanhando umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, requerer o benefício da Justiça Gratuita, agir em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer com ou sem reservas de poderes e praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Nos termos dos artigos 98 e 105 do CPC de 2015, Declara o requerente ser pessoa pobre nos estritos termos legais, não tendo condições de arcar com as despesas do processo sem comprometimento do seu sustento e de sua família, motivo pelo qual requer lhe seja deferido os benefícios da gratuidade judicial.


Ariquemes-RO, 3 de outubro de 2017.


JOSÉ FABIO SERAFIM DE LUCENA

Avenida Tancredo Neves, Bairro Setor 03, n. 2.703, Sala 02,
Ariquemes-RO, CEP: 76.870-525
Telefones: (69) 364244585 / 35369908



2253
CAR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 **Receita Federal**
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
628.096.102-82

Nome
JOSE FABIO SERAFIM DE LUCENA

Nascimento
20/03/1977

VALÍDULO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
F433.7476.F04D.90DB

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 10:27:52 de 29/09/2011 (hora e data de Brasília)

Código verificador: 00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

2254
RL

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82220201456146

Nome original: DESPACHO.pdf

Data: 12/02/2020 12:34:35

Remetente:

Valmir Correia

ARI - 4ª Vara Cível

Tribunal de Justiça de Rondônia

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Habilitação de crédito nos autos 0021350-12.2019.8.08.0024 Processo de origem: 7

011357-67.2017.8.22.0002 Classe Processual: Cumprimento de sentença EXEQUENTE: W

ILSON REGES DE OLIVEIRA CPF nº 590.264.642-15



Número: 7011357-67.2017.8.22.0002

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Órgão julgador: Ariquemes - 4ª Vara Cível

Última distribuição : 21/09/2017

Valor da causa: R\$ 1.000,00

Assuntos: Assistência Judiciária Gratuita, Honorários Advocatícios, Obrigação de Entregar, Liminar

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
WILSON REGES DE OLIVEIRA (EXEQUENTE)		SIDNEI DONA (ADVOGADO)	
		SILMAR KUNDZINS (ADVOGADO)	
YMPACTUS COMERCIAL S/A (EXECUTADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
34741 361	10/02/2020 14:38	DESPACHO	DESPACHO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça de Rondônia

Ariquemes - 4ª Vara Cível

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes.

Processo: 7011357-67.2017.8.22.0002

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto: Assistência Judiciária Gratuita, Honorários Advocatícios, Obrigação de Entregar,
Liminar

Valor da Causa: R\$ 1.000,00

EXEQUENTE: WILSON REGES DE OLIVEIRA CPF nº 590.264.642-15, RUA DOS BURITIS
2570 SETOR 02 - 76888-000 - MONTE NEGRO - RONDÔNIA

ADVOGADO DO EXEQUENTE: SIDNEI DONA OAB nº RO377B, SILMAR KUNDZINS OAB nº
RO8735

EXECUTADO: YMPACTUS COMERCIAL S/A CNPJ nº 11.669.325/0001-88, AVENIDA NOSSA
SENHORA DOS NAVEGANTES 451, 2 ANDAR - SALAS 2002-2003 ENSEADA DO SUÁ -
29050-335 - VITÓRIA - ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO DO EXECUTADO:

Vistos.

1. OFICIE-SE à Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória - ES, no Autos do processo n.º 0021350-12.2019.8.08.002, para que assim, o EXEQUENTE: WILSON REGES DE OLIVEIRA CPF nº 590.264.642-15, RUA DOS BURITIS 2570 SETOR 02 - 76888-000 - MONTE NEGRO - RONDÔNIA passe a integrar os quadros de credores naquele processo pelo crédito de R\$ 34.855,05 e entre na devida ordem de preferência nos pagamentos a serem realizados.

2. Arquite-66.

SERVE A DECISÃO COMO OFÍCIO.



Anquemes, 10 de fevereiro de 2020

Larissa Pinho de Alencar Lima
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: LARISSA PINHO DE ALENCAR LIMA - 10/02/2020 16:38:13
<http://pje2g.trf3.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?i=20021016380&0000000002752007>
Número do documento: 200210163800000000032752007

Num. 34741361 - Pág. 2

2256
BC



Sílmar Kautzmann
ADVOGADA
OAB/RO 11111

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA VARA DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA/ES.

Distribuição por dependência

PROCESSO N.º 0021350-12.2019.8.08.0024 – Vitória/ES

WILSON REGES DE OLIVEIRA, brasileiro, convivente, comerciante, portador do RG nº 573129 SSP/RO e CPF nº 590.264.642-15, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, 2570, setor 02, na cidade de Monte Negro/RO, CEP: 76888-000, por intermédio de seus Advogados legalmente constituídos com procuração em anexo e endereço profissional no rodapé desta, onde recebe notificações e intimações, vem à presença de V. Exa., considerando a decretação de **FALÊNCIA** de **YMPACTUS COMERCIAL LTDA**, requerer, na forma do art. 7.º, parágrafo 1.º, art. 9.º e art. 99, IV da Lei n.º 11.101/05, a **HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO**, nos termos seguintes:

1. Que é credor da falida, pela quantia de **R\$ 39.529,20 (trinta e nove mil, quinhentos e vinte e nove reais e vinte centavos)** referente ao processo 7011357-67.2017.8.22.0002 sentenciado pela 4ª vara cível de Ariquemes/RO, com transitado em julgado, devidamente atualizado conforme documentos em anexo.

2. Que seu crédito refere-se à cobrança de valores investidos e não pagos pela Falida, estando classificado como quirografário (art. 83 da Lei de Falência).

CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO (PARTE CRÉDITO CLIENTE).....R\$ 33.240,46

Av. João Tancredo Neves, Bairro Setor 03, n. 2.703, Sala 02.
Ariquemes-RO, CEP: 76.870-525
Telefones: (69) 96424-4555 / 3336-8908
email: silmaradvogada@gmail.com

3. Que os créditos de honorários advocatícios sucumbenciais sejam classificados como de natureza de crédito alimentar com preferência e classificação (art. 151 da lei de Falência).

CRÉDITO ALIMENTAR (HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS).....R\$ 6.288,74

4. À vista do exposto, requer seja seu crédito incluído no respectivo quadro dos credores da Falida declinada, com o prosseguimento do feito até final decisão, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa dos advogados signatários da presente da seguinte forma:

CRÉDITO ALIMENTAR (HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS).....R\$ 6.288,74

CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO (PARTE CRÉDITO CLIENTE).....R\$ 33.240,46

TOTAL DO VALOR DEVIDO:.....R\$ 39.529,20
--

VALOR ATUALIZADO - DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES

Data sentença: 23/02/2018

Valor Principal:..... R\$ 22.792,86

Juros e atualização monetária:..... R\$ 7.153,50

Honorários sucumbenciais (10%):..... R\$ 2.994,64

Honorários de execução (10%):..... R\$ 3.294,10

Valor da Multa (10%):..... R\$ 3.294,10

TOTAL DO VALOR DEVIDO:..... R\$ 39.529,20

(trinta e nove mil, quinhentos e vinte e nove reais e vinte centavos).

Conforme tabela ao final.

Termos em que,

Pede deferimento

Ariquemes, 07 de fevereiro de 2020.

Silmar Kundzins

OAB/RO 8735

Base de Cálculo da Correção

Data Inicial	Data Final	Valor Inicial	Data Inicial Juros	Valor Corrigido	Índice	Data Início Juros	Dias Juros	Dias Juros 6%	Dias Juros 12%	Juros Moratórios
04/04/2016	07/02/2020	R\$ 22.792,86	04/04/2018	R\$ 24.514,27	1.0755243	04/04/2018	674	0	674	R\$ 29.946,36
Honorários de Sucumbência (10%): R\$ 2.994,64										
Total + Honorários de Sucumbência: R\$ 32.941,00										
Valor da Multa (10%): R\$ 3.294,10										
Total + Multa: R\$ 36.235,10										
Honorários de Execução (10%): R\$ 3.294,10										
Total + Honorários de Execução: R\$ 39.529,20										

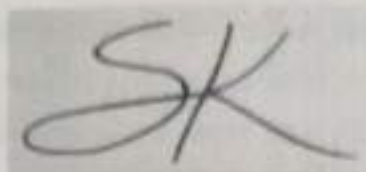
Data Realização do(s) Cálculo(s): 08/02/2020

Obs: Serviço Informativo. Referências para os juros, data inicial até 10/01/2003 taxa de 6%aa, de 11/01/2003 até hoje 12%aa.

APCALCPROCESSUAL - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

2257

22/58
20



WILSON REGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO
OAB/RJ 12.345

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARIQUEMES (RO).

PROCESSO N.º 7011357-67.2017.8.22.0002
EXEQUENTE: WILSON REGES DE OLIVEIRA
EXECUTADO: YMPACTUS COMERCIAL LTDA

WILSON REGES DE OLIVEIRA, já qualificado nos Autos em epígrafe, vem
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus
Advogados legalmente constituídos com procuração em anexo e endereço
profissional no rodapé desta, expor e ao final requerer:

1 – NOVAS INFORMAÇÕES

Foi disponibilizado em 16/12/2019, um ofício GABJU-OF
Circular n.º 007/2019 e decisão no site do E. TJ/AC, Emitido pelo Juízo da
2.ª Vara Cível da comarca de Rio Branco/AC conforme juntada de
documentos em anexo.

O Referido Ofício e decisão informam que a ora
Executada esta com processo de falência tramitando na comarca de
Vitória/ES, sob o **PROCESSO n.º 0021350-12.2019.8.08.0024**.

Avenida Tancredo Neves, Bairro Setor 03, n. 2.703, Sala 02.
Ariquemes-RO, CEP: 76.870-515
Telefone: (69) 98424-4585 / 3536-8908

Esclarece que em razão do processo de falência, nenhum Ofício de penhora enviado anteriormente solicitando penhora no rosto dos autos, habilitação de crédito, etc, foi ou será recebido/processado nos autos do processo que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco- AC.

Informa ainda que os referidos ofícios devem ser enviados ao juízo falimentar situado na Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória/ES, para que os Exequentes sejam submetidos ao concurso de Credores da Falida-Executada, e assim, integrem a sua devida ordem de preferência nos pagamentos.

Assim diante das novas informações requer o desarquivamento dos autos, bem como que Vossa Excelência envie via OFÍCIO os documentos e valores devidamente atualizados para que integrem o concurso de credores conforme orientação oficial da 2ª vara cível de Rio Branco/AC.

Segue em anexo petição de solicitação de habilitação com os valores devidamente atualizados de **R\$ 39.529,20 (trinta e nove mil, quinhentos e vinte e nove reais e vinte centavos)** a serem enviados via Ofício para habilitação de crédito junto a Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória - ES, no autos do processo n.º **0021350-12.2019.8.08.0024**, para que assim, o Exequente passe a integrar os quadros de credores naquele processo, e entre na devida ordem de preferência nos pagamentos a serem realizados.

Anexo segue juntada do ofício e decisão emitidos pela 2.ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco- AC para vossa apreciação.

Termos em que

Pede deferimento

Ariquemes, 07 de fevereiro de 2020.

Silmar Kundzins
OAB/RO 8735

Avenida Tancredo Neves, Bairro Setor 03, n. 2.703, Sala 02.
Ariquemes-RO, CEP: 76-870-525
Telefones: (69) 98424-4585 / 3536-8936

SK

Wilson Reges de Oliveira
Advogado
Arquemes-RO

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: WILSON REGES DE OLIVEIRA, brasileiro, convivente, comerciante, inscrito no CPF n. 590.264.642-15, RG sob o n. 373129 SSP/RO, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, 2570, setor 02, na cidade de Monte Negro/RO, CEP: 76.888-000.

OUTORGADO: SIDNEI DONÁ, brasileiro, advogado regularmente inscrito na OAB/RO sob o n. 377-8, com escritório profissional situado na Avenida Tancredo Neves, n. 2.703, Bairro Setor 03, Sala 02, CEP: 76.870-525, nesta cidade de Ariquemes-RO, onde recebe as intimações e estilo.

OUTORGADA: SILMAR KUNDZINS, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB/RO sob o n. 8.735, com escritório profissional situado na Avenida Tancredo Neves, n. 2.703, Bairro Setor 03, Sala 02, CEP: 76.870-525, nesta cidade de Ariquemes-RO, onde recebe as intimações e estilo.

PODERES: O OUTORGANTE confere amplos poderes aos OUTORGADOS para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusulas *ad judicium et extra*, em qualquer Esfera, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, acompanhando umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, requerer o benefício da Justiça Gratuita, agir em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer com ou sem reservas de poderes e praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Nos termos dos artigos 98 e 105 do CPC de 2015, Declara o requerente ser pessoa pobre nos estritos termos legais, não tendo condições de arcar com as despesas do processo sem comprometimento do seu sustento e de sua família, motivo pelo qual requer-lhe seja deferido os benefícios da gratuidade judicial.

Arquemes-RO, 15 de setembro de 2017.

Wilson Reges de Oliveira

WILSON REGES DE OLIVEIRA

Avenida Tancredo Neves, Bairro Setor 03, n. 2.703, Sala 02,
Ariquemes-RO, CEP: 76.870-525
Telefone: (69) 98424-4585 / 33 36 9904



Assinado eletronicamente por: SILMAR KUNDZINS - 21/09/2017 10:30:23
http://ajudg.ajm.jus.br/BJP/Processo/ConsultaDocumento?af/flow.saam?v=1709211023481250000012368805
Número do documento: 170102110234812500000012368805

Num. 13296897 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SILMAR KUNDZINS - 21/09/2017 10:30:21

<http://pjeodf.jus.br/60/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17082110234757000000012368809>

Número do documento: 1708211023475700000012368809



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

2260
CL

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82220201456132

Nome original: DESPACHO.pdf

Data: 12/02/2020 12:29:29

Remetente:

Valmir Correia

ARI - 4ª Vara Cível

Tribunal de Justiça de Rondônia

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Habilitação de crédito nos autos 0021350-12.2019.8.08.0024 Processo de origem: 7

013555-77.2017.8.22.0002 Classe Processual: Cumprimento de sentença EXEQUENTE: A

LEXANDRE MARTINS MACIEL CPF nº 941.149.862-00



Número: 7013555-77.2017.8.22.0002

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Órgão julgador: Ariquemes - 4ª Vara Cível

Última distribuição : 09/11/2017

Valor da causa: R\$ 9.038,36

Assuntos: Assistência Judiciária Gratuita, Honorários Advocatícios, Correção Monetária, Causas

Supervenientes à Sentença

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ALEXANDRE MARTINS MACIEL (EXEQUENTE)		SILMAR KUNDZINS (ADVOGADO) SIONEI DONA (ADVOGADO)	
YMPACTUS COMERCIAL S/A (EXECUTADO)		HORST VILMAR FUCHS (ADVOGADO) ROBERTO DUARTE JUNIOR (ADVOGADO) MARINA BELANDI SCHEFFER (ADVOGADO) ALEXANDRO TEIXEIRA RODRIGUES (ADVOGADO) DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (ADVOGADO) WILSON FURTADO ROBERTO (ADVOGADO) ELIZABETH CERQUEIRA COSTA ALVES (ADVOGADO) VINICIUS RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
34740 544	10/02/2020 16:38	DESPACHO	DESPACHO

2261
CE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça de Rondônia

Anquemas - 4ª Vara Cível

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Barro Setor Institucional, CEP 76872-853, Anquemas,

Processo: 7013555-77.2017.8.22.0002

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto: Assistência Judiciária Gratuita, Honorários Advocatícios, Correção Monetária, Causas Supervenientes à Sentença

Valor da Causa: R\$ 9.038,36

EXEQUENTE: ALEXANDRE MARTINS MACIEL CPF nº 941.149.862-00, AVENIDA TANCREDO NEVES 3947, - DE 3947 A 4125 - LADO ÍMPAR SETOR 05 - 76870-597 - ARIQUEMES - RONDÔNIA

ADVOGADO DO EXEQUENTE: SILMAR KUNDZINS OAB nº RO8735, SIDNEI DONA OAB nº RO377B

EXECUTADO: YMPACTUS COMERCIAL S/A CNPJ nº 11.669.325/0001-88, AVENIDA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES 451, 2 ANDAR - SALAS 2002-2003 ENSEADA DO SUÁ - 29050-335 - VITÓRIA - ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO DO EXECUTADO: ROBERTO DUARTE JUNIOR OAB nº AC2485, VINICIUS RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA OAB nº DF19680, MARINA BELANDI SCHEFFER OAB nº AC3232, ALEXANDRO TEIXEIRA RODRIGUES OAB nº AC3406, HORST VILMAR FUCHS OAB nº AC4250, DANNY FABRICIO CABRAL GOMES OAB nº MS6337, WILSON FURTADO ROBERTO OAB nº PB12189, ELIZABETH CERQUEIRA COSTA ALVES OAB nº ES13066

Vistos.

1. OFICIE-SE à Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória - ES, no Autos do processo n.º 0021350-12.2019.8.08.002, para que assim, EXEQUENTE: ALEXANDRE MARTINS MACIEL CPF nº 941.149.862-00, AVENIDA TANCREDO NEVES 3947, - DE 3947 A 4125 - LADO ÍMPAR SETOR 05 - 76870-597 - ARIQUEMES - RONDÔNIA passe a integrar os quadros de credores naquele processo pelo crédito de R\$ 15.347,16 e entre na devida ordem de preferência nos pagamentos a serem realizados.



2. Arquite-se.

SERVE A DECISÃO COMO OFÍCIO.

Ariquemes, 10 de fevereiro de 2020

Larissa Pinho de Alencar Lima
Juiz de Direito



2262
80



Interlocução
484/30024
046/914739

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA/ES.

Distribuição por dependência

PROCESSO N.º 0021350-12.2019.8.08.0024 – Vitória/ES

ALEXANDRE MARTINS MACIEL, brasileiro, casado, policial militar, inscrito no CPF nº 941.149.862-00, e portador do RG nº 000922421 SESDEC/RO, residente e domiciliado na Av. Tancredo Neves, 3947, Setor 05, Neste Município de Ariquemes/RO, CEP: 76.870-597, e-mail alexandre_20m@hotmail.com, por intermédio de seus Advogados legalmente constituídos com procuração em anexo e endereço profissional no rodapé desta, onde recebe notificações e intimações, vem à presença de V. Exa., considerando a decretação de **FALÊNCIA** de **YMPACTUS COMERCIAL LTDA**, **requerer**, na forma do art. 7.º, parágrafo 1.º, art. 9.º e art. 99, IV da Lei n.º 11.101/05, a **HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO**, nos termos seguintes:

1. Que é credor da falida, pela quantia de **R\$ 16.424,36 (dezesesseis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos)** referente ao processo **7013555-77.2017.8.22.0002** sentenciado pela 4ª vara cível de Ariquemes/RO, com transitado em julgado, devidamente atualizado conforme documentos em anexo.

2. Que seu crédito refere-se à cobrança de valores investidos e não pagos pela Falida, estando classificado como quirografário (art. 83 da Lei de Falência).

CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO (PARTE CRÉDITO CLIENTE).....R\$ 13.811,39

Avenida Tancredo Neves, Bairro Setor 05, n. 2.703, Sala 02.
Ariquemes-RO, CEP: 76.870-525
Telefones (69) 98424-4585 / 3536-8908
email: silmaradvogada@gmail.com

3. Que os créditos de honorários advocatícios sucumbenciais sejam classificados como de natureza de crédito alimentar com preferência e classificação (art. 151 da lei de Falência).

CRÉDITO ALIMENTAR (HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAIS).....R\$ 2.612,97

4. À vista do exposto, requer seja seu crédito incluído no respectivo quadro dos credores da Falida declinada, com o prosseguimento do feito até final decisão, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa dos advogados signatários da presente da seguinte forma:

CRÉDITO ALIMENTAR (HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAIS).....R\$	2.612,97
CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO (PARTE CRÉDITO CLIENTE).....R\$	13.811,39
TOTAL DO VALOR DEVIDO:.....R\$	16.424,36

VALOR ATUALIZADO - DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES

Data sentença: 14/11/2017

Valor Principal:..... R\$ 9.038,36
Juros e atualização monetária:..... R\$ 3.404,33
Honorários sucumbenciais (10%):..... R\$ 1.244,27
Honorários de execução (10%):..... R\$ 1.368,70
Valor da Multa (10%):..... R\$ 1.368,70

TOTAL DO VALOR DEVIDO:..... R\$ 16.424,36

(dezesséis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos). Conforme tabela ao final.

Termos em que,

Pede deferimento

Ariquemes, 08 de fevereiro de 2020.

Silmar Kundzins

OAB/RO 8735

Avenida Tancredo Neves, Bairro Setor 03, n. 2.703, Sala 02.
Ariquemes-RO. CEP: 76.870-525
Telefones: (69) 98424-4585 / 3536-8908
email: silmaradvogada@gmail.com

Base de Cálculo da Correção

Data Inicial	Data Final	Valor Inicial	Data Inicial Juros	Valor Corrigido	Índice	Data Início Juros	Dias Juros	Dias Juros 6%	Dias Juros 12%	Juros Moratórios
14/11/2017	08/02/2020	R\$ 9.038,36	14/11/2017	R\$ 9.810,73	1,0854545	14/11/2017	816	0	816	R\$ 12.442,69
Honorários de Sucumbência (10%): R\$ 1.244,27										
Total + Honorários de Sucumbência: R\$ 13.086,96										
Valor da Multa (10%): R\$ 1.368,70										
Total + Multa: R\$ 15.055,66										
Honorários de Execução (10%): R\$ 1.368,70										
Total + Honorários de Execução: R\$ 16.424,36										

Data Realização do(s) Cálculo(s): 08/02/2020

Obs: Serviço Informativo. Referências para os juros, data inicial até 10/01/2003 taxa de 6%aa, de 11/01/2003 até hoje 12%aa.

APCALPROCESSUAL - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

2263

2264
BR

Nome: Alexandre
MARTINS
MACIEL

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARIQUEMES (RO).

PROCESSO: 7013555-77.2017.8.22.0002

AUTOR: ALEXANDRE MARTINS MACIEL

RÉU: YMPACTUS COMERCIAL S/A.

ALEXANDRE MARTINS MACIEL, já qualificado nos Autos em epígrafe, vem
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus
Advogados legalmente constituídos com procuração em anexo e endereço
profissional no rodapé desta, expor e ao final requerer:

1 – NOVAS INFORMAÇÕES

Foi disponibilizado em 16/12/2019, um ofício GABJU-OF
Circular nº 007/2019 e decisão no site do E. TJ/AC. Emitido pelo Juízo da
2.ª Vara Cível da comarca de Rio Branco/AC conforme juntada de
documentos em anexo.

O Referido Ofício e decisão informam que a ora
Executada esta com processo de falência tramitando na comarca de
Vitória/ES, sob o **PROCESSO n.º 0021350-12.2019.8.08.0024**.

Esclarece que em razão do processo de falência, nenhum
Ofício de penhora enviado anteriormente solicitando penhora no rosto dos
autos, habilitação de crédito, etc, foi ou será recebido/processado nos autos.

Avenida Tancredo Neves, Bairro Setor 03, n. 2.703, Sala 02,
Ariquemes-RO, CEP: 76.870-525
Telefones: (69) 98424-4585 / 3536-8908

do processo que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco- AC.

Informa ainda que os referidos ofícios devem ser enviados ao juízo falimentar situado na Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória/ES, para que os Exequentes sejam submetidos ao concurso de Credores da Falida-Executada, e assim, integrem a sua devida ordem de preferência nos pagamentos.

Assim diante das novas informações requer o desarquivamento dos autos, bem como que Vossa Excelência envie via OFÍCIO os documentos e valores devidamente atualizados para que integrem o concurso de credores conforme orientação oficial da 2ª vara cível de Rio Branco/AC.

Segue em anexo petição de solicitação de habilitação com os valores devidamente atualizados de **R\$ 16.424,36 (dezesesseis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos)** a serem enviados via Ofício para habilitação de crédito junto a Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória - ES, no autos do processo n.º **0021350-12.2019.8.08.0024**, para que assim, o Exequente passe a integrar os quadros de credores naquele processo, e entre na devida ordem de preferência nos pagamentos a serem realizados.

Anexo segue juntada do ofício e decisão emitidos pela 2.ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco- AC para vossa apreciação.

Termos em que

Pede deferimento

Ariquemes, 08 de fevereiro de 2020.

Silmar Kundzins
OAB/RO 8735

Avenida Tancredo Neves, Bairro Setor 03, n. 1.703, Sala 02,
Ariquemes-RO, CEP: 76.870-525
Telefone: (69) 98424-4585 / 3536-8908

2265
P

SILMAR KUNDZINS
ADVOGADA

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: ALEXANDRE MARTINS MACIEL, brasileiro, casado, policial militar, portador da cédula de identidade nº 008922471 SESDEC/RO e CPF sob o nº 941.149.862-00, residente e domiciliado na Av. Tancredo Neves, 3947, Setor 05 – CEP: 76870-597, nesta cidade e comarca de Ariquemes/RO

OUTORGADO: SIDNEI DONÁ, brasileiro, advogado regularmente inscrito na OAB/RO sob o n. 377-B, com escritório profissional situado na Avenida Tancredo Neves, n. 2.703, Bairro Setor 03, Sala 02, CEP: 76.870-525, nesta cidade de Ariquemes-RO, onde recebe as intimações e estilo.

OUTORGADA: SILMAR KUNDZINS, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB/RO sob o n. 8.735, com escritório profissional situado na Avenida Tancredo Neves, n. 2.703, Bairro Setor 03, Sala 02, CEP: 76.870-525, nesta cidade de Ariquemes-RO, onde recebe as intimações e estilo.

PODERES: O OUTORGANTE confere amplos poderes aos OUTORGADOS para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com a cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer Esfera, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, acompanhando umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, requerer o benefício da Justiça Gratuita, agir em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer com ou sem reservas de poderes e praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Nos termos dos artigos 98 e 105 do CPC de 2015 e súmula 463 TST, Declara o requerente ser pessoa pobre nos estritos termos legais, não tendo condições de arcar com as despesas do processo sem comprometimento do seu sustento e de sua família, motivo pelo qual requer lhe seja deferido os benefícios da gratuidade judicial.

Ariquemes-RO, 8 de novembro de 2017.

ALEXANDRE MARTINS MACIEL

Avenida Tancredo Neves, Bairro Setor 03, n. 2.703, Sala 02 - Advocacia Doná,
Ariquemes-RO, CEP: 76.870-525
Telefone: (69) 99424-4595 / 3336-9008



Assinado eletronicamente por: SILMAR KUNDZINS - 09/11/2017 17:41:39
http://pjeodp.jus.br/BDP/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?i=1711091741310620000013465748
Número do documento: 1711091741310620000013465748

Num. 14472166 - Pág. 1

Nº DE ORDEM DE SERVIÇO 1208602535		NOME _____ ENDEREÇO _____ Nº DO RG _____ Nº DO CPF _____ DATA DE NASCIMENTO _____ SEXO _____ DATA DE EXPIRAÇÃO _____ DATA DE EMISSÃO _____
	ASSINATURA 	Nº DE ORDEM DE SERVIÇO 1208602535



Assinado eletronicamente por: SILMAR KLINGZINS - 09/11/2017 17:41:30
<http://pplq.010.jus.br/Processo/ConsultaDocumento?ufv=asam7ev1711091741364630000013465743>
 Número do documento: 1711091741364630000013465743



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

2266
82

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82220201456117

Nome original: DESPACHO.pdf

Data: 12/02/2020 12:23:19

Remetente:

Valmir Correia

ARI - 4ª Vara Cível

Tribunal de Justiça de Rondônia

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Habilitação de crédito nos autos 0021350-12.2019.8.08.0024 Processo de origem: 7

014904-18.2017.8.22.0002 Classe Processual: Cumprimento de sentença REQUERENTE:

ENEDITE PEREIRA DE AZEVEDO CPF nº 813.041.022-20



12/02/2020

Número: 7014904-18.2017.8.22.0002

Classe: CAUTELAR INOMINADA

Órgão julgador: Ariquemes - 4ª Vara Cível

Última distribuição: 11/12/2017

Valor da causa: R\$ 6.046,28

Assuntos: Assistência Judiciária Gratuita, Honorários Advocatícios, Antecipação de Tutela / Tutela Específica, Obrigação de Entregar

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ENEDITE PEREIRA DE AZEVEDO (REQUERENTE)		SILMAR KUNDZINS (ADVOGADO)	
		SIDNEI DONA (ADVOGADO)	
YMPACTUS COMERCIAL S/A (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
34741 359	10/02/2020 16:38	DESPACHO	DESPACHO

226
20



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça de Rondônia

Ariquemes - 4ª Vara Cível

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes.

Processo: 7014904-18.2017.8.22.0002

Classe Processual: Cautelar Inominada

Assunto: Assistência Judiciária Gratuita, Honorários Advocatícios, Antecipação de Tutela / Tutela Específica, Obrigação de Entregar

Valor da Causa: R\$ 6.046,28.

REQUERENTE: ENEDITE PEREIRA DE AZEVEDO CPF nº 813.041.022-20, 3ª RUA 59
CONJUNTO MORADA MELHOR - 76888-000 - MONTE NEGRO - RONDÔNIA

ADVOGADO DO REQUERENTE: SILMAR KUNDZINS OAB nº RO8735, SIDNEI DONA OAB
nº RO377B

REQUERIDO: YMPACTUS COMERCIAL S/A CNPJ nº 11.669.325/0001-88, AVENIDA NOSSA
SENHORA DOS NAVEGANTES 451, 2 ANDAR - SALAS 2002-2003 ENSEADA DO SUÁ -
29050-335 - VITÓRIA - ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO DO REQUERIDO:

Vistos.

1. OFICIE-SE a Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória - ES, no Autos do processo nº 0021350-12.2019.8.08.002, para que assim, o Exequente ENEDITE PEREIRA DE AZEVEDO, CPF 813.041.022-20, passe a integrar os quadros de credores naquele processo pelo crédito de R\$ 11.582,51 e entre na devida ordem de preferência nos pagamentos a serem realizados.

2. Arquivo-se.

SERVE A DECISÃO COMO OFÍCIO.



Assinado eletronicamente por: LARISSA PINHO DE ALENCAR LIMA - 10/02/2020 16:36:08
http://pjeq.jus.br/jeq/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?m=20021018070902000050002752005
Número do documento: 20021018070902000050002752005

Ariquemes, 10 de fevereiro de 2020

Larissa Pinho de Alencar Lima
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: LARISSA PINHO DE ALENCAR LIMA - 100002020 16.38.09
http://sistemajudicial.br/BJP/Processo/ConsultaDocumento/listView.aspx?cd=2020101637590000000000032752000
Número do Documento: 20201016375900000000032752000

Num. 34741359 - Pag. 2

2268
CE



Silmar Kusdzinski
ADVOGADO
OAB/RO 11.111

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA/ES.

Distribuição por dependência

PROCESSO N.º 0021350-12.2019.8.08.0024 – Vitória/ES

ENEDITE PEREIRA DE AZEVEDO, brasileira, divorciada, autônoma, inscrita no CPF n. 813.041.022-20 e portadora do RG n. 630648 SESDEC/RO, residente e domiciliada na 3ª Rua, nº 59, Conjunto Morar Melhor, na cidade de Monte negro/RO, CEP: 76.888-000 (e-mail: não possui), por intermédio de seus Advogados legalmente constituídos com procuração em anexo e endereço profissional no rodapé desta, onde recebe notificações e intimações, vem à presença de V. Exa, considerando a decretação **FALÊNCIA** de **YMPACTUS COMERCIAL LTDA**, requerer, na forma do art. 7.º, parágrafo 1.º, art. 9.º e art. 99, IV da Lei n.º 11.101/05, a **HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO**, nos termos seguintes:

1. Que é credor da falida, pela quantia de **R\$ 11.582,51 (onze mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos)** referente ao processo **7014904-18.2017.8.22.0002** sentenciado pela 4ª vara cível de Ariquemes/RO, com transitado em julgado, devidamente atualizado conforme documentos em anexo.
2. Que seu crédito refere-se à cobrança de valores investidos e não pagos pela Falida, estando classificado como quirografário (art. 83 da Lei de Falência).

CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO (PARTE CRÉDITO CLIENTE).....R\$ 9.739,84

Avenida Tancredo Neves, Bairro Setor 03, n. 2.703, Sala 02,
Ariquemes-RO, CEP: 76.870-525
Telefone: (69) 98424-4555 / 3536-8908
email: silmaradvogado@gmail.com

3. Que os créditos de honorários advocatícios sucumbenciais sejam classificados como de natureza de crédito alimentar com preferência e classificação (art. 151 da lei de Falência).

CRÉDITO ALIMENTAR (HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAIS).....R\$	1.842,67
--	----------

4. À vista do exposto, requer seja seu crédito incluído no respectivo quadro dos credores da Falida declinada, com o prosseguimento do feito até final decisão, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa dos advogados signatários da presente da seguinte forma:

CRÉDITO ALIMENTAR (HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAIS).....R\$	1.842,67
--	----------

CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO (PARTE CRÉDITO CLIENTE).....R\$	9.739,84
---	----------

TOTAL DO VALOR DEVIDO:.....R\$	11.582,51
--------------------------------	-----------

VALOR ATUALIZADO - DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES

Data sentença: 11/03/2019

Valor Principal:..... R\$ 7.906,44

Juros e atualização monetária:..... R\$ 868,19

Honorários sucumbenciais (10%):..... R\$ 877,46

Honorários de execução (10%):..... R\$ 965,21

Valor da Multa (10%):..... R\$ 965,21

TOTAL DO VALOR DEVIDO:..... R\$ 11.582,51

(onze mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos).

Conforme tabela ao final.

Termos em que,

Pede deferimento.

Ariquemes, 08 de fevereiro de 2020.

Silmar Kundzins

OAB/RO 8735

Avenida Tancredo Neves, Bairro Sotor 03, n. 2.703, Sala 02.
Ariquemes-RO, CEP: 76.870-525
Telefones: (69) 98424-4585 / 3536-8908
email: silmaradvogado@gmail.com

Base de Cálculo da Correção

Data Inicial	Data Final	Valor Inicial	Data Inicial Juros	Valor Corrigido	Índice	Data Início Juros	Dias Juros	Dias Juros 6%	Dias Juros 12%	Juros Moratórios
11/03/2019	08/02/2020	R\$ 7.906,44	11/03/2019	R\$ 7.906,44	1.0	11/03/2019	334	0	334	R\$ 8.774,63
Honorários de Sucumbência (10%) R\$ 877,46										
Total + Honorários de Sucumbência: R\$ 9.652,10										
Valor da Multa (10%) R\$ 965,21										
Total + Multa: R\$ 10.617,30										
Honorários de Execução (10%) R\$ 965,21										
Total + Honorários de Execução: R\$ 11.582,51										

Data Realização do(s) Cálculo(s): 09/02/2020
 Obs: Serviço Informativo. Referências para os juros, data inicial até 10/01/2003 taxa de 6%aa, de 11/01/2003 até hoje 12%aa.

APCALPROCESSUAL - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

2269
 (82)

2230
92



Edmar Siqueira
PROCURADOR
DA DEFESA

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARIQUEMES (RO).

PROCESSO: 7014904-18.2017.8.22.0002

EXEQUENTE: ENEDITE PEREIRA DE AZEVEDO

EXECUTADO: YMPACTUS COMERCIAL S/A.

ENEDITE PEREIRA DE AZEVEDO, já qualificado nos Autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus Advogados legalmente constituídos com procuração em anexo e endereço profissional no rodapé desta, expor e ao final requerer:

1 - NOVAS INFORMAÇÕES

Foi disponibilizado em 16/12/2019, um ofício GABJU-OF Circular nº 007/2019 e decisão no site do E. TJ/AC, Emitido pelo Juízo da 2.ª Vara Cível da comarca de Rio Branco/AC conforme juntada de documentos em anexo.

O Referido Ofício e decisão informam que a ora Executada esta com processo de falência tramitando na comarca de Vitória/ES, sob o **PROCESSO n.º 0021350-12.2019.8.08.0024**.

Esclarece que em razão do processo de falência, nenhum Ofício de penhora enviado anteriormente solicitando penhora no rosto dos autos, habilitação de crédito, etc, foi ou será recebido/processado nos autos do processo que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco- AC.

Avenida Tancredo Neves, Bairro Setor 03, n. 2.703, Sala 02,
Ariquemes-RO. CEP: 76.870-525
Telefones: (69) 984244585 / 3536-8908

Informa ainda que os referidos ofícios devem ser enviados ao juízo falimentar situado na Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória/ES, para que os Exequentes sejam submetidos ao concurso de Credores da Falida-Executada, e assim, integrem a sua devida ordem de preferência nos pagamentos.

Assim diante das novas informações requer o desarquivamento dos autos, bem como que Vossa Excelência envie via OFÍCIO os documentos e valores devidamente atualizados para que integrem o concurso de credores conforme orientação oficial da 2ª vara cível de Rio Branco/AC.

Segue em anexo petição de solicitação de habilitação com os valores devidamente atualizados de **R\$ 11.582,51 (onze mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos)** a serem enviados via Ofício para habilitação de crédito junto a Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória - ES, no autos do processo n.º **0021350-12.2019.8.08.0024**, para que assim, o Exequirente passe a integrar os quadros de credores naquele processo, e entre na devida ordem de preferência nos pagamentos a serem realizados.

Anexo segue juntada do ofício e decisão emitidos pela 2.ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco- AC para vossa apreciação.

Termos em que

Pede deferimento

Ariquemes, 08 de fevereiro de 2020.

Silmar Kundzins
OAB/RO 8735



Silmar Kundzins
Advogado
OAB/RO

2221
80

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: ENEDITE PEREIRA, brasileira, divorciada, vendedora autônoma, inscrita no CPF n. 813.041.022-20 e portadora do RG n. 630648 SESDEC/RO, residente e domiciliada na 3ª Rua, nº 59, Conjunto Morar Melhor, na cidade de Monte Negro/RO, CEP: 76888-000.

OUTORGADO: SIDNEI DONÁ, brasileiro, advogado regularmente inscrito na OAB/RO sob o n. 377-B, com escritório profissional situado na Avenida Tancredo Neves, n. 2.703, Bairro Setor 03, Sala 02, CEP: 76.870-525, nesta cidade de Ariquemes-RO, onde recebe as intimações e estilo.

OUTORGADA: SILMAR KUNDZINS, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB/RO sob o n. 8.735, com escritório profissional situado na Avenida Tancredo Neves, n. 2.703, Bairro Setor 03, Sala 02, CEP: 76.870-525, nesta cidade de Ariquemes-RO, onde recebe as intimações e estilo.

PODERES: O(a) OUTORGANTE confere amplos poderes aos OUTORGADOS para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer Esfera, Juízo Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, acompanhando umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, requerer o benefício da Justiça Gratuita, agir em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer com ou sem reservas de poderes e praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Nos termos dos artigos 98 e 105 do CPC de 2015, Declara o(a) requerente ser pessoa pobre nos estritos termos legais, não tendo condições de arcar com as despesas do processo sem comprometimento do seu sustento e de sua família, motivo pelo qual requer lhe seja deferido os benefícios da gratuidade judicial.

Ariquemes-RO, 6 de dezembro de 2017.



ENEDITE PEREIRA

Avenida Tancredo Neves, Bairro Setor 03, n. 2.703, Sala 02,
Ariquemes-RO, CEP: 76.870-525
Telefone: (69) 984244585 / 3536-8808

2272
CL

UNICA EM IGUALDAD DE OPORTUNIDADES

630648 02.08/2011

ENEDITE PEREIRA

Antonio Pereira
Jouana Marques da Rocha

Bom Vista da Aparecida-PR 13/06/1976

Cert. Caratulado nº 8006319, 11-00024 PL-019 Data Emissão 07/01/2011
Emissão Juro-803
41304102220

0004-27 Via

Maximo Antonio de Oliveira
Secretário de Administração

MAIOTE DIGITAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

2273
R

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82220201456097

Nome original: DESPACHO.pdf

Data: 12/02/2020 12:16:07

Remetente:

Valmir Correia

ARI - 4ª Vara Cível

Tribunal de Justiça de Rondônia

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Habilitação de crédito nos autos 0021350-12.2019.8.08.0024 Processo de origem: 7

009173-41.2017.8.22.0002 Classe Processual: Cumprimento de sentença EXEQUENTE: G

IZELE PERES MAGALHAES CPF nº 667.092.612-04



Número: 7009173-41.2017.8.22.0002

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Órgão julgador: Ariquemes - 4ª Vara Cível

Última distribuição : 01/08/2017

Valor da causa: R\$ 5.524,69

Assuntos: Assistência Judiciária Gratuita, Honorários Advocatícios, Correção Monetária, Causas

Supervenientes à Sentença

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
GIZELE PERES MAGALHAES (EXEQUENTE)		SILMAR KUNDZINS (ADVOGADO) SIDNEI DONA (ADVOGADO)	
YMPACTUS COMERCIAL S/A (EXECUTADO)		MARINA BELANDI SCHEFFER (ADVOGADO) DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (ADVOGADO) ROBERTO DUARTE JUNIOR (ADVOGADO) ALEXANDRO TEIXEIRA RODRIGUES (ADVOGADO) HORST VILMAR FUCHS (ADVOGADO) WILSON FURTADO ROBERTO (ADVOGADO) ELIZABETH CERQUEIRA COSTA ALVES (ADVOGADO) VINICIUS RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
34738624	10/02/2020 16:23	DESPACHO	DESPACHO

2274
82



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 4ª Vara Cível

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 78872-853, Ariquemes.

Processo: 7009173-41.2017.8.22.0002

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto: Assistência Judiciária Gratuita, Honorários Advocatícios, Correção Monetária, Causas Supervenientes à Sentença

Valor da Causa: R\$ 5.524,69

EXEQUENTE: GIZELE PERES MAGALHAES CPF nº 667.092.612-04, RUA PARANÁ 3999, - DE 3949/3950 AO FIM SETOR 05 - 76870-604 - ARIQUEMES - RONDÔNIA

ADVOGADO DO EXEQUENTE: SILMAR KUNDZINS OAB nº RO8735, SIDNEI DONA OAB nº RO377B

EXECUTADO: YMPACTUS COMERCIAL S/A CNPJ nº 11.669.325/0001-88, AVENIDA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES 451, 2 ANDAR - SALAS 2002-2003 ENSEADA DO SUÁ - 29050-335 - VITÓRIA - ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO DO EXECUTADO: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES OAB nº MS6337, ROBERTO DUARTE JUNIOR OAB nº AC2485, VINÍCIUS RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA OAB nº DF19680, MARINA BELANDI SCHEFFER OAB nº AC3232, ALEXANDRO TEIXEIRA RODRIGUES OAB nº AC3406, HORST VILMAR FUCHS OAB nº AC4250, WILSON FURTADO ROBERTO OAB nº PB12189, ELIZABETH CERQUEIRA COSTA ALVES OAB nº ES13066

Vistos.

1. OFICIE-SE à Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória - ES, no Autos do processo n.º 0021350-12.2019.8.08.002, para que assim, o Exequente GIZELE PERES MAGALHÃES, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 667.092.612-04 passe a integrar os quadros de credores naquele processo pelo crédito de R\$ 6.846,49 e entre na devida ordem de preferência nos pagamentos a serem realizados.

2. Arquive-se.



SERVE A DECISÃO COMO OFÍCIO.

Ariquemes, 10 de fevereiro de 2020

Larissa Pinho de Alencar Lima
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: LARISSA PINHO DE ALENCAR LIMA - 13022020 18:23:14
<http://pds2019.010.010/Processo/ConsultaDocumento/listafw.aspx?fd=200210182204000000000002790648>
Número do documento: 2002101822040000000002790648

Num. 34739524 - Pág. 2

Silmar Karamitane
ADVOGADA
OAB/RO 4733

2275
RO

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA VARA DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA/ES.

Distribuição por dependência

PROCESSO N.º 0021350-12.2019.8.08.0024 - (Vitória/ES)

GIZELE PERES MAGALHÃES, brasileira, casada, administradora, inscrita no CPF n. 667.092.612-04, RG n. 688176 SSP/RO, residente e domiciliado na Rua Paraná, 3999 - setor 05, nesta cidade de Ariquemes/RO, CEP: 76870-604 Telefone: 069.99973-2844 e 069.99217-5536 e-mail: giginicsofia@gmail.com, por intermédio de seus Advogados legalmente constituídos com procuração em anexo e endereço profissional no rodapé desta, onde recebe notificações e intimações, vem, à presença de V. Exa., considerando a decretação de **FALÊNCIA** de **YMPACTUS COMERCIAL LTDA**, requerer, na forma do art. 7.º, parágrafo 1.º, art. 9.º e art. 99, IV da Lei n.º 11.101/05, a **HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO**, nos termos seguintes:

1. Que é credora da falida, pela quantia de **R\$ 10.335,17 (dez mil, trezentos e trinta e três reais e dezessete centavos)** referente ao processo 7009173-41.2017.8.22.0002 sentenciado pela 4ª vara cível de Ariquemes/RO, com transitado em julgado, devidamente atualizado conforme documentos em anexo.

Avenida Tancredo Neves, Bairro Setor 03, n. 2.703, Sala 02,
Ariquemes-RO, CEP: 76.870-525
Telefone: (69) 98424-4555 / 3536-8908
email: silmaradvogada@gmail.com

2. Que seu crédito refere-se à cobrança de valores investidos e não pagos pela Falida, estando classificado como quirografário (art. 83 da Lei de Falência).

CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO (PARTE CRÉDITO CLIENTE).....R\$ 8.690,23

3. Que os créditos de honorários advocatícios sucumbenciais sejam classificados como de natureza de crédito alimentar com preferência e classificação (art. 151 da lei de Falência).

CRÉDITO ALIMENTAR (HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAIS).....R\$ 1.644,23

4. À vista do exposto, requer seja seu crédito incluído no respectivo quadro dos credores da Falida declinada, com o prosseguimento do feito até final decisão, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa dos advogados signatários da presente da seguinte forma:

1 - CRÉDITO ALIMENTAR (HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAIS).....R\$	1.644,23
2 - CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO (PARTE CRÉDITO CLIENTE).....R\$	8.690,93
TOTAL DO VALOR DEVIDO:.....	R\$ 10.335,17

VALOR ATUALIZADO - DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES

Data sentença: 01/08/2017

Valor Principal:.....	R\$ 5.524,69
Juros e atualização monetária:.....	R\$ 2.304,98
Honorários sucumbenciais (10%):.....	R\$ 782,97
Honorários de execução (10%):.....	R\$ 861,26
Valor da Multa (10%):.....	R\$ 861,26

TOTAL DO VALOR DEVIDO:..... R\$ 10.335,17

(dez mil, trezentos e trinta e três reais e dezesseite centavos), Conforme tabela ao final.

226
 02

Resultado do Cálculo

Dados do Cálculo de Correção											
Data Inicial	Data Final	Valor Inicial	Data Inicial Juros	Valor Corrigido	Juros	Data Inicial Juros	Valor Juros	Valor Juros 0%	Valor Juros 12%	Valor Montante	
01/01/2017	04/01/2020	R\$ 6.524,48	01/01/2017	R\$ 6.211,36	1.000,00	01/01/2017	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.211,36	
				R\$ 6.276,36						R\$ 7.026,36	
Provisão de Incidência (12%)		R\$ 782,00									
Total - Montante de Incidência		R\$ 8.012,54									
Valor de Multa (2%)		R\$ 160,25									
Total - Multa		R\$ 8.172,79									
Provisão de Execução (12%)		R\$ 980,73									
Total - Montante de Execução		R\$ 9.153,52									

Data Realização do Cálculo: 04/01/2020

Obs: Serviço Informativo. Referência para os juros, data inicial em 01/01/2017 base de 12% de 01/01/2017 até hoje 12/Jan

Termos em que,

Pede deferimento

Ariquemes, 04 de janeiro de 2020.

Silmar Kundzins

OAB/RO 8735

Base de Cálculo da Correção

Data Inicial	Data Final	Valor Inicial	Data Inicial Juros	Valor Corrigido	Índice	Data Início Juros	Dias Juros	Dias Juros 6%	Dias Juros 12%	Juros Moratórios
01/05/2017	04/02/2020	R\$ 5.524,69	01/05/2017	R\$ 6.015,98	1,088426	01/05/2017	917	0	917	R\$ 1.809,67
Honorários de Sucumbência (10%): R\$ 782,97										
Total + Honorários de Sucumbência: R\$ 8.612,64										
Valor da Multa (10%): R\$ 861,26										
Total + Multa: R\$ 9.473,91										
Honorários de Execução (10%): R\$ 861,26										
Total + Honorários de Execução: R\$ 10.335,17										

Data Realização do(s) Cálculo(s): 04/02/2020

Obs: Serviço Informativo. Referências para os juros, data inicial até 10/01/2003 taxa de 6%aa, de 11/01/2003 até hoje 12%aa.

2277
CB

SILMAR KUNDZINS
ADVOGADO
INSCRITO Nº 112.112

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARIQUEMES (RO).

Processo: 7009173-41.2017.8.22.0002

EXEQUENTE: GIZELE PERES MAGALHÃES

EXECUTADO: YMPACTUS COMERCIAL S/A.

GIZELE PERES MAGALHÃESA, já qualificada nos Autos em epígrafe, vem
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus
Advogados legalmente constituídos com procuração em anexo e endereço
profissional no rodapé desta, expor e ao final requerer:

1 - NOVAS INFORMAÇÕES

Foi disponibilizado em 16/12/2019, um ofício GABJU-OF
Circular nº 007/2019 e decisão no site do E. TJ/AC, Emitido pelo Juízo da
2.ª Vara Cível da comarca de Rio Branco/AC conforme juntada de
documentos em anexo.

O Referido Ofício e decisão informam que a ora
Executada está com processo de falência tramitando na comarca de
Vitória/ES, sob o **PROCESSO n.º 0021350-12.2019.8.08.0024**.

Esclarece que em razão do processo de falência, nenhum
Ofício de penhora enviado anteriormente solicitando penhora no rosto dos
autos, habilitação de crédito, etc, foi ou será recebido/processado nos autos
do processo que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco- AC.

Avenida Tancredo Neves, Bairro Senas 01, n. 2.703, Sds 02,
Ariquemes-RO, CEP: 76.870-525
Telefone: (69) 99424-4555 / 3336-8906



Assinado eletronicamente por: SILMAR KUNDZINS - 04/02/2020 21:09:14
http://pje2003.trf3.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=29020421090617000000032564919
Número do documento: 20020421090617900000032564919

Num. 34548834 - Pág. 1

Informa ainda que os referidos ofícios devem ser enviados ao juízo falimentar situado na Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória/ES, para que os Exequentes sejam submetidos ao concurso de Credores da Falida-Executada, e assim, integrem a sua devida ordem de preferência nos pagamentos.

Assim diante das novas informações requer o desarquivamento dos autos, bem como que Vossa Excelência envie via OFÍCIO os documentos e valores devidamente atualizados para que integrem o concurso de credores conforme orientação oficial da 2ª vara cível de Rio Branco/AC.

Segue em anexo petição de solicitação de habilitação com os valores devidamente atualizados de **R\$ 10.335,17 (dez mil, trezentos e trinta e três reais e dezessete centavos)**, a serem enviados via Ofício para habilitação de crédito junto a Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória - ES, no autos do processo n.º **0021350-12.2019.8.08.0024**, para que assim, o Exequerente passe a integrar os quadros de credores naquele processo, e entre na devida ordem de preferência nos pagamentos a serem realizados.

Anexo segue juntada do ofício e decisão emitidos pela 2.ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco- AC para vossa apreciação.

Termos em
Pede deferimento

Ariquemes, 04 de janeiro de 2020.

Silmar Kundzins
OAB/RO 8735

Avenida Tancredus Neves, Bairro Setor 03, n. 2.203, Sala 02,
Ariquemes-RO, CEP: 76.870-525
Telefones: (69) 95424-4585 / 3536-8906



Assinado eletronicamente por: SILMAR KUNDZINS - 04/02/2020 21:00:14
http://siglog.trf3.jus.br/RO/Processo/ConsultaDocumento?uf=ro_siam?x=20020421890617600000032564919
Número do documento: 20020421890617600000032564919

Num. 34548834 - Pág. 2

email: silmar@siglog.trf3.jus.br

1278
[Handwritten signature]

[Handwritten signature: SK]
SILMAR KUNDZINS
ADVOCADO
REGULARMENTE INSCRITO

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: GIZELE PERES MAGALHÃES, brasileira, casada, administradora, inscrita no CPF n. 667.092.612-04, RG n. 688176 SSP/RO, residente e domiciliada na Rua Paraná, 3999 - setor 05, nesta cidade de Ariquemes/RO, CEP: 76870-604 Telefone: 069.99973-2844 e 069.99217-5536.

OUTORGADO: SIDNEI DONÁ, brasileiro, advogado regularmente inscrito na OAB/RO sob o n. 377-B, com escritório profissional situado na Avenida Tancredo Neves, n. 2.703, Bairro Setor 03, Sala 02, CEP: 76.870-525, nesta cidade de Ariquemes-RO, onde recebe as intimações e estilo.

OUTORGADA: SILMAR KUNDZINS, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB/RO sob o n. 8.735, com escritório profissional situado na Avenida Tancredo Neves, n. 2.703, Bairro Setor 03, Sala 02, CEP: 76.870-525, nesta cidade de Ariquemes-RO, onde recebe as intimações e estilo.

PODERES: A OUTORGANTE confere amplos poderes aos OUTORGADOS para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer Esfera, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, acompanhando umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, requerer o benefício da Justiça Gratuita, agir em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer com ou sem reservas de poderes e praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandado.
Nos termos dos artigos 98 e 105 do CPC de 2015, Declara a requerente ser pessoa pobre nos estritos termos legais, não tendo condições de arcar com as despesas do processo sem comprometimento do seu sustento e de sua família, motivo pelo qual requer lhe seja deferido os benefícios da gratuidade judicial.

Ariquemes-RO, 28 de julho de 2017.

[Handwritten signature: Gizele Peres Magalhães]
Gizele Peres Magalhães

Avenida Tancredo Neves, Bairro Setor 03, n. 2.703, Sala 02.



Assinado eletronicamente por: SILMAR KUNDZINS - 01/08/2017 08:22:19
<http://pjeodj.jus.br/RO/Processo/ConsultaDocumento/listefw?seq=1709010808047890000011226234>
Número do documento: 1709010808047890000011226234



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

2279
RL

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82220201456021

Nome original: DESPACHO.pdf

Data: 12/02/2020 11:57:52

Remetente:

Valmir Correia

ARI - 4ª Vara Cível

Tribunal de Justiça de Rondônia

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Habilitação de crédito nos autos 0021350-12.2019.8.08.002 Processo de origem: 70

10511-50.2017.8.22.0002 Classe Processual: Cumprimento de sentença EXEQUENTE: CL

ILTON APARECIDO SANTANA CPF nº 742.061.762-72



12/02/2020

Número: 7010511-50.2017.8.22.0002

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Órgão julgador: Ariquemes - 4ª Vara Cível

Última distribuição: 29/08/2017

Valor da causa: R\$ 9.148,50

Assuntos: Assistência Judiciária Gratuita, Honorários Advocatícios, Correção Monetária, Causas

Supervenientes à Sentença

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CLILTON APARECIDO SANTANA (EXEQUENTE)		SILMAR KUNDZINS (ADVOGADO) SIDNEI DONA (ADVOGADO)	
YMPACTUS COMERCIAL S/A (EXECUTADO)		MARINA BELANDI SCHEFFER (ADVOGADO) WILSON FURTADO ROBERTO (ADVOGADO) ROBERTO DUARTE JUNIOR (ADVOGADO) ALEXANDRO TEIXEIRA RODRIGUES (ADVOGADO) HORST VILMAR FUCHS (ADVOGADO) DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (ADVOGADO) ELIZABETH CERQUEIRA COSTA ALVES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
34740-435	10/02/2020 16:34	DESPACHO	DESPACHO

2281
A

Silmara Kurvitzon
ADVOGADA
OAB/RN 11.111

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA/ES.

Distribuição por dependência

PROCESSO N.º 0021350-12.2019.8.08.0024 – Vitória/ES

CLILTON APARECIDO SANTANA, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF n. 742.061.762-72 e portador do RG n. 37.339.982-0 SSP/SP, residente e domiciliado na Av. Canaã, 4225, setor 04, nesta cidade de Ariquemes/RO, CEP: 76873-471, e-mail: cliltonsantana2013@outlook.com, por intermédio de seus Advogados legalmente constituídos com procuração em anexo e endereço profissional no rodapé desta, onde recebe notificações e intimações, vem à presença de V. Exa., considerando a decretação de FALÊNCIA de **YMPACTUS COMERCIAL LTDA**, requerer, na forma do art. 7.º, parágrafo 1.º, art. 9.º e art. 99, IV da Lei n.º 11.101/05, a **HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO**, nos termos seguintes:

1. Que é credor da falida, pela quantia de **R\$ 32.995,99 (trinta e dois mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos)** referente ao processo **7010511-50.2017.8.22.0002** sentenciado pela 4ª vara cível de Ariquemes/RO, com transitado em julgado, devidamente atualizado conforme documentos em anexo.

2. Que seu crédito refere-se à cobrança de valores investidos e não pagos pela Falida, estando classificado como quirografário (art. 83 da Lei de Falência).

CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO (PARTE CRÉDITO CLIENTE).....R\$ 27.746,62

Avenida Tancredo Neves, Bairro Setor 03, n. 2.703, Sala 02,
Ariquemes-RO, CEP: 76.870-525
Telefones: (69) 98424-4385 / 3336-8905
email: silmaraadvogada@gmail.com

3. Que os créditos de honorários advocatícios sucumbenciais sejam classificados como de natureza de crédito alimentar com preferência e classificação (art. 151 da lei de Falência).

CRÉDITO ALIMENTAR (HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAIS).....R\$	5.249,37
--	----------

4. À vista do exposto, requer seja seu crédito incluído no respectivo quadro dos credores da Falida declinada, com o prosseguimento do feito até final decisão, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa dos advogados signatários da presente da seguinte forma:

CRÉDITO ALIMENTAR (HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAIS).....R\$	5.249,37
CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO (PARTE CRÉDITO CLIENTE).....R\$	27.746,62
TOTAL DO VALOR DEVIDO:.....R\$	32.995,99

VALOR ATUALIZADO - DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES

Data sentença: 19/09/2017

Valor Principal:.....	R\$ 17.840,10
Juros e atualização monetária:.....	R\$ 7.156,85
Honorários sucumbenciais (10%):.....	R\$ 2.499,70
Honorários de execução (10%):.....	R\$ 2.749,67
Valor da Multa (10%):.....	R\$ 2.749,67

TOTAL DO VALOR DEVIDO:..... R\$ 32.995,99

(trinta e dois mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos). Conforme tabela ao final.

Termos em que,

Pede deferimento

Ariquemes, 06 de janeiro de 2020.

Silmar Kundzins

OAB/RO 8735

Avenida Tancredo Neves, Bairro Setor 03, n. 2.703, Sala 02,
Ariquemes-RO, CEP: 76.870-525
Telefones: (69) 98424-4385 / 3336-8908
email: silmaradvogada@gmail.com

Base de Cálculo da Correção

Data Inicial	Data Final	Valor Inicial	Data Inicial Juros	Valor Corrigido	Índice	Data Início Juros	Dias Juros	Dias Juros 6%	Dias Juros 12%	Juros Moratórios
19/09/2017	07/02/2020	R\$ 17.840,10	19/09/2017	R\$ 19.432,38	1,0892528	19/09/2017	871	0	871	R\$ 24.995,96
				R\$ 19.432,38						R\$ 24.995,96

Honorários de Sucumbência (10%):

R\$ 2.499,70

Total + Honorários de Sucumbência:

R\$ 27.495,66

Valor da Multa (10%):

R\$ 2.749,67

Total + Multa:

R\$ 30.245,32

Honorários de Execução (10%):

R\$ 2.749,67

Total + Honorários de Execução:

R\$ 32.995,99

Data Realização do(s) Cálculo(s): 07/02/2020

Obs: Serviço Informativo. Referências para os juros, data inicial até 10/01/2003 taxa de 6%aa, de 11/01/2003 até hoje 12%aa.

APCALCPROCESSUAL - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

2382
RL

2283
CR



Silmar Kondzius
ADVOCADO
OAB/RJ 2778

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
4º VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARIQUEMES (RO).

PROCESSO N.º 7010511-50.2017.8.22.0002
EXEQUENTE: CLILTON APARECIDO SANTANA
EXECUTADO: YMPACTUS COMERCIAL LTDA

CLILTON APARECIDO SANTANA, já qualificado nos Autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus Advogados legalmente constituídos com procuração em anexo e endereço profissional no rodapé desta, expor e ao final requerer:

1 – NOVAS INFORMAÇÕES

Foi disponibilizado em 16/12/2019, um ofício GABJU-OF Circular nº 007/2019 e decisão no site do E. TJ/AC. Emitido pelo Juízo da 2.ª Vara Cível da comarca de Rio Branco/AC conforme juntada de documentos em anexo.

O Referido Ofício e decisão informam que a ora Executada esta com **processo de falência** tramitando na comarca de Vitória/ES, sob o **PROCESSO n.º 0021350-12.2019.8.08.0024**.

Avenida Tancredo Neves, Bairro Setor 03, n. 2.703, Sala 02.
Ariqueemes-RO. CEP: 76.870-525
Telefones: (69) 98424-4585 / 3536-8908

Esclarece que em razão do processo de falência, nenhum Ofício de penhora enviado anteriormente solicitando penhora no rosto dos autos, habilitação de crédito, etc, foi ou será recebido/processado nos autos do processo que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco- AC.

Informa ainda que os referidos ofícios devem ser enviados ao juízo falimentar situado na Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória/ES, para que os Exequentes sejam submetidos ao concurso de Credores da Falida-Executada, e assim, integrem a sua devida ordem de preferência nos pagamentos.

Assim diante das novas informações requer o desarquivamento dos autos, bem como que Vossa Excelência envie via OFÍCIO os documentos e valores devidamente atualizados para que integrem o concurso de credores conforme orientação oficial da 2ª vara cível de Rio Branco/AC.

Segue em anexo petição de solicitação de habilitação com os valores devidamente atualizados de **R\$ 32.995,99 (trinta e dois mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos)** a serem enviados via Ofício para habilitação de crédito junto a Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória - ES, no autos do processo n.º **0021350-12.2019.8.08.0024**, para que assim, o Exequente passe a integrar os quadros de credores naquele processo, e entre na devida ordem de preferência nos pagamentos a serem realizados.

Anexo segue juntada do ofício e decisão emitidos pela 2.ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco- AC para vossa apreciação.

Termos em que

Pede deferimento

Ariquemes, 06 de fevereiro de 2020.

Silmar Kundzins
OAB/RO 8735

Avenida Tancredo Neves, Bairro Setor 03, n. 2.703, Sala 02,
Ariquemes-RO, CEP: 76.870-325
Telefone: (69) 98424-4555 / 3336-8908

2284
CB

Modelo 1000/2017
OAB/RO
10/2017

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: CLILTON APARECIDO SANTANA, brasileiro, casado, comerciante, inscrita no CPF sob o nº: 742.061.762-72 e portador do RG sob o nº 37.339.982-0 SSP/SP, residente e domiciliado a Av. Canaã, 4225, Setor 04, Fone: 069 9334-4352, neste município de Ariquemes - Rondônia.

OUTORGADO: SIDNEI DONÁ, brasileiro, advogado regularmente inscrito na OAB/RO sob o n. 377-B, com escritório profissional situado na Avenida Tancredo Neves, n. 2.703, Bairro Setor 03, Sala 02, CEP: 76.870-525, nesta cidade de Ariquemes-RO, onde recebe as intimações e estilo.

OUTORGADA: SILMAR KUNDZINS, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB/RO sob o n. 8.735, com escritório profissional situado na Avenida Tancredo Neves, n. 2.703, Bairro Setor 03, Sala 02, CEP: 76.870-525, nesta cidade de Ariquemes-RO, onde recebe as intimações e estilo.

PODERES: A OUTORGANTE confere amplos poderes aos OUTORGADOS para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer Esfera, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, acompanhando umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, requerer o benefício da Justiça Gratuita, agir em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer com ou sem reservas de poderes e praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Nos termos dos artigos 98 e 105 do CPC de 2015. Declara a requerente ser pessoa pobre nos estritos termos legais, não tendo condições de arcar com as despesas do processo sem comprometimento do seu sustento e de sua família, motivo pelo qual requer lhe seja deferido os benefícios da gratuidade judicial.

Ariquemes-RO, 24 de agosto de 2017.

CLILTON APARECIDO SANTANA

Avenida Tancredo Neves, Bairro Setor 03, n. 2.703, Sala 02,
Ariquemes-RO, CEP: 76.870-525
Telefones: (069) 98424-4585 / 3536-8909



Assinado eletronicamente por: SILMAR KUNDZINS - 29/08/2017 20:27:12
<http://pje.pjg.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17082920215694200000011879868>
Número do documento: 17042020215694200000011879868

37.389.982-0 07/MAI/2001
CLILTON APARECIDO SANTANA
JOSE APARECIDO SANTANA ANDRADE
E IRDA APARECIDA CRISTINA
SANTANA
MARILIZ - PR 26/SET/1982
GOIOERE-PR
MAREIRA SALLES
CV:EV. A18 / FLS. 295 / N. 002314

 **Ministério da Fazenda**
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF 
Número
742.061.762-72
Nome
CLILTON APARECIDO SANTANA
Nascimento
26/09/1982



228
12



CÓDIGO DE CONTROLE
0075.14DC 5D13.B925



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
em 05.42.05 de dia 20/07/2017 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



**CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA**

AV IMIGRANTES, 4137 INDUSTRIAL - PORTO VELHO

CNPJ: 05.914.650/0001-66 IE: 255637

CODIGO DE BARRAS PARA PAGAMENTO

Emitido conforme Art. 123, Resolução 414/2010/ANEEL

NF: 500.479

CLILTON APARECIDO SANTANA

AV CANAIA, 4225

SETOR 04 78873471 ARIQUEMES RO

CÓDIGO ÚNICO 13584480	MÊS JUL/2017	PERÍODO DE CONSUMO 27/06/2017 a 26/07/2017
CONSUMO (kWh) 812	VENCIMENTO 02/08/2017	TOTAL A PAGAR 538,03

OBSERVAÇÕES

- Esta impressão destina-se exclusivamente para pagamento e não é cobrada
- Atraso no pagamento será cobrado em conta futura com multa de 2,00% e juros de mora de 0,03% ao dia e correção monetária pelo índice IGP-M
- Ligue CERON: 0800 647 0120

distribuição rorônia

NF: 500.479

**CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA**

AV IMIGRANTES, 4137 INDUSTRIAL - PORTO VELHO

CNPJ: 05.914.650/0001-66 IE: 255637

CÓDIGO ÚNICO 13584480	MÊS JUL/2017	TOTAL A PAGAR 538,03
---------------------------------	------------------------	--------------------------------

836100000055.380300200009.000000013581.448007170054

Assinado eletronicamente por: SILMAR KUNDZINS - 26/08/2017 20:27:20
<http://www.fps.gov.br/Processo/ConsultaDocumento?uf=View.eam?x=17082920215293200000011879867>
Número do documento: 17082920215293200000011879867

Num. 12706000 - Pag. 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

2286
91

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82220201455997

Nome original: DESPACHO.pdf

Data: 12/02/2020 11:49:43

Remetente:

Valmir Correia

ARI - 4ª Vara Cível

Tribunal de Justiça de Rondônia

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Habilitação de crédito nos autos 0021350-12.2019.8.08.002 Processo de origem: 70

09584-84.2017.8.22.0002 Classe Processual: Cumprimento de sentença EXEQUENTE: WALDERENI FERREIRA DOS SANTOS CPF nº 697.457.222-00



Número: 7009584-84.2017.8.22.0002

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Órgão julgador: Ariquemes - 4ª Vara Cível

Última distribuição : 10/08/2017

Valor da causa: R\$ 23.417,08

Assuntos: Assistência Judiciária Gratuita, Honorários Advocatícios, Correção Monetária, Causas

Supervenientes à Sentença

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
WALDERENI FERREIRA DOS SANTOS (EXEQUENTE)		SILMAR KUNDZINS (ADVOGADO) SIDNEI DONA (ADVOGADO)	
YMPACTUS COMERCIAL S/A (EXECUTADO)		MARINA BELANDI SCHEFFER (ADVOGADO) ALEXANDRO TEIXEIRA RODRIGUES (ADVOGADO) ROBERTO DUARTE JUNIOR (ADVOGADO) HORST VILMAR FUCHS (ADVOGADO) DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (ADVOGADO) WILSON FURTADO ROBERTO (ADVOGADO) ELIZABETH CERQUEIRA COSTA ALVES (ADVOGADO) VINICIUS RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
34738 582	10/02/2020 16:23	DESPACHO	DESPACHO

2287
B



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça de Rondônia

Ariquemes - 4ª Vara Cível

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes,

Processo: 7009584-84.2017.8.22.0002

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto: Assistência Judiciária Gratuita, Honorários Advocatícios, Correção Monetária, Causas Supervenientes à Sentença

Valor da Causa: R\$ 23.417,08

EXEQUENTE: WALDERENI FERREIRA DOS SANTOS CPF nº 697.457.222-00, AVENIDA MACHADINHO 1965 JARDIM AMÉRICA - 76871-025 - ARIQUEMES - RONDÔNIA

ADVOGADO DO EXEQUENTE: SILMAR KUNDZINS OAB nº RO8735, SIDNEI DONA OAB nº RO377B

EXECUTADO: YMPACTUS COMERCIAL S/A CNPJ nº 11.669.325/0001-88, AVENIDA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES 451, 2 ANDAR - SALAS 2002-2003 ENSEADA DO SUÁ - 29050-335 - VITÓRIA - ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO DO EXECUTADO: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES OAB nº MS6337, MARINA BELANDI SCHEFFER OAB nº AC3232, ALEXANDRO TEIXEIRA RODRIGUES OAB nº AC3406, VINICIUS RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA OAB nº DF19630, HORST VILMAR FUCHS OAB nº AC4250, ROBERTO DUARTE JUNIOR OAB nº AC2485, WILSON FURTADO ROBERTO OAB nº PB12189, ELIZABETH CERQUEIRA COSTA ALVES OAB nº ES13066

Vistos.

1. OFICIE-SE à Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória - ES, no Autos do processo n.º 0021350-12.2019.8.08.002, para que assim, o Exequente WALDERENI FERREIRA DOS SANTOS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 697.457.222-00 passe a integrar os quadros de credores naquele processo pelo crédito de R\$ 43.692,03 e entre na devida ordem de preferência nos pagamentos a serem realizados.

2. Arquive-se.



Assinado eletronicamente por: LARISSA PINHO DE ALENCAR LIMA - 10/02/2020 16:23:15
<http://pje03.trf0.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021016230600000000032750418>
Número do documento: 20021016230600000000032750418

Num. 34739582 - Pág. 1

Silmara Karolaine
ADVOGADA
OAB/RO 6725

2288
CE

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA VARA DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA/ES.

Distribuição por dependência

PROCESSO N.º 0021350-12.2019.8.08.0024 - (Vitória/ES)

WALDERENI FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, união estável, artesã, inscrita no CPF n. 697.457.222-00, RG n. 704952 SSP/RO, residente e domiciliada na Av. Machadinho, 1965, Jardim América, CEP: 76871-025 nesta cidade e Comarca de Ariquemes/RO, e-mail: walderenifsantos@hotmail.com, por intermédio de seus Advogados legalmente constituídos com procuração em anexo e endereço profissional no rodapé desta, onde recebe notificações e intimações, vem, à presença de V. Exa., considerando a decretação de **FALÊNCIA** de **YMPACTUS COMERCIAL LTDA**, requerer, na forma do art. 7.º, parágrafo 1.º, art. 9.º e art. 99, IV da Lei n.º 11.101/05, a **HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO**, nos termos seguintes:

1. Que é credora da falida, pela quantia de **R\$ 43.692,04 (quarenta e três mil, seiscentos e noventa e dois reais e quatro centavos)** referente ao processo **7009584-84.2017.8.22.0002** sentenciado pela 4ª vara cível de Ariquemes/RO, com transitado em julgado, devidamente atualizado conforme documentos em anexo.

Avenida Tancredo Neves, Bairro Setor 03, n. 2.703, Sala 02,
Ariquemes-RO, CEP: 76.870-525
Telefone: (69) 98424-4585 / 3536-8908
email: silmaradvogada@gmail.com

2. Que seu crédito refere-se à cobrança de valores investidos e não pagos pela Falida, estando classificado como quirografário (art. 83 da Lei de Falência).

CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO (PARTE CRÉDITO CLIENTE)....R\$ 36.741,03

3. Que os créditos de honorários advocatícios sucumbenciais sejam classificados como de natureza de crédito alimentar com preferência e classificação (art. 151 da lei de Falência).

CRÉDITO ALIMENTAR (HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAIS)....R\$ 6.951,00

4. À vista do exposto, **requer seja seu crédito incluído no respectivo quadro dos credores da Falida declinada**, com o prosseguimento do feito até final decisão, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa dos advogados signatários da presente da seguinte forma:

1 - CRÉDITO ALIMENTAR (HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAIS).....R\$	6.951,00
2 - CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO (PARTE CRÉDITO CLIENTE).....R\$	36.741,03
TOTAL DO VALOR DEVIDO:.....R\$	43.692,03

VALOR ATUALIZADO - DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES

Data sentença: 14/08/2017

Valor Principal:..... R\$ 23.432,64

Juros e atualização monetária:..... R\$ 9.667,39

Honorários sucumbenciais (10%):..... R\$ 3.310,00

Honorários de execução (10%):..... R\$ 3.641,00

Valor da Multa (10%):..... R\$ 3.641,00

TOTAL DO VALOR DEVIDO:..... R\$ 43.692,03

(quarenta e três mil, seiscentos e noventa e dois reais e quatro centavos).

Conforme tabela ao final.

Termos em que,

Pede deferimento

Ariquemes, 04 de janeiro de 2020.

Silmar Kundzins

OAB/RO 8735

Avenida Tancredo Neves, Bairro Sotor 03, n. 2.703, Sala 02.

Ariquemes-RO, CEP 76.870-525

Telefone: (69) 98424-4555 / 3536-8908

email: silmaradvogada@gmail.com

Base de Cálculo da Correção

Data Inicial	Data Final	Valor Inicial	Data Inicial Juros	Valor Corrigido	Índice	Data Início Juros	Dias Juros 6%	Dias Juros 12%	Juros Moratórios
14/08/2017	04/02/2020	R\$ 23.432,64	14/08/2017	R\$ 25.516,41	1,088926	14/08/2017	0	904	R\$ 33.100,03
Honorários de Sucumbência (10%): R\$ 3.310,00									
Total + Honorários de Sucumbência: R\$ 36.410,03									
Valor da Multa (10%): R\$ 3.641,00									
Total + Multa: R\$ 40.051,03									
Honorários de Execução (10%): R\$ 3.641,00									
Total + Honorários de Execução: R\$ 43.692,04									

Data Realização do(s) Cálculo(s): 04/02/2020

Obs: Serviço Informativo. Referências para os juros, data inicial até 10/01/2003 taxa de 6%aa, de 11/01/2003 até hoje 12%aa.

APCALCPROCESSUAL - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

2289
[Assinatura]



Silvia Kuruzawa
Advogada
OAB/RO 2745

2290
②

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARIQUEMES (RO).

PROCESSO Nº 7009584-84.2017.8.22.0002

EXEQUENTE: **WALDERENI FERREIRA DOS SANTOS**

EXECUTADO: YMPACTUS COMERCIAL S/A

WALDERENI FERREIRA DOS SANTOS, já qualificada nos Autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus Advogados legalmente constituídos com procuração em anexo e endereço profissional no rodapé desta, expor e ao final requerer:

1 – NOVAS INFORMAÇÕES

Foi disponibilizado em **16/12/2019**, um ofício GABJU-OF Circular nº 007/2019 e decisão no site do E. TJ/AC, Emitido pelo Juízo da 2.ª Vara Cível da comarca de Rio Branco/AC conforme juntada de documentos em anexo.

O Referido Ofício e decisão informam que a ora Executada esta com **processo de falência** tramitando na comarca de Vitória/ES, sob o **PROCESSO n.º 0021350-12.2019.8.08.0024**.

Esclarece que em razão do processo de falência, nenhum Ofício de penhora enviado anteriormente solicitando penhora no rosto dos autos, habilitação de crédito, etc, foi ou será recebido/processado nos autos do processo que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco- AC.

Informa ainda que os referidos ofícios devem ser enviados ao juízo falimentar situado na Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória/ES, para que os Exequentes sejam submetidos ao concurso de Credores da Falida-Executada, e assim, integrem a sua devida ordem de preferência nos pagamentos.

Assim diante das novas informações requer o desarquivamento dos autos, bem como que Vossa Excelência envie via OFÍCIO os documentos e valores devidamente atualizados para que integrem o concurso de credores conforme orientação oficial da 2ª vara cível de Rio Branco/AC.

Segue em anexo petição de solicitação de habilitação com os valores devidamente atualizados de **R\$ 43.692,04 (quarenta e três mil, seiscentos e noventa e dois reais e quatro centavos)**, a serem enviados via Ofício para habilitação de crédito junto a Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória - ES, no autos do processo n.º **0021350-12.2019.8.08.0024**, para que assim, o Exequente passe a integrar os quadros de credores naquele processo, e entre na devida ordem de preferência nos pagamentos a serem realizados.

Anexo segue juntada do ofício e decisão emitidos pela 2.ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco- AC para vossa apreciação.

Termos em
Pede deferimento

Ariquemes, 04 de janeiro de 2020.

Silmar Kundzins
OAB/RO 8735

Silmar Kundzins
Advogado
OAB/RO

2291

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: WALDERENI FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, união estável, artesã, inscrita no CPF n. 697.457.222-00, RG n. 704952 SSP/RO, residente e domiciliada na Av. Machadinho, 1965, Jardim América, CEP: 76871-025 nesta cidade e Comarca de Ariquemes/RO.

OUTORGADO: SIDNEI DONÁ, brasileiro, advogado regularmente inscrito na OAB/RO sob o n. 377-B, com escritório profissional situado na Avenida Tancredo Neves, n. 2.703, Bairro Setor 03, Sala 02, CEP: 76.870-525, nesta cidade de Ariquemes-RO, onde recebe as intimações e estilo.

OUTORGADA: SILMAR KUNDZINS, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB/RO sob o n. 8.735, com escritório profissional situado na Avenida Tancredo Neves, n. 2.703, Bairro Setor 03, Sala 02, CEP: 76.870-525, nesta cidade de Ariquemes-RO, onde recebe as intimações e estilo.

PODERES: O OUTORGANTE confere amplos poderes aos OUTORGADOS para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer Esfera, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, acompanhando umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, requerer o benefício da Justiça Gratuita, agir em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer com ou sem reservas de poderes e praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Nos termos dos artigos 98 e 105 do CPC de 2015, Declara o requerente ser pessoa pobre nos estritos termos legais, não tendo condições de arcar com as despesas do processo sem comprometimento do seu sustento e de sua família, motivo pelo qual requer lhe seja deferido os benefícios da gratuidade judicial.

Ariquemes-RO, 8 de agosto de 2017.

WALDERENI FERREIRA DOS SANTOS

Avenida Tancredo Neves, Bairro Setor 03, n. 2.703, Sala 02,
Ariquemes-RO, CEP: 76.870-525
Telefones: (69) 98424-4585 / 3536-8908



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

2293
82

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82220201455973

Nome original: DESPACHO.pdf

Data: 12/02/2020 11:41:45

Remetente:

Valmir Correia

ARI - 4ª Vara Cível

Tribunal de Justiça de Rondônia

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Habilitação de crédito nos autos 0021350-12.2019.8.08.002 Processo: 7010510-65.2

017.8.22.0002 Classe Processual: Cumprimento de sentença EXEQUENTE: FERNANDO HENRIQUE DE LIMA RAPOSO CPF nº 882.371.502-44



Número: 7010510-65.2017.8.22.0002

12/02/2020

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Órgão julgador: Ariquemes - 4ª Vara Cível

Última distribuição: 29/08/2017

Valor da causa: R\$ 3.049,50

Assuntos: Assistência Judiciária Gratuita, Honorários Advocatícios, Correção Monetária, Causas

Supervenientes à Sentença

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
FERNANDO HENRIQUE DE LIMA RAPOSO (EXEQUENTE)		SILMAR KUNDZINS (ADVOGADO) SIDNEI DONA (ADVOGADO)	
YMPACTUS COMERCIAL S/A (EXECUTADO)		MARINA BELANDI SCHEFFER (ADVOGADO) HORST VILMAR FUCHS (ADVOGADO) ROBERTO DUARTE JUNIOR (ADVOGADO) ALEXANDRO TEIXEIRA RODRIGUES (ADVOGADO) DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (ADVOGADO) WILSON FURTADO ROBERTO (ADVOGADO) ELIZABETH CERQUEIRA COSTA ALVES (ADVOGADO) VINICIUS RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
34740 790	10/02/2020 16:34	DESPACHO	DESPACHO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça de Rondônia

Ariquemes - 4ª Vara Cível

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes.

Processo: 7010510-65.2017.8.22.0002

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto: Assistência Judiciária Gratuita, Honorários Advocatícios, Correção Monetária, Causas Supervenientes à Sentença

Valor da Causa: R\$ 3.049,50

EXEQUENTE: FERNANDO HENRIQUE DE LIMA RAPOSO CPF nº 882.371.502-44, AVENIDA CANAÃ 4225, - DE 4119 A 4369 - LADO ÍMPAR SETOR 04 - 76873-471 - ARIQUEMES - RONDÔNIA

ADVOGADO DO EXEQUENTE: SILMAR KUNDZINS OAB nº RO8735, SIDNEI DONA OAB nº RO377B

EXECUTADO: YMPACTUS COMERCIAL S/A CNPJ nº 11.669.325/0001-88, AVENIDA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES 451, 2 ANDAR - SALAS 2002-2003 ENSEADA DO SUÁ - 29050-335 - VITÓRIA - ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO DO EXECUTADO: MARINA BELANDI SCHEFFER OAB nº AC3232, WILSON FURTADO ROBERTO OAB nº PB12189, ROBERTO DUARTE JUNIOR OAB nº AC2485, ALEXANDRO TEIXEIRA RODRIGUES OAB nº AC3406, HORST VILMAR FUCHS OAB nº AC4250, DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES OAB nº MS6337, ELIZABETH CERQUEIRA COSTA ALVES OAB nº ES13066, VINÍCIUS RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA OAB nº DF19680

Vistos.

1. OFICIE-SE à Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória - ES, no Autos do processo nº 0021350-12.2019.8.08.002, para que assim, o Exequente FERNANDO HENRIQUE DE LIMA RAPOSO, CPF N. 882.371.502-44 passe a integrar os quadros de credores naquele processo pelo crédito de R\$ 10.224,93 e entre na devida ordem de preferência nos pagamentos a serem realizados.



Assinado eletronicamente por: LARISSA PINHO DE ALENCAR LIMA - 10/02/2020 16:34:38
<http://pjeorg.tjro.jus.br/BO/Processo/ConsultaDocumento/listview.seam?x=20021016342800000000032751374>
Número do documento: 20021016342800000000032751374

Num. 34740790 - Pág. 1

2. Arquive-se.

SERVE A DECISÃO COMO OFÍCIO.

Ariquemes, 10 de fevereiro de 2020

Larissa Pinho de Alencar Lima
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: LARISSA PINHO DE ALENCAR LIMA - 10/02/2020 18:34:38
<http://pjeodj.tjro.jus.br/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002101634283000000032751374>
Número do documento: 2002101634283000000032751374

Num: 34740790 - Pág. 2

02295
SK

Silmar Kundzins
ADVOGADA
OAB/RO 8793

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA VARA DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIAS/ES.

Distribuição por dependência

PROCESSO N.º 0021350-12.2019.8.08.0024 – Vitória/ES

Mais Cálculos - Atualizar em 8h
FERNANDO HENRIQUE DE LIMA RAPOSO, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF n. 882.371.502-44 e portador da CTPS/RO: 2474389 e CNH de nº: 06041699910, residente e domiciliado na Av. Canaã, nº 4225, setor 04, nesta cidade de Ariquemes - Rondônia, CEP: 76873-471 e-mail: Fernando_henriquelima@hotmail.com, por intermédio de seus Advogados legalmente constituídos com procuração em anexo e endereço profissional no rodapé desta, onde recebe notificações e intimações, vem à presença de V. Exa, considerando a decretação de **FALÊNCIA** de **YMPACTUS COMERCIAL LTDA**, **requerer**, na forma do art. 7.º, parágrafo 1.º, art. 9.º e art. 99, IV da Lei n.º 11.101/05, a **HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO**, nos termos seguintes:

1. Que é credor da falida, pela quantia de **R\$ 10.224,93 (dez mil, duzentos e vinte e quatro reais e noventa e três centavos)** referente ao processo **7010510-65.2017.8.22.0002** sentenciado pela 4ª vara cível de Ariquemes/RO, com transitado em julgado, devidamente atualizado conforme documentos em anexo.

2. Que seu crédito refere-se à cobrança de valores investidos e não pagos pela Falida, estando classificado como quirografário (art. 83 da Lei de Falência).

CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO (PARTE CRÉDITO CLIENTE).....R\$ 8.598,23

Avenida Tancredo Neves, Bairro Setor 03, n. 2.703, Sala 02,
Ariquemes-RO, CEP: 76.870-525
Telefone: (69) 98424-4585 / 3536-8908
email: silmaradvogada@gmail.com

3. Que os créditos de honorários advocatícios sucumbenciais sejam classificados como de natureza de crédito alimentar com preferência e classificação (art. 151 da lei de Falência).

CRÉDITO ALIMENTAR (HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAIS).....R\$	1.626,70
--	----------

4. À vista do exposto, requer seja seu crédito incluído no respectivo quadro dos credores da Falida declinada, com o prosseguimento do feito até final decisão, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa dos advogados signatários da presente da seguinte forma:

CRÉDITO ALIMENTAR (HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAIS).....R\$	1.626,70
CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO (PARTE CRÉDITO CLIENTE).....R\$	3.598,23
TOTAL DO VALOR DEVIDO:.....R\$	10.224,93

VALOR ATUALIZADO - DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES

Data débito inicial: 18/06/2013

Valor Principal:.....	R\$ 3.049,50
Juros e atualização monetária:.....	R\$ 4.696,66
Honorários sucumbenciais (10%):.....	R\$ 774,62
Honorários de execução (10%):.....	R\$ 852,08
Valor da Multa (10%):.....	R\$ 852,08
953,54	

TOTAL DO VALOR DEVIDO:..... R\$ 10.224,93

(dez mil, duzentos e vinte e quatro reais e noventa e três centavos)

Conforme tabela ao final,

Termos em que,

Pede deferimento

Ariquemes, 06 de janeiro de 2020.

Silmar Kundzins

OAB/RO 8735

Avenida Tancredo Neves, Bairro Setor 03, n. 2.703, Sala 02,
Ariquemes-RO, CEP: 76.870-525
Telefone: (69) 98424-4585 / 3536-8908
email: silmaradvogado@gmail.com

Base de Cálculo da Correção

Data Inicial	Data Final	Valor Inicial	Data Inicial Juros	Valor Corrigido	Índice	Data Início Juros	Dias Juros	Dias Juros 6%	Dias Juros 12%	Juros Moratórios
18/06/2013	07/02/2020	R\$ 3.549,50	29/07/2013	R\$ 4.342,55	1,4240225	29/07/2013	2364	0	2364	R\$ 7.746,16
Monetários de Sucumbência (10%) R\$ 774,62										
Total + Honorários de Sucumbência: R\$ 8.529,77										
Valor da Multa (10%) R\$ 852,98										
Total + Multa: R\$ 9.372,85										
Honorários de Execução (10%) R\$ 852,98										
Total + Honorários de Execução: R\$ 10.224,93										

Data Realização do(s) Cálculo(s): 07/02/2020

Obs: Serviço Informativo; Referências para os juros, data inicial até 10/01/2003 taxa de 6%a.a, de 11/01/2003 até hoje 12%a.a.

APCALPROFESSUAL - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

2396
92

2292
80



Silmar Knecht
ADVOGADA
OAB/RO 8728

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
4º VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARIQUEMES (RO).

PROCESSO N.º 7010510-65.2017.8.22.0002
EXEQUENTE: FERNANDO HENRIQUE DE LIMA RAPOSO
EXECUTADO: YMPACTUS COMERCIAL LTDA

FERNANDO HENRIQUE DE LIMA RAPOSO, já qualificado nos Autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus Advogados legalmente constituídos com procuração em anexo e endereço profissional no rodapé desta, expor e ao final requerer:

1 – NOVAS INFORMAÇÕES

Foi disponibilizado em 16/12/2019, um ofício GABJU-OF Circular n.º 007/2019 e decisão no site do E. TJ/AC. Emitido pelo Juízo da 2.ª Vara Cível da comarca de Rio Branco/AC conforme juntada de documentos em anexo.

O Referido Ofício e decisão informam que a ora Executada esta com processo de falência tramitando na comarca de Vitória/ES, sob o **PROCESSO n.º 0021350-12.2019.8.08.0024**.

Avenida Tancredo Neves, Bairro Setor 03, n. 2.703, Sala 02.
Ariquemes-RO. CEP: 76.870-525
Telefone: (69) 98424-4585 / 3336-8908

Esclarece que em razão do processo de falência, nenhum Ofício de penhora enviado anteriormente solicitando penhora no rosto dos autos, habilitação de crédito, etc, foi ou será recebido/processado nos autos do processo que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco- AC.

Informa ainda que os referidos ofícios devem ser enviados ao juízo falimentar situado na Vara de Recuperação Judicial e Falênciar de Vitória/ES, para que os Exequentes sejam submetidos ao concurso de Credores da Falida-Executada, e assim, integrem a sua devida ordem de preferência nos pagamentos.

Assim diante das novas informações requer o desarquivamento dos autos, bem como que Vossa Excelência envie via OFÍCIO os documentos e valores devidamente atualizados para que integrem o concurso de credores conforme orientação oficial da 2ª vara cível de Rio Branco/AC.

Segue em anexo petição de solicitação de habilitação com os valores devidamente atualizados de **R\$ 10.224,93 (dez mil, duzentos e vinte e quatro reais e noventa e três centavos)** a serem enviados via Ofício para habilitação de crédito junto a Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória - ES, no autos do processo n.º **0021350-12.2019.8.08.0024**, para que assim, o Exequirente passe a integrar os quadros de credores naquele processo, e entre na devida ordem de preferência nos pagamentos a serem realizados.

Anexo segue juntada do ofício e decisão emitidos pela 2.ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco- AC para vossa apreciação.

Termos em que
Pede deferimento
Ariquemes, 06 de fevereiro de 2020.

Silmar Kundzins
OAB/RO 8735

Avenida Tancredo Neves, Bairro Setor 03, n. 2.703, Sala 02,
Ariquemes-RO, CEP: 76.870-525
Telefones: (69) 98424-4585 / 3536.8908

2298
[Handwritten mark]



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: FERNANDO HENRIQUE DE LIMA RAPOSO, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF sob o nº: 882.371.502-44 e portador da CNH sob o nº 06041699910 e CTPS/RO nº 2474389, residente e domiciliado a Av. Canaã, 4225, Setor 04 neste município de Ariquemes – Rondônia, CEP: 76873-471.

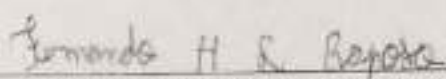
OUTORGADO: SIDNEI DONÁ, brasileiro, advogado regularmente inscrito na OAB/RO sob o n. 377-B, com escritório profissional situado na Avenida Tancredo Neves, n. 2.703, Bairro Setor 03, Sala 02, CEP: 76.870-525, nesta cidade de Ariquemes-RO, onde recebe as intimações e estilo.

OUTORGADA: SILMAR KUNDZINS, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB/RO sob o n. 8.735, com escritório profissional situado na Avenida Tancredo Neves, n. 2.703, Bairro Setor 03, Sala 02, CEP: 76.870-525, nesta cidade de Ariquemes-RO, onde recebe as intimações e estilo.

PODERES: O OUTORGANTE confere amplos poderes aos OUTORGADOS para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer Esfera, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, acompanhando umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, requerer o benefício da Justiça Gratuita, agir em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer com ou sem reservas de poderes e praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Nos termos dos artigos 98 e 105 do CPC de 2015, Declara o requerente ser pessoa pobre nos estritos termos legais, não tendo condições de arcar com as despesas do processo sem comprometimento do seu sustento e de sua família, motivo pelo qual requer lhe seja deferido os benefícios da gratuidade judicial.

Ariquemes-RO, 26 de agosto de 2017.


FERNANDO HENRIQUE DE LIMA RAPOSO

Avenida Tancredo Neves, Bairro Setor 03, n. 2.703, Sala 02.
Ariquemes-RO, CEP: 76.870-525
Telefones (69) 98424-4585 / 3536-8908



Assinado eletronicamente por: SILMAR KUNDZINS - 29/08/2017 20:02:42
<http://peppg-pro.jus.br/80/Processo/ConsultaDocumento/listview.jspx?p=17082919490295700000011879670>
Número do documento: 17082919490295700000011879670

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
FERNANDO HENRIQUE DE LIMA RAPOSO



DOC. IDENTIDADE / DOCUMENTOS AF
2474285 CTPS RO

CPF DATA NASCIMENTO
882.371.502-44 10/09/1995

PAZÃO
ADELMAR DA SILVA
RAPOSO
ROSANGELA LAURA DE
LIMA

PERMISSÃO ACB CAT. HAB.
AD

Vº RENOVADO
176021699810

VALIDADEZ
30/09/2018

1ª SUBSTITUIÇÃO
03/04/2014

VÁLIDA EM TODOS
O TERRITÓRIO NACIONAL
1081070220



OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO;

Fernando H. L. Raposo

ASSINATURA DO PORTADOR

PERMISSÃO PLASTIFICADA
1081070220

LOCAL
ARICUENES, RO

DATA EMISSÃO
08/05/2015

58464294650
80701917383

ARICUENES, RO (RONDONIA)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

2299
PQ

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82220201455905

Nome original: DESPACHO.pdf

Data: 12/02/2020 11:34:09

Remetente:

Valmir Correia

ARI - 4ª Vara Cível

Tribunal de Justiça de Rondônia

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Habilitação de crédito nos autos 0021350-12.2019.8.08.002 Processo: 7009589-09.2

017.8.22.0002 Classe Processual: Cumprimento de sentença EXEQUENTE: YURI FACCO C

PF nº 010.410.892-44



Número: 7009589-09.2017.8.22.0002

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Órgão julgador: Ariquemes - 4ª Vara Cível

Última distribuição: 10/08/2017

Valor da causa: R\$ 5.834,97

Assuntos: Assistência Judiciária Gratuita, Honorários Advocatícios, Correção Monetária, Causas

Supervenientes à Sentença

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes		Procurador/Terceira vinculado	
YURI FACCO (EXEQUENTE)		SILMAR KUNDZINS (ADVOGADO) SIDNEI DONA (ADVOGADO)	
YMPACTUS COMERCIAL S/A (EXECUTADO)		ROBERTO DUARTE JUNIOR (ADVOGADO) MARINA BELANDI SCHEFFER (ADVOGADO) HORST VILMAR FUCHS (ADVOGADO) ALEXANDRO TEIXEIRA RODRIGUES (ADVOGADO) DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (ADVOGADO) WILSON FURTADO ROBERTO (ADVOGADO) ELIZABETH CERQUEIRA COSTA ALVES (ADVOGADO) VINICIUS RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
34740 881	10/02/2020 16:34	DESPACHO	DESPACHO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça de Rondônia

Ariquemes - 4ª Vara Cível

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP: 76872-853, Ariquemes.

Processo: 7009589-09.2017.8.22.0002

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto: Assistência Judiciária Gratuita, Honorários Advocatícios, Correção Monetária, Causas Supervenientes à Sentença

Valor da Causa: R\$ 5.834,97

EXEQUENTE: YURI FACCO CPF nº 010.410.892-44, RUA MATO GROSSO 4073, - DE 3951/3952 AO FIM SETOR 05 - 76870-612 - ARIQUEMES - RONDÔNIA

ADVOGADO DO EXEQUENTE: SILMAR KUNDZINS OAB nº RO8735, SIDNEI DONA OAB nº RO377B

EXECUTADO: YMPACTUS COMERCIAL S/A CNPJ nº 11.669.325/0001-88, AVENIDA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES 451, 2 ANDAR - SALAS 2002-2003 ENSEADA DO SUÁ - 29050-335 - VITÓRIA - ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO DO EXECUTADO: ROBERTO DUARTE JUNIOR OAB nº AC2485, VINICIUS RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA OAB nº DF19680, MARINA BELANDI SCHEFFER OAB nº AC3232, HORST VILMAR FUCHS OAB nº AC4250, ALEXANDRO TEIXEIRA RODRIGUES OAB nº AC3406, DANNY FABRICIO CABRAL GOMES OAB nº MS6337, WILSON FURTADO ROBERTO OAB nº PB12189, ELIZABETH CERQUEIRA COSTA ALVES OAB nº ES13066

Vistos.

1. OFICIE-SE AO JUÍZO da Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória - ES, Processo n.º 0021350-12.2019.8.08.002, para que o exequente YURI FACCO, CPF 010.410.892-44, passe a integrar os quadros de credores naquele processo, com crédito de R\$ 10.010,92 e entre na devida ordem de preferência nos pagamentos a serem realizados.

2. Arquite-se.

SERVE A DECISÃO COMO OFÍCIO.



2301
@

Silmaria Evangelina
MARTINS
OAB/RO 12345

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA VARA DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIAS/ES.

Distribuição por dependência

PROCESSO N.º 0021350-12.2019.8.08.0024 – Vitória/ES

YURI FACCO, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 1062676 SSP/RO e inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o nº. 010.410.892-44, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, 4073, Bairro Setor 05, Ariquemes/RO, CEP: 76870-612 email: (não possui), por intermédio de seus Advogados legalmente constituídos com procuração em anexo e endereço profissional no rodapé desta, onde recebe notificações e intimações, vem, à presença de V. Exa., considerando a decretação de FALÊNCIA de YMPACTUS COMERCIAL LTDA, requerer, na forma do art. 7.º, parágrafo 1.º, art. 9.º e art. 99, IV da Lei n.º 11.101/05, a HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO, nos termos seguintes:

1. Que é credor da falida, pela quantia de **R\$ 10.010,92 (dez mil, dez reais e noventa e dois centavos)** referente ao processo 7009589-09.2017.8.22.0002 sentenciado pela 4ª vara cível de Ariquemes/RO, com transitado em julgado, devidamente atualizado conforme documentos em anexo.
2. Que seu crédito refere-se à cobrança de valores investidos e não pagos pela Falida, estando classificado como quirografário (art. 83 da Lei de Falência).

Avenida Tancredo Neves, Bairro Setor 03, n. 2.703, Sala 02,
Ariquemes-RO, CEP: 76.870-325
Telefone: (69) 98424-4585 / 3536-8908
email: silmaradvogada@outlook.com

CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO (PARTE CRÉDITO CLIENTE)....R\$ 8.418,27

3. Que os créditos de honorários advocatícios sucumbenciais sejam classificados como de natureza de crédito alimentar com preferência e classificação (art. 151 da lei de Falência).

CRÉDITO ALIMENTAR (HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAIS)....R\$ 1.592,65

4. À vista do exposto, requer seja seu crédito incluído no respectivo quadro dos credores da Falida declinada, com o prosseguimento do feito até final decisão, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa dos advogados signatários da presente da seguinte forma:

CRÉDITO ALIMENTAR (HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAIS).....R\$ 1.592,65

CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO (PARTE CRÉDITO CLIENTE).....R\$ 8.418,27

TOTAL DO VALOR DEVIDO:.....R\$ 10.010,92

VALOR ATUALIZADO - DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES

Data sentença: 10/08/2017

Valor Principal:..... R\$ 5.837,56

Juros e atualização monetária:..... R\$ 1.746,47

Honorários sucumbenciais (10%):..... R\$ 758,40

Honorários de execução (10%):..... R\$ 834,24

Valor da Multa (10%):..... R\$ 834,24

TOTAL DO VALOR DEVIDO:..... R\$ 10.010,92

(dez mil, dez reais e noventa e dois centavos). Conforme tabela ao final.

Termos em que,

Pede deferimento

Ariquemes, 06 de janeiro de 2020.

Silmar Kundzins

OAB/RO 8735

Avenida Tancredo Neves, Bairro Setor 03, n. 2.703, Sala 02.
Ariquemes-RO. CEP: 76.870-525
Telefone: (69) 98424-4585 / 3536-8908
email: silmaradvogada@gmail.com


Base de Cálculo da Correção

Data Inicial	Data Final	Valor Inicial	Data Inicial Juros	Índice	Data Início Juros	Dias Juros	Dias Juros 6%	Dias Juros 12%	Juros Moratórios
10/08/2017	06/02/2020	R\$ 5.837,56	10/08/2017	1,0	10/08/2017	910	0	910	R\$ 7.584,03
Honorários de Sucumbência (10%): R\$ 758,40									
Total + Honorários de Sucumbência: R\$ 8.342,43									
Valor da Multa (10%): R\$ 834,24									
Total + Multa: R\$ 9.176,68									
Honorários de Execução (10%): R\$ 834,24									
Total + Honorários de Execução: R\$ 10.010,92									

Data Realização do(s) Cálculo(s): 07/02/2020

Obs: Serviço Informativo. Referências para os juros, data inicial até 10/01/2003 taxa de 6%aa, de 11/01/2003 até hoje 12%aa.

APCALCPROCESSUAL - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

2302


2303
BL



Wilson Knecht
Advogado
OAB/RO 6106

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARIQUEMES (RO).

PROCESSO N.º 7009589-09.2017.8.22.0002
EXEQUENTE: YURI FACCO
EXECUTADO: YMPACTUS COMERCIAL LTDA

YURI FACCO, já qualificado nos Autos em epígrafe, vem
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus
Advogados legalmente constituídos com procuração em anexo e endereço
profissional no rodapé desta, expor e ao final requerer:

1 – NOVAS INFORMAÇÕES

Foi disponibilizado em **16/12/2019**, um ofício **GABJU-OF**
Circular nº 007/2019 e decisão no site do E. TJ/AC. Emitido pelo Juízo da
2.ª Vara Cível da comarca de Rio Branco/AC conforme juntada de
documentos em anexo.

O Referido Ofício e decisão informam que a ora
Executada esta com **processo de falência** tramitando na comarca de
Vitória/ES, sob o **PROCESSO n.º 0021350-12.2019.8.08.0024**.

Avenida Tancredo Neves, Bairro Setor 03, n. 2.703, Sala 02,
Ariquemes-RO, CEP: 76.870-525
Telefones: (69) 98424-4585 / 3536-9906

Esclarece que em razão do processo de falência, nenhum Ofício de penhora enviado anteriormente solicitando penhora no rosto dos autos, habilitação de crédito, etc, foi ou será recebido/processado nos autos do processo que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco- AC.

Informa ainda que os referidos ofícios devem ser enviados ao juízo falimentar situado na Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória/ES, para que os Exequentes sejam submetidos ao concurso de Credores da Falida-Executada, e assim, integrem a sua devida ordem de preferência nos pagamentos.

Assim diante das novas informações requer o desarquivamento dos autos, bem como que Vossa Excelência envie via OFÍCIO os documentos e valores devidamente atualizados para que integrem o concurso de credores conforme orientação oficial da 2ª vara cível de Rio Branco/AC.

Segue em anexo petição de solicitação de habilitação com os valores devidamente atualizados de **R\$ 10.010,92 (dez mil, dez reais e noventa e dois centavos)** a serem enviados via Ofício para habilitação de crédito junto a Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória - ES, no autos do processo n.º **0021350-12.2019.8.08.0024**, para que assim, o Exequerente passe a integrar os quadros de credores naquele processo, e entre na devida ordem de preferência nos pagamentos a serem realizados.

Anexo segue juntada do ofício e decisão emitidos pela 2.ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco- AC para vossa apreciação.

Termos em que

Pede deferimento

Ariquemes, 03 de janeiro de 2020.

Silmar Kundzins
OAB/RO 8735

Avenida Tancredo Neves, Bairro Setor 03, n. 2.703, Sala 02.
Ariquemes-RO. CEP: 76.870-525
Telefoni: (69) 98424-4585 / 3536-8908

2304
BB



ADVOGACIA SIDNEI DONÁ

OAB/RO 377-B

Email: advocacia@sidnei.com.br, Fone: (61) 3530-8908, 99970-3325, 36462-4360
Av. Tancredo Neves, nº2703, Sala 02, Setor 03, Ariquemes/RO, CEP 76.870-525

PROCURAÇÃO

Outorgante: YURI FACCO, brasileiro, solteiro, estudante, CPF Nº010.410.892-44, RG Nº1062676/SSP/RO, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso, 4073, Setor 05, Ariquemes/RO.

Outorgado: SIDNEI DONÁ, OAB/RO - 377-B e SILMAR KUNDZINS, OAB/RO 8735, ambos com escritório à Avenida Tancredo Neves, 2703, Sala 02, Setor 03, Ariquemes(RO), CEP 76.870-525.

Poderes: Todos os poderes da *Cláusula Ad Judicia Et Extra* – Lei 8.906/94, Artigo 5.º, podendo no desempenho do presente mandato propor e acompanhar ações em qualquer instância ou tribunal, interpor os recursos cabíveis, transigir, desistir, receber e dar quitações, nos Autos e fora deles, celebrar acordos, em Juízo ou fora dele, podendo o Outorgado substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Nos termos dos arts. 98 e seguintes do CPC, Declara a requerente ser pessoa pobre nos estritos termos legais, não tendo condições de arcar com as despesas do processo sem comprometimento do seu sustento e de sua família, motivo pelo qual requer lhe seja deferido os benefícios da gratuidade judicial.

Ariquemes/RO, 08 de agosto de 2017.

Yuri Facco
YURI FACCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

05
20

NOME
YURI FACCO



DOC IDENTIDADE / DPO EMISSOR UF
1062676 BSP RO

CH DATA NASCIMENTO
010.410.892-44 04/08/1990

PLACAO
SERGIO FACCO
MARIZETE PAZINI

PERMISSAO ACC CAT. HAA
AB

Nº REGISTRO
04544545001

VALIDADE
18/02/2020

1ª HABILITAÇÃO
31/12/2008

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1031346223



PROIBIDO PLASTIFICAR
1031346223

UNIDADES
A 1

Yuri Facco

ASSINATURA DO PORTADOR

LÓCAL
ARIQUEMES, RO

DATA EMISSÃO
25/02/2015

[Signature]

Dir. de Regulamentação e Controle
Divisão Geral de Licenças (DGL) - RO
ASSINATURA DO EMISSOR

03104684514
RO701884297

DETRAN RO (RONDONIA)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

2306
82

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82220201455919

Nome original: DESPACHO.pdf

Data: 12/02/2020 11:23:02

Remetente:

Valmir Correia

ARI - 4ª Vara Cível

Tribunal de Justiça de Rondônia

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Habilitação de crédito nos autos 0021350-12.2019.8.08.002 Processo: 7010541-85.2

017.8.22.0002 Classe Processual: Cumprimento de sentença EXEQUENTE: VILMA LIMA B
ARBOSA CPF nº 624.917.332-34



12/02/2020

Número: 7010541-85.2017.8.22.0002

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Órgão julgador: Ariquemes - 4ª Vara Cível

Última distribuição : 30/08/2017

Valor da causa: R\$ 17.209,95

Assuntos: Assistência Judiciária Gratuita, Honorários Advocatícios, Correção Monetária, Causas

Supervenientes à Sentença

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
VILMA LIMA BARBOSA (EXEQUENTE)		SIDNEI DONA (ADVOGADO) SILMAR KUNDZINS (ADVOGADO)	
YMPACTUS COMERCIAL S/A (EXECUTADO)		ALEXANDRO TEIXEIRA RODRIGUES (ADVOGADO) MARINA BELANDI SCHEFFER (ADVOGADO) ROBERTO DUARTE JUNIOR (ADVOGADO) HORST VILMAR FUCHS (ADVOGADO) DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (ADVOGADO) WILSON FURTADO ROBERTO (ADVOGADO) ELIZABETH CERQUEIRA COSTA ALVES (ADVOGADO) VINICIUS RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
34740 279	10/02/2020 16:34	DESPACHO	DESPACHO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça de Rondônia

Ariquemes - 4ª Vara Cível

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes,

2307
B

Processo: 7010541-85.2017.8.22.0002

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto: Assistência Judiciária Gratuita, Honorários Advocatícios, Correção Monetária, Causas Supervenientes à Sentença

Valor da Causa: R\$ 17.209,95

EXEQUENTE: VILMA LIMA BARBOSA CPF nº 624.917.332-34, RUA PEDRO NAVA 3312, - ATÉ 3373/3374 SETOR 06 - 76873-712 - ARIQUEMES - RONDÔNIA

ADVOGADO DO EXEQUENTE: SIDNEI DONA OAB nº RO377B, SILMAR KUNDZINS OAB nº RO8735

EXECUTADO: YMPACTUS COMERCIAL S/A CNPJ nº 11.669.325/0001-88, AVENIDA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES 451, 2 ANDAR - SALAS 2002-2003 ENSEADA DO SUÁ - 29050-335 - VITÓRIA - ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO DO EXECUTADO: MARINA BELANDI SCHEFFER OAB nº AC3232, WILSON FURTADO ROBERTO OAB nº PB12189, ALEXANDRO TEIXEIRA RODRIGUES OAB nº AC3406, HORST VILMAR FUCHS OAB nº AC4250, ROBERTO DUARTE JUNIOR OAB nº AC2485, DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES OAB nº MS6337, ELIZABETH CERQUEIRA COSTA ALVES OAB nº ES13066, VINÍCIUS RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA OAB nº DF19680

Vislos.

1. OFICIE-SE à Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória - ES, no Autos do processo nº 0021350-12.2019.8.08.002, para que assim, o Exequente VILMA LIMA BARBOSA, CPF 624.917.332-34, passe a integrar os quadros de credores naquele processo pelo crédito de R\$ 31.838,64 e entre na devida ordem de preferência nos pagamentos a serem realizados.



2. Arquite-se.

SERVE A DECISÃO COMO OFÍCIO.

Ariquemes, 10 de fevereiro de 2020

Larissa Pinho de Alencar Lima
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: LARISSA PINHO DE ALENCAR LIMA - 10/02/2020 18:34:36
http://pse02.trf0.jus.br/80/Processo/ConsultaDocumento?fd=View_scam?e=2002101634270000000032751154
Número do documento: 2002101634270000000032751154

2308
BL

Vilma Lima Barbosa
ADVOGADA
OAB/RO 8739

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA/ES.

Distribuição por dependência

PROCESSO N.º 0021350-12.2019.8.08.0024 – Vitória/ES

VILMA LIMA BARBOSA, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF n. 624.917.332-34, RG n. 609.430 SESP/RO, residente e domiciliado na Rua Pedro Nava, 3312 – Setor 06, nesta cidade de Ariquemes/RO, CEP: 76873-712 e-mail: edgar35_ro@hotmail.com, por intermédio de seus Advogados legalmente constituídos com procuração em anexo e endereço profissional no rodapé desta, onde recebe notificações e intimações, vem à presença de V. Exa., considerando a decretação de **FALÊNCIA** de **YMPACTUS COMERCIAL LTDA**, **requerer**, na forma do art. 7.º, parágrafo 1.º, art. 9.º e art. 99, IV da Lei n.º 11.101/05, a **HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO**, nos termos seguintes:

1. Que é credora da falida, pela quantia de **R\$ 31.838,64 (trinta e um mil, oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos)** referente ao processo **7010541-85.2017.8.22.0002** sentenciado pela 4ª vara cível de Ariquemes/RO, com transitado em julgado, devidamente atualizado conforme documentos em anexo.
2. Que seu crédito refere-se à cobrança de valores investidos e não pagos pela Falida, estando classificado como quirografário (art. 83 da Lei de Falência).

CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO (PARTE CRÉDITO CLIENTE).....R\$ 26.773,40

Avenida Tancredo Neves, Bairro Setor 03, n. 2.703, Sala 02.
Ariquemes-RO. CEP: 76.870-525
Telefone: (69) 98424-4585 / 3536-8908
email: vilmaradvogada@gmail.com

3. Que os créditos de honorários advocatícios sucumbenciais sejam classificados como de natureza de crédito alimentar com preferência e classificação (art. 151 da lei de Falência).

CRÉDITO ALIMENTAR (HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAIS).....R\$	5.065,24
--	----------

4. À vista do exposto, requer seja seu crédito incluído no respectivo quadro dos credores da Falida declinada, com o prosseguimento do feito até final decisão, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa dos advogados signatários da presente da seguinte forma:

CRÉDITO ALIMENTAR (HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAIS).....R\$	5.065,24
CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO (PARTE CRÉDITO CLIENTE).....R\$	26.773,40
TOTAL DO VALOR DEVIDO:.....R\$	31.838,64

VALOR ATUALIZADO - DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES

Data sentença: 19/09/2017

Valor Principal:.....	R\$ 17.209,95
Juros e atualização monetária:.....	R\$ 6.910,23
Honorários sucumbenciais (10%):.....	R\$ 2.412,02
Honorários de execução (10%):.....	R\$ 2.653,22
Valor da Multa (10%):.....	R\$ 2.653,22

TOTAL DO VALOR DEVIDO:..... R\$ 31.838,64

(trinta e um mil, oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos). Conforme tabela ao final.

Termos em que,

Pede deferimento

Ariquemes, 07 de fevereiro de 2020.

Silmar Kundzins

OAB/RO 8735

Avenida Tancredo Neves, Bairro Setor 03, n. 2.703, Sala 02.
Ariquemes-RO. CEP: 76.870-525
Telefone: (69) 984244585 / 3536-8908
email: silmaradvogada@gmail.com

Base de Cálculo da Correção

Data Inicial	Data Final	Valor Inicial	Data Inicial Juros	Valor Corrigido	Índice	Data Início Juros	Dias Juros	Dias Juros 6%	Dias Juros 12%	Juros Moratórios
18/09/2017	07/02/2020	R\$ 17.209,95	18/09/2017	R\$ 18.745,99	1,0892528	18/09/2017	872	0	872	R\$ 24.120,18
				R\$ 18.745,99						R\$ 24.120,18

Honorários de Sucumbência (10%):

R\$ 2.412,02

Total + Honorários de Sucumbência:

R\$ 26.532,20

Valor da Multa (10%):

R\$ 2.653,22

Total + Multa:

R\$ 29.185,42

Honorários de Execução (10%):

R\$ 2.653,22

Total + Honorários de Execução:

R\$ 31.838,64

Data Realização do(s) Cálculo(s): 07/02/2020

Obs: Serviço Informativo. Referências para os juros, data inicial até 10/01/2003 taxa de 6%aa, de 11/01/2003 até hoje 12%aa.

APCALCPROCESSUAL - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

2309


2310
BD

Silmar Kondratie
ADVOGADO
OAB Nº 8732

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARIQUEMES (RO).

PROCESSO N.º 7010541-85.2017.8.22.0002
EXEQUENTE: VILMA LIMA BARBOSA
EXECUTADO: YMPACTUS COMERCIAL LTDA

VILMA LIMA BARBOSA, já qualificada nos Autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus Advogados legalmente constituídos com procuração em anexo e endereço profissional no rodapé desta, expor e ao final requerer:

1 – NOVAS INFORMAÇÕES

Foi disponibilizado em 16/12/2019, um ofício GABJU-OF Circular nº 007/2019 e decisão no site do E. TJ/AC, Emitido pelo Juízo da 2.ª Vara Cível da comarca de Rio Branco/AC conforme juntada de documentos em anexo.

O Referido Ofício e decisão informam que a ora Executada esta com processo de falência tramitando na comarca de Vitória/ES, sob o **PROCESSO n.º 0021350-12.2019.8.08.0024**.

Avenida Tancredo Neves, Bairro Setor 03, n. 2.703, Sala 02.
Ariquemes-RO. CEP: 76.870-525
Telefones (69) 98424-4585 / 3536-8928

Esclarece que em razão do processo de falência, nenhum Ofício de penhora enviado anteriormente solicitando penhora no rosto dos autos, habilitação de crédito, etc, foi ou será recebido/processado nos autos do processo que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco- AC.

Informa ainda que os referidos ofícios devem ser enviados ao juízo falimentar situado na Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória/ES, para que os Exequentes sejam submetidos ao concurso de Credores da Falida-Executada, e assim, integrem a sua devida ordem de preferência nos pagamentos.

Assim diante das novas informações requer o desarquivamento dos autos, bem como que Vossa Excelência envie via OFÍCIO os documentos e valores devidamente atualizados para que integrem o concurso de credores conforme orientação oficial da 2ª vara cível de Rio Branco/AC.

Segue em anexo petição de solicitação de habilitação com os valores devidamente atualizados de **R\$ 31.838,64 (trinta e um mil, oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos)** a serem enviados via Ofício para habilitação de crédito junto a Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória - ES, no autos do processo n.º **0021350-12.2019.8.08.0024**, para que assim, o Exequente passe a integrar os quadros de credores naquele processo, e entre na devida ordem de preferência nos pagamentos a serem realizados.

Anexo segue juntada do ofício e decisão emitidos pela 2.ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco- AC para vossa apreciação.

Termos em que

Pede deferimento

Ariquemes, 06 de fevereiro de 2020.

Silmar Kundzins
OAB/RO 8735

Avenida Tancredo Neves, Bairro Setor 03, n. 2.703, Sala 02,
Ariquemes-RO, CEP: 76.870-525
Telefone: (69) 98424-4585 / 3536-8908

2311
OK

Selmar Kundzins
ADVOGADO
OAB/RO 6748

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARIQUEMES (RO).

Nota de Esclarecimento – Caso Telexfree

Publicado em 18.07.2017 por GECCOM - TJAC

Pedidos de liquidação e cumprimento da sentença devem ser apresentados por meio de ações individuais e autônomas, e podem ser processados no foro do domicílio do interessado.
O Juízo de Direito da Segunda Vara Cível de Rio Branco-AC informa que os pedidos de liquidação e cumprimento da sentença proferida na Ação Civil Pública nº 0800224-44.2013.8.01.0001, movida pelo Ministério Público Estadual em desfavor de Ympactus Comercial Ltda e outros (Telexfree), devem ser apresentados por meio de ações individuais e autônomas, não vinculadas por dependência ao processo nº 0800224-44.2013.8.01.0001 ou ao incidente nº 0005902-34.2017.8.01.0001, e que podem ser processados no foro do domicílio do interessado.

VILMA LIMA BARBOSA, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF n. 624.917.332-34, RG n. 609.430 SESP/RO, residente e domiciliado na Rua Pedro Nava, 3312 – Setor 06, nesta cidade de Ariquemes/RO, CEP: 76873-712 e-mail: edgar35_ro@hotmail.com, nos autos de Ação Civil Pública do Ministério Público do Estado do Acre movido contra **YMPACTUS COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 11.669.325/0001-88, localizada no endereço Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 451, Ed. Petro Tower, 20º Andar, Salas 2002-2003, Enseada da Suá, Vitória- ES, CEP 29.050-335, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus Advogados legalmente constituídos com procuração em anexo e endereço

Avenida Tancredo Neves, Bairro Setor 03, n. 1.703, Sala 02,
Ariquemes-RO, CEP: 76.870-525
Telefone: (69) 984244555 / 3536-8908



Assinado eletronicamente por: SELMAR KUNDZINS - 30/08/2017 11:05:50
<http://pajpg.jro.jus.br/Processo/ConsultaDocumento?ufw.seam?e=1708301058489380000011852996>
Número do documento: 1708301058489380000011852996

profissional no rodapé desta, onde recebe notificações e intimações, requerer a **LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA**, nos termos do art. 509, 510 seus incisos e parágrafos do CPC e Art. 95 e 97 do Código de Defesa do Consumidor, em razão dos fatos e fundamentos jurídicos pelos quais passa a discorrer:

PRELIMINARMENTE DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

Requer a autora o benefício da gratuidade de justiça, nos termos da Legislação Pátria, tendo em vista o prejuízo suportado pela mesma, e assim estar impossibilitada de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família, conforme afirmação de hipossuficiência em anexo e artigo 4º e seguintes da lei 1.060/50 e artigo 5º LXXIV da Constituição Federal.

DA ISENÇÃO DE CUSTAS INICIAIS

A Lei n. 3.896, de 24 de agosto de 2016 Dispõe sobre a cobrança de custas dos serviços forenses no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia e dá outras providências. Dessa maneira temos que:

*Art. 13. No cumprimento de sentença **NÃO É DEVIDA** a parcela referida no inciso I do artigo 12 desta lei.*

Art. 12. As custas judiciais incidirão sobre o valor da causa, da seguinte forma:

I - 2% (dois por cento) no momento da distribuição, das quais 1% (um por cento) fica adiado para até 5 (cinco) dias depois da audiência de conciliação, caso não haja acordo. Havendo acordo, as partes ficam desobrigadas ao pagamento do montante adiado;

Avenida Tancredo Neves, Bairro Setor 03, n. 2.703, Sala 02.
Ariquemes-RO, CEP: 76.870-525
Telefone: (69) 95424-4585 / 3336-8906



Assinado eletronicamente por: SILMAR KUNOZINS - 30/08/2017 11:08:30
<http://pse.pj.org.br/jus.br/80/Processo/ConsultaDocumento?ef/ver/seam?x=1708301058489380000011892986>
Número do documento: 1708301058489380000011892986

Num. 12780547 - Pág. 2

2312
BD

Por este motivo a presente demanda é isenta de custas iniciais, o que desde já requer,

DA COMPETÊNCIA

É competente para o processamento e julgamento do presente feito, o foro desta comarca, conforme será demonstrado em seguida, pois, ao consumidor é facultado propor a demanda no seu domicílio.

Além disso, Ilustre Magistrada Thais Khalil da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco-AC, ao julgar o processo de Ação Civil Pública nº 0800224-40.2013.801.0001 decidiu que os consumidores/investidores do TELEXFREE poderão ingressar com ação para restituir o investimento em seu domicílio, vejamos:

"B.8) considerando que a presente ação é coletiva, os valores determinados nos itens B1, B2, B3, B4, B5, B6 e B7 deverão ser apurados em liquidação de sentença, que poderá ser proposta por cada interessado, no foro do seu domicílio";

Diante do exposto, de forma sucinta, a competência para dirimir a presente demanda será a do domicílio da consumidora.

DOS FATOS

No mês de Maio/2013, a Requerente, de boa-fé, sem saber que estava sendo vítima de um possível golpe, firmou com a Requerida contrato de adesão a serviços de publicidade e comunicação na condição de "AD Central FAMILY" onde eram efetuados anúncios da TELEXFREE e esses anúncios eram realizados via sistema BackOffice que hoje se encontra desativado pela requerida em virtude de decisão judicial.

Avenida Tancredo Neves, Bairro Senhor 01, n. 2.703, Sala 02.
Ariquemes-RO, CEP: 76.870-425
Telefones: (69) 98424-4555 / 3536-8908



Assinado eletronicamente por: SILMAR KUNDZINE - 30/08/2017 11:08:50
<http://pajeq.tpi.jus.br/80/Processo/ConsultaDocumento?ef/View.seam?x=1708301258499380900011892998>
Número do documento: 17083010584893800000011892998

Num. 12780547 - Pág. 3

A Requerente desembolsou R\$ 8.763,75 (Oito Mil, Setecentos e Sessenta e Três Reais e Setenta e Cinco Centavos) para fins de adquirir 03 cotas de AdCentral Family, conforme se abstrai dos inclusos documentos (contrato de adesão/termo de requerimento) e e-mails enviados pela requerida confirmando o ingresso da parte no negócio.

Cumpra ressaltar que a aquisição se deu por meio de pagamento de bônus de terceiro da forma como pactuado com a Requerida, conforme cláusula 3.5.1 do contrato emitido pela mesma e que permitia a referida operação.

Ocorre Excelência que com o passar do tempo a requerente não consegue entrar o site da empresa para imprimir os comprovantes de ingresso no negócio devido o site da TELEXFREE encontrar-se bloqueado judicialmente, mas anexa aos autos os e-mails pactuados entre ambos, confirmando a sua entrada no negócio através da aquisição de 03 cotas de AdCentral Family cadastrada em seu nome com as devidas senhas secundárias enviadas pela requerida.

A Requerente foi informada que o procedimento a ser realizado seria similar a um "investimento no negócio de Marketing Multinível" da empresa Ympactus Comercial Ltda., conforme contrato em anexo.

Assim, a Requerente investiu todas as suas economias, o que acarretou enorme prejuízo, pelo que pretende ser ressarcida diante do bloqueio judicial dos bens e valores da empresa.

Impende destacar que todo esse "investimento" ocorreu alguns dias antes da determinação judicial para suspensão das atividades da Requerida, por força de decisão judicial, ocorrido em 18 de junho do ano de 2013, nos autos da **Ação Cautelar Inominada nº 0005669-76.2013.8.08.001**, movida junto a 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco – Estado do Acre, por haver indícios de prática de PIRÂMIDE FINANCEIRA PELA TELEXFREE, prática esta combatida pelo ordenamento jurídico pátrio a teor da Lei 1.521/51, haja vista ter restado configurado o crime contra a economia popular.

Cabe destacar que logo após o bloqueio, o Ministério Público do Estado do Acre ajuizou **Ação Civil Pública distribuída sob o nº 0800224-44.2013.8.01.0001**, ação que culminou com a prolação de sentença (doc.

Avenida Tancredo Neves, Bairro Sescor 03, n. 2.703, Sala 02.
Araguaínas-RO, CEP: 76.820-924
Telefone: (69) 954244395 / 3536-8926



Assinado eletronicamente por: SILMAR KUNZINS - 30/08/2017 11:09:50
http://pje2g.trf3.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento?ufw_sesm?v=1708301058489380000011892998
Número do documento: 1708301058489380000011892998

Num: 12780547 - Pág. 4

Anexo), onde restaram declarados nulos todos os contratos/negócios jurídicos firmados entre a Requerida TELEXFREE e os consumidores que com ela contrataram, com o consequente ressarcimento dos investimentos aplicados na empresa bloqueada a qual já transitou em julgado.

Na parte dispositiva da sentença, restou declarada a nulidade de todos os contratos firmados, bem como o restabelecimento das partes ao estado que se encontravam antes da efetivação do contrato com a Requerida, veja-se:

"(...) A) com amparo nos arts. 104, II e 166, II, do Código Civil, declarar a nulidade de todos os contratos firmados entre os divulgadores da rede Telexfree e a ré Ympactus Comercial Ltda., formalizados através da adesão ao Regulamento Geral de Clientes e Divulgadores de Produtos e a outros instrumentos contratuais que o antecederam, em razão da ilicitude de seus objetos, que versam sobre pirâmide financeira; B) com amparo no art. 182 do Código Civil e como consequência da nulidade dos negócios jurídicos determinada no item A, determinar o restabelecimento das partes contratantes ao estado em que se achavam antes da contratação. (...)"(grifou-se).

Insta salientar que a ilustre julgadora determinou que o valor devido a cada lesado seja apurado mediante liquidação de sentença:

"(...)os valores determinados nos itens B1, B2, B3, B4, B5, B6 e B7 deverão ser apurados em liquidação de sentença, que poderá ser proposta por cada interessado, no foro do seu domicílio (...).

De acordo com item B.4; a r. sentença estabelece que a requerente restitua à requerida as contas99Telexfree que recebeu em forma de Kit AdCentral Family.

B.4) no ato das devoluções dos valores indicados nos itens B2 e B3, os divulgadores deverão restituir a ré Ympactus Comercial Ltda., as contas99telexfree que

Avenida Tancredo Neves, Bairro Setor 03, n. 2.703, Sala 02.
Ariquemes-RO. CEP: 76.670-525
Telefone: (69) 38424-4585 / 3536-8908



receberam em forma de kits, mas caso as tenham ativado, o valor que pagaram pelas contas não restituídas deverá ser abatido no montante total a receber na proporção US\$28,90 para divulgadores Adcentral e US\$27,50 para os divulgadores Adcentral Family.

Esclarece a requerente que os kits não foram ativados e também não estão em seu poder, pois desde o bloqueio ficaram presos no portal da própria Telexfree, portanto não há que se falar em restituição e não cabe abatimento dos referidos produtos.

Também ficou decidido pelo juízo de Rio Branco-AC que deverão ser abatidos todos os valores que a Requerente recebeu da TELEXFREE, seja eles por anúncio postado, bonificações, etc.

"B.5) do montante a ser devolvido aos divulgadores AdCentral e AdCentral Family a ré Ympactus Comercial Ltda. deverá deduzir os valores que os mesmos receberam a título de qualquer das bonificações da Rede Telexfree, inclusive em razão da recompra de contas recebidas por anúncios postados. Do montante a ser restituído aos partners deverão ser deduzidos os valores que os mesmos receberam a título de comissões de venda";

No presente caso, a Requerente **NADA RECEBEU** e não fez recompras de contas tendo direito a receber sua restituição de forma **INTEGRAL** e atualizada.

Portanto, o que se constata é que a Requerente teve prejuízo de **R\$ 8.763,75 (Oito Mil, Setecentos e Sessenta e Três Reais e Setenta e Cinco Centavos)**, conforme contrato pactuado entre ambos, fato este que torna necessária a determinação de pagamento do referido valor pela Requerida para fins de tornar efetiva a sentença prolatada nos autos da ação civil pública.

Avenida Tancredo Neves, Bairro Setor 03, n. 2.703, Sala 02,
Ariquemes-RO, CEP: 76.870-525
Telefone: (69) 984244588 / 3556-6908



Assinado eletronicamente por: SILMAR KUNDZINS - 30/08/2017 11:58:50
<http://pccq.tjro.jus.br/20/Processo/ConsultaDocumento?view=assin?x=17083010584893800000011882998>
Número do documento: 17083010584893800000011882998

Num. 12780547 - Pág. 6

2315
B2

Dessa forma, diante da necessidade de liquidação da sentença, não restou alternativa ao Requerente que não fosse a de buscar a prestação jurisdicional do Estado-juiz para fins de tutelar uma pretensão legítima e amparada pelos mais comezinhos preceitos legais constantes do ordenamento jurídico.

Por oportuno, informa a Vossa Excelência que o dispositivo da Sentença e todos os documentos que possui encontram-se em anexo.

DA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – art. 396 do CPC

Conforme se abstrai da sentença proferida no bojo da ação civil pública (doc. anexo), a magistrada que presidiu aquela ação determinou que o valor devido a cada lesado seja apurado mediante liquidação de sentença:

[...]os valores determinados nos itens B1, B2, B3, B4, B5, B6 e B7 deverão ser apurados em liquidação de sentença [...].

Ocorre que nenhuma pessoa/divulgador, incluindo-se a parte Autora, tem acesso ao site da empresa YMPACTUS/TELEXFREE para buscar os documentos de que necessitam para fins de promover a liquidação de sentença, quais sejam:

Comprovante de pagamentos efetivados; extrato de movimentação financeira; extrato de boletos pagos e outros, e, portanto, está impossibilitada de fazer prova dos valores aplicados nos negócios da Requerida.

Assim, apesar de comprovado o vínculo com a requerida através dos e-mails juntados na inicial, há a necessidade de comprovação dos valores investidos nos negócios da Ympactus/Telexfree, o que se dá somente com o acesso aos documentos que estão depositados no escritório virtual hospedado no site da Empresa ora Requerida.

Porém, é sabido que o site da Ympactus/Telexfree, fora bloqueado por decisão judicial, impedindo o acesso dos divulgadores ao mesmo, incluído, evidentemente, a Autora.

Avenida Tancredo Neves, Bairro Setor 03, n. 2.703, Sala 02.
Anápolis-RO, CEP: 76.872-525
Telefone: (69) 98424-4583 / 3536-8908



Assinado eletronicamente por: 58, MAR KLUNDZINS - 30/05/2017 11:08:50
http://pjeq.jm.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?e=1708301058489380000011892996
Número de documento: 1701301058489380000011892996

Excelência, todos os documentos para adesão (contrato) e movimentação financeira eram disponibilizados no ESCRITÓRIO VIRTUAL da requerida, sendo que, naquele escritório ficava depositada toda a documentação referida.

Com o bloqueio do site, os divulgadores ficaram impedidos de acessar o site para impressão dos documentos de que necessitam para atender ao objeto da liquidação de sentença epigrafada, pois o site onde ocorria toda a transação em favor da Requerida está suspenso por ordem judicial.

Portanto, para fins de se possibilitar a liquidação da sentença nos termos do que fora definido na parte dispositiva da sentença prolatada nos Autos do processo de n. 0800224- 44.2013.8.01.0001, há a necessidade de se determinar à Requerida a exibição de documentos complementares inerentes à parte Autora.

Insta salientar que toda documentação inerente à conta adquirida pela parte Requerente bem como as informações financeiras é essencial para possibilitar a efetividade da sentença objeto da presente ação de liquidação.

A parte Autora tem direito e interesse para requerer a exibição do EXTRATO FINANCEIRO e todos os demais documentos referentes a movimentação financeira para fins de tornar efetiva a sentença prolatada nos autos da ação civil pública indicada no bojo da presente exordial, nos termos do que preconiza o Art. 396 e ss. do CPC, sendo que toda documentação referente a Autora se encontra em poder da Requerida.

A Requerida deve ser compelida a apresentar o Extrato financeiro e demais documentos inerentes à conta adquirida pela parte Autora, CPF 624.917.332-34, em especial aos 03 Adcentral Family registrados em seu nome, cujo pagamento foi efetivado à Requerida através de bônus de terceiro.

Insta salientar que a exibição dos documentos referidos alhures, tem como fundamento os dispositivos do art. 396 e ss do Código de Processo Civil, não sendo, portanto, situação de produção antecipada de prova, conforme preconiza o art. 381 do mesmo Código. Neste caso não há que se falar em observância do parágrafo 2º deste último artigo.

Os documentos necessários à liquidação de sentença deverão ser juntados pela parte Requerida quando da Contestação, uma vez, que, costumeiramente, já vem adotando esta prática, ou seja, quanto apresenta a

Avenida Tancredo Neves, Bairro Setor 03, n. 2.703, Sala 02.
Ariquemes-RO, CEP: 76.870-525
Telefone: (69) 984244585 / 3536-8928



Assinado eletronicamente por: SILMAR KUNDZINS - 30/08/2017 11:08:50
<http://pje03.trf3o.jus.br/30/Processo/Consulta/Documento/View.seam?e=1708301058489380000011892996>
Número do documento: 1708301058489380000011892996

Num. 12780547 - Pag. 8

2316
BC

sua manifestação, também exibe os documentos que, aliás, em muitos casos, poderão inclusive, servirem de prova em seu favor, também.

A juntada do Relatório financeiro, do contrato de adesão do divulgador (a) e outros documentos que costumeiramente são juntados aos Autos, por ocasião da contestação, podem ser observados nas dezenas de processo da mesma natureza que tramitam no TJ/RO.

Assim, por óbvio que a regra a ser considerada na presente ação é aquela contida no art. 396 e ss. do Código de Processo Civil.

Artigo 396 – O juiz pode ordenar que a parte exiba documento ou coisa, que se ache em seu poder.

Artigo 399 – o juiz não admitirá recusa:

- II – se o requerido aludido documento os à coisa, no processo, com intuito de constituir prova;
- III – se o documento, por seu conteúdo, for comum às partes;

Conforme exposto, o pedido preenche os requisitos contidos em nosso ordenamento jurídico. desta, a Empresa Requerida tem o dever e a obrigação de fornecer o documento requisitado, não se admitindo recusa.

Nesta senda, despachou brilhantemente a Desembargadora Waldirene Cordeiro do TJ/AC:

Acórdão n.º : 3.648

Classe : AI n.º 1000900-06.2016.8.01.0000

Foro de Origem : Rio Branco

Órgão : Segunda Câmara Cível

Relatora : Desembargadora Waldirene Cordeiro

Agravante : Patrícia Teixeira Bernardo

Advogado : Raimundo Nonato de Lima (OAB: 1420/AC)

Agravado : Ympactus Comercial Ltda (telexfree)

Assunto : Assistência Judiciária Gratuita

PROCESSO CIVIL. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DO QUANTUM CREDITADO. DEVER DE APRESENTAÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. BOA-FÉ OBJETIVA PROCESSUAL. AÇÃO COLETIVA. DETERMINAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES ÀS PARTES INVESTIDAS. NÃO CUMPRIMENTO. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. 'TELEXFREE'. INDIVIDUALIZAÇÃO. INTERESSE RECURSAL AGRADO PROVIDO.

1. A Agravante é beneficiária de sentença genérica, proferida em sede de ação civil ajuizada para proteger interesses

Avenida Tancredo Neves, Bairro Setor 03, n. 2.701, Sala 02.

Anápolis-RO, CEP: 76.670-525

Telefone: 069-964244585 / 3536-8908.



Assinado eletronicamente por: SILMAR KUNZINS - 30/08/2017 11:08:50

<http://pjeppg.trf3.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/view/view.aspx?ts=1708301038469380000011892986>

Numero do documento: 1705301058480380000011892986

Num. 12780547 - Pág. 9

individuais e homogêneas, havendo condenação da parte Agravada à devolução de todos os valores recebidos, à título de fundo de caução retornável, ou seja, a Agravante faz parte do conjunto de pessoas certas e definidas, que investiram na empresa Agravada.

2. Inadmissível que a Agravada, tendo posse e condições de esclarecer o fato litigioso, deixe injustamente de fazê-lo. (grifo nosso)

3. Imperiosa a obrigação da parte contrária em trazer ao feito de origem, documento que demonstre o quantum fora investido pela parte Agravante, ou seja, apresentação do valor do crédito constante no escritório virtual. (grifo nosso)

4. Agravo de instrumento conhecido e provido.
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Segunda Câmara Cível

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento n. 1000900-06.2016.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, prover o recurso, nos termos do voto da relatora e midas digitais.
Rio Branco – Acre, 14/10/2016.

Desembargadora Waldirene Cordeiro - Relatora

Caso a Requerida não proceda com a exibição dos documentos referentes ao CPF da parte Autora, requer desde logo a aplicação do art. 400 do CPC, devendo ser reconhecido como verdadeiros os fatos aduzidos na Inicial e que seriam provados por meio dos documentos que deveriam ser exibidos pela Requerida.

DA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO

Cumpra destacar que a presente ação de liquidação por arbitramento é adequada, haja vista que o título judicial, embora certo e exigível, carece de liquidez, pois não fez a determinação de todos os contornos da condenação, sendo necessária a apuração do 'quantum debeatur' para a promoção da ação de execução, sendo que a presente ação será guiada por elementos já constantes nos autos, em observância ao disposto nos artigos 509, I e 510 do

Avenida Tancredo Neves, Bairro Setor 01, n. 2.703, Sala 02,
Ariquemes-RO, CEP: 76.870-525
Telefone: (69) 98424-4553 / 3336-8908



Assinado eletronicamente por: SILMAR KUNDZINS - 30/08/2017 11:04:50
<http://pje.trf3.jus.br/00/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1708301058489350000011892996>
Número do documento: 1708301058489350000011892996

Num. 12780547 - Pág. 10

2317
CB

CPC, com redação que lhes foi dada pela Lei 13.105/2015, assim dispendo respectivamente:

Art. 509. Quando a sentença condenar ao pagamento de quantia ilíquida, proceder-se-á à sua liquidação, a requerimento do credor ou do devedor:

l - por arbitramento, quando determinado pela sentença, convenionado pelas partes ou exigido pela natureza do objeto da liquidação.

Art. 510 Na liquidação por arbitramento, o juiz intimará as partes para a apresentação de pareceres ou documentos elucidativos, no prazo que fixar, e, caso não possa decidir de plano, nomeará perito, observando-se, no que couber, o procedimento da prova pericial.

Com efeito, por tratar-se de liquidação de pagamentos realizados, tem-se por necessário o **arbitramento judicial do valor após colheita dos comprovantes de pagamento e relatórios das transações a serem fornecidos pela "EMPRESA RÉ"**, dentre outros documentos elucidativos necessários.

Ressalte-se, por oportuno, que a liquidação na modalidade de arbitramento não impede que Vossa Excelência no curso do processo, converta o rito processual que melhor se encaixa ao caso concreto.

Válido salientar também que permanece em vigência a orientação constante do enunciado de súmula do STJ nº 344 dispendo que:

"A liquidação por forma diversa da estabelecida na sentença não ofende a coisa julgada"

Dessa feita, para fins de se possibilitar o ressarcimento da Requerente, possível o cumprimento da r. sentença exarada nos autos da ação civil pública que determinou a devolução dos valores àqueles que sofreram prejuízos em decorrência dos fatos narrados na presente exordial.

Noutro ponto, de acordo como artigo 95 do Código de Defesa do Consumidor as sentenças condenatórias (favoráveis) que versem sobre direitos

Avenida Tancredo Neves, Bairro Setor 03, n. 2.703, Sala 02.
Ariquemes-RO, CEP: 76.870-525
Telefones (69) 98424-4585 / 3536-8908



Assinado eletronicamente por: SILMAR KUNDZINS - 30/08/2017 11:08:50
http://pjeppg.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento?dtf=New_Sessao?i=1702301058489380000011892996
Número do documento: 1700301058489380000011892996

Num. 12780547 - Pág. 11

individuais coletivos será sempre genérica. Neste caso, a sentença genérica fixará a responsabilidade do réu pelos danos causados, cabendo a liquidação estabelecer o prejuízo de cada lesado, que é justamente o que busca a Requerente no caso em tela.

Salienta-se que restou determinado no bojo da sentença que os valores deverão ser atualizados monetariamente a partir do efetivo pagamento e sujeitos a juros legais desde a citação (que se deu por meio de comparecimento espontâneo da empresa ré aos autos, em 29/07/2013 - p. 880/964), conforme transcrito abaixo:

"(...) B.7) Os valores a serem restituídos pela ré Ympactus Comercial Ltda. aos divulgadores deverão ser atualizados monetariamente a partir do efetivo pagamento do Fundo de Caução Retornável e dos kits AdCentral ou AdCentral Family, conforme o caso, e sujeitos a juros legais desde a citação (que se deu por meio de comparecimento espontâneo da empresa ré aos autos, em 29/07/2013 - p. 880/964). Os valores das contas ativas que serão abatidos do montante a ser recebido pelos divulgadores (conforme item B4) deverão ser atualizados monetariamente a partir da data da aquisição dos kits AdCentral e AdCentral Family e sujeitos a juros legais desde a citação. (...)"

O prejuízo suportado pela Requerente do valor do investimento bloqueado, corrigido e atualizado alcança a quantia de **R\$ 17.209,95 (Dezessete Mil, Duzentos e Nove Reais e Noventa e Cinco Centavos)** conforme o cálculo realizado da planilha de cálculo de dívidas judiciais do site do www.tjac.jus.br até esta data (29/08/2017) conforme abaixo.

Av. Tancredo Neves, Bairro Setor Q5, n. 2.703, Sala 02,
Ariquemes-RO, CEP: 76.870-925
Telefones (69) 96424-4585 / 3536-8908



Assinado eletronicamente por: SILMAR KUNDZINS - 30/08/2017 11:08:50
<http://pje03.tjro.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listview.seam?x=17083010584893800000011802986>
Número do documento: 17083010584893800000011802986

Num. 12780547 - Pág. 12

2318
82

Cálculo Judicial

Valor Principal	8.763,75
Fator Inicial	1,3179634
Fator Final	
Data Inicial	29/05/2013
Data Final	29/08/2017
Valor Atualizado	11.550,30
Juros a partir de:	29/07/2013
Juros até	29/08/2017
Juros Mensal	1,00
Valor dos Juros	5.659,65
SubTotal	17.209,95
Honorários Advocatícios (0,00%)	0,00
Multa de Liquidação (0,00%)	0,00
Total	17.209,95

DOS PEDIDOS

- Diante do exposto, requer:
- A concessão dos benefícios da gratuidade judiciária, uma vez que o Requerente não tem condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios sem prejuízo para a própria subsistência, bem como isenção das custas processuais em virtude da Lei n. 3.896, de 24 de agosto de 2016 dispôr sobre a cobrança de custas dos serviços forenses no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia e dá outras providências. Dessa maneira tem-se que **No cumprimento de sentença NÃO É DEVIDA a parcela referida no inciso I do artigo 12 desta lei.**
- Seja a presente recebida como liquidação de sentença, nos termos do Art. 509, I e 510 do CPC ou Art. 509, §2º do CPC, e direcionada, **por meio do peticionamento eletrônico**, aos autos nº 0005902-34.2017.8.01.0001
- Seja determinado a requerida para que proceda com a exibição em juízo de todos os documentos referente ao **CPF: 624.917.332-34**, sob pena de multa diária a ser fixada pelo juízo e/ou imediata aplicação do Art. 400 CPC.
- A intimação da Requerida na pessoa de seus advogados:

Avenida Tancredo Neves, Bairro: Setor 03, n. 2.703, Sala 02.
Ariquemes-RO, CEP: 76.870-525
Telefone: (69) 984244555 / 35364938



Assinado eletronicamente por: SELMAR KUNDZINS - 30/08/2017 11:08:50
<http://pjeppg.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/view.seam?x=1708301058489380000011892998>
Número do documento: 1708301058489380000011892998

Num. 12780547 - Pág. 13

Roberto Duarte Junior – OAB/AC 2485
Mariana Belandi Scheffer – OAB/AC 3232
Alexandro Teixeira Rodrigues – OAB/AC 3406
Horst Vilmar Fuchs – OAB/ES 12529
Danny Fabricio Cabral Gomes – OAB/MS 6337
Wilson Furtado Roberto – OAB/PB 12189
Elizabeth Cerqueira Costa – OAB/ES 13066
Vinicius de Figueiredo Teixeira – OAB/DF 19680, para tomar conhecimento do presente cumprimento de sentença e pagar o montante de **R\$ 17.209,95 (Dezessete Mil Duzentos e Nove Reais e Noventa e Cinco Centavos)**;

- Diante da liquidação da Requerida (Art. 655 e seguintes do Decreto-Lei nº 1.608/39) e do bloqueio de todos os seus bens e valores, requerer que seja oficiado diretamente ao juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco para que proceda com a habilitação do crédito objeto do presente liquidação de sentença diretamente nos autos da Ação Civil Pública nº 0800224-44.2013.8.01.0001, tudo com o objetivo de possibilitar o ressarcimento do valor objeto da presente liquidação de sentença e o retorno do Requerente ao estado que se encontrava antes da avença com a Requerida, conforme previsto no item "A" da sentença;
- A condenação da Requerida no pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais devem ser fixados em conformidade com o disposto no Art. 85, § 2º do CPC;
- Diante a previsão do inciso VII do artigo 319 do NCPC, o autor opta por não realização de audiência prévia de conciliação ou mediação.
- Requer ainda – caso a Requerida seja condenada a quantia certa ou já fixada em liquidação, e não efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias – seja a condenação acrescida de multa, sendo expedido mandado de penhora e avaliação nos termos do CPC.

Avenida Tancredo Neves, Bairro Setor 03, n. 2.203, Sala 02,
Anápolis-RO, CEP: 76.870-525
Telefone: (69) 954244585 / 3336-8908



Assinado eletronicamente por: SILMAR KLINDZINE - 30/08/2017 11:05:50
<http://p9003190.sus.br/80/Processos/ConsultaDocumento?ufw=seam?x=1708301008489380000011892966>
Número do documento: 1708301008489380000011892966

Num. 12780547 - Pág. 14

2319
28

Por fim, requer que as publicações sejam realizadas em nome dos advogados que subscrevem a presente.

Atribui-se à causa o valor de **R\$ 17.209,95 (Dezessete Mil Duzentos e Nove Reais e Noventa e Cinco Centavos).**

Termos em que,

Pede deferimento

Ariquemes, 29 de Agosto de 2017.

Sidnei Doná
OAB/RO 377-B

Silmar Kundzins
OAB/RO 8735

Avenida Tancredo Neves, Bairro Setor 03, n. 2.703, Sala 02.
Ariquemes-RO, CEP: 76.870-515
Telefones: (69) 98424-4583 / 3336-8908



Assinado eletronicamente por: SILMAR KUNDZINS - 30/08/2017 11:08:50
<http://pajp.org.br/jus.br/RO/Processo/ConsultaDocumento?inf/iew.ssm?tx=1708301058489380000011882986>
Número do documento: 1708301058489380000011882986

Num. 12780547 - Pág. 15



Ilustre Escrivão
Avenida Tancredo Neves
Ariquemes-RO

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: VILMA LIMA BARBOSA, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF sob o nº 624.917.332-34 e portadora do RG sob o nº 609.430 SESP/RO, residente e domiciliado a Rua Pedro Nava, 3312 – setor 06, Fone: 069.9251-3733, neste município de Ariquemes – Rondônia.

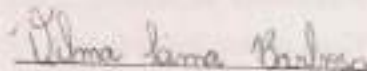
OUTORGADO: SIDNEI DONÁ, brasileiro, advogado regularmente inscrito na OAB/RO sob o n. 377-B, com escritório profissional situado na Avenida Tancredo Neves, n. 2.703, Bairro Setor 03, Sala 02, CEP: 76.870-525, nesta cidade de Ariquemes-RO, onde recebe as intimações e estilo.

OUTORGADA: SILMAR KUNDZINS, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB/RO sob o n. 8.735, com escritório profissional situado na Avenida Tancredo Neves, n. 2.703, Bairro Setor 03, Sala 02, CEP: 76.870-525, nesta cidade de Ariquemes-RO, onde recebe as intimações e estilo.

PODERES: A OUTORGANTE confere amplos poderes aos OUTORGADOS para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusulas *ad judicium et extra*, em qualquer Esfera, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, acompanhando umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, requerer o benefício da Justiça Gratuita, agir em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer com ou sem reservas de poderes e praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Nos termos dos artigos 98 e 105 do CPC de 2015, Declara a requerente ser pessoa pobre nos estritos termos legais, não tendo condições de arcar com as despesas do processo sem comprometimento do seu sustento e de sua família, motivo pelo qual requer lhe seja deferido os benefícios da gratuidade judicial.

Ariquemes-RO, 22 de agosto de 2017.



VILMA LIMA BARBOSA

Avenida Tancredo Neves, Bairro Setor 03, n. 2.703, Sala 02,
Ariquemes-RO, CEP: 76.870-525
Telefone: (69) 95474-4585 / 1536-9906



Assinado eletronicamente por: SILMAR KUNDZINS - 30/08/2017 11:09:29

http://pjeod.jus.br/Processo/ConsultaDocumento?ufView=seam?x=17083010583927300000011892966

Número do documento: 17083010583927300000011892966

Num. 12780536 - Pág. 1

2320
R

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL UNIDADE DA PRAÇA DE SÃO CARLOS DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL E REGISTRO DE TÍTULOS E IMPLANTACÃO	
MARCIA JUREIA LIMA BARBOSA	
	DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL CÓDIGO: 0000 MUNICÍPIO: SÃO CARLOS
NOME: MARCIA JUREIA LIMA BARBOSA	
NOME DO PAI: JOSE WYOMBO BARBOSA	
NOME DO MÃE: MARCIA JUREIA LIMA BARBOSA	
DATA DO NASCIMENTO: 23/02/1985	
LOCAL DO NASCIMENTO: SÃO CARLOS, SP	
DATA DE REGISTRO: 23/02/2015	
MUNICÍPIO DE REGISTRO: SÃO CARLOS, SP	
CÓDIGO DE REGISTRO: 1031322856	
CÓDIGO DE REGISTRO: 1031322856	



Assinado eletronicamente por: SALMAR KUNDZINS - 30/08/2017 11:09:26
<http://pjepp.jbo.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1708301058536010000011893000>
Número do documento: 1708301058536010000011893000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

2321
BQ

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82220201455893

Nome original: DESPACHO.pdf

Data: 12/02/2020 11:16:29

Remetente:

Valmir Correia

ARI - 4ª Vara Cível

Tribunal de Justiça de Rondônia

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Habilitação de crédito nos autos 0021350-12.2019.8.08.002 Processo: 7009596-98.2

017.8.22.0002 Classe Processual: Cumprimento de sentença EXEQUENTE: MARIZETE PAZ

INI CPF nº 290.214.562-49



12/02/2020

Número: 7009596-98.2017.8.22.0002

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Órgão julgador: Ariquemes - 4ª Vara Cível

Última distribuição : 10/08/2017

Valor da causa: R\$ 6.128,66

Assuntos: Assistência Judiciária Gratuita, Honorários Advocatícios, Correção Monetária, Causas Supervenientes à Sentença

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARIZETE PAZINI (EXEQUENTE)		SILMAR KUNDZINS (ADVOGADO) SIDNEI DONA (ADVOGADO)	
YMPACTUS COMERCIAL S/A (EXECUTADO)		MARINA BELANDI SCHEFFER (ADVOGADO) VINICIUS RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA (ADVOGADO) ROBERTO DUARTE JUNIOR (ADVOGADO) ALEXANDRO TEIXEIRA RODRIGUES (ADVOGADO) HORST VILMAR FUCHS (ADVOGADO) DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (ADVOGADO) WILSON FURTADO ROBERTO (ADVOGADO) ELIZABETH CERQUEIRA COSTA ALVES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
34740 957	10/02/2020 16:34	DESPACHO	DESPACHO

2322
BC



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça de Rondônia

Aniquemos - 4ª Vara Cível

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Aniquemos.

Processo: 7009596-98.2017.8.22.0002

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto: Assistência Judiciária Gratuita, Honorários Advocatícios, Correção Monetária, Causas Supervenientes à Sentença

Valor da Causa: R\$ 6.128,66

EXEQUENTE: MARIZETE PAZINI CPF nº 290.214.562-49, RUA MATO GROSSO 4073, - DE 3951/3952 AO FIM SETOR 05 - 76870-612 - ARIQUEMES - RONDÔNIA

ADVOGADO DO EXEQUENTE: SILMAR KUNDZINS OAB nº RO8735, SIDNEI DONA OAB nº RO377B

EXECUTADO: YMPACTUS COMERCIAL S/A CNPJ nº 11.669.325/0001-88, AVENIDA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES 451, 2 ANDAR - SALAS 2002-2003 ENSEADA DO SUÁ - 29050-335 - VITÓRIA - ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO DO EXECUTADO: ALEXANDRO TEIXEIRA RODRIGUES OAB nº AC3406, MARINA BELANDI SCHEFFER OAB nº AC3232, ROBERTO DUARTE JUNIOR OAB nº AC2485, VINICIUS RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA OAB nº DF19680, WILSON FURTADO ROBERTO OAB nº PB12189, HORST VILMAR FUCHS OAB nº AC4250, DANNY FABRICIO CABRAL GOMES OAB nº MS6337, ELIZABETH CERQUEIRA COSTA ALVES OAB nº ES13066

Vistos.

1. OFICIE-SE AO JUÍZO da Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória - ES, Processo n.º 0021350-12.2019.8.08.002, para que o exequente MARIZETE PAZINI, CPF 290.214.562-49, passe a integrar os quadros de credores naquele processo, com crédito de R\$ 11.447,30 e entre na devida ordem de preferência nos pagamentos a serem realizados.

2. Arquive-se.



2323
80



Silmar Scarduzio
ADVOCADA
OAB/RO 1178

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA/ES.

Distribuição por dependência

PROCESSO N.º 0021350-12.2019.8.08.0024 – Vitória/ES

MARIZETE PAZINI, brasileira, solteira, do lar, inscrita no CPF n. 290.214.562-49, RG n. 1024629 SSP/RO, residente e domiciliada na Rua Mato Grosso, 4073, Setor 05, nesta cidade de Ariquemes/RO, CEP: 76870-612, email: (não possui), por intermédio de seus Advogados legalmente constituídos com procuração em anexo e endereço profissional no rodapé desta, onde recebe notificações e intimações, vem, à presença de V. Exa., considerando a decretação de **FALÊNCIA** de **YMPACTUS COMERCIAL LTDA**, requerer, na forma do art. 7.º, parágrafo 1.º, art. 9.º e art. 99, IV da Lei n.º 11.101/05, a HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO, nos termos seguintes:

1. Que é credor da falida, pela quantia de **R\$ 11.447,30 (onze mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta centavos)** referente ao processo **7009596-98.2017.8.22.0002** sentenciado pela 4ª vara cível de Ariquemes/RO, com transitado em julgado, devidamente atualizado conforme documentos em anexo.
2. Que seu crédito refere-se à cobrança de valores investidos e não pagos pela Falida, estando classificado como quirografário (art. 83 da Lei de Falência).

CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO (PARTE CRÉDITO CLIENTE)....R\$ 9.626,14

Avenida Tancredo Neves, Bairro Setor 03, n. 2.703, Sala 02.
Ariquemes-RO, CEP: 76.870-525
Telefones: (69) 98424-4585 / 3536-8908
email: silmaradvogada@gmail.com

3. Que os créditos de honorários advocatícios sucumbenciais sejam classificados como de natureza de crédito alimentar com preferência e classificação (art. 151 da lei de Falência).

CRÉDITO ALIMENTAR (HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAIS).....R\$	1.821,16
--	----------

4. À vista do exposto, requer seja seu crédito incluído no respectivo quadro dos credores da Falida declinada, com o prosseguimento do feito até final decisão, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa dos advogados signatários da presente da seguinte forma:

CRÉDITO ALIMENTAR (HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAIS).....R\$	1.821,16
CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO (PARTE CRÉDITO CLIENTE).....R\$	9.626,14
TOTAL DO VALOR DEVIDO:.....R\$	11.447,30

VALOR ATUALIZADO - DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES

Data sentença: 10/08/2017

Valor Principal:.....	R\$ 6.130,02
Juros e atualização monetária:.....	R\$ 2.542,18
Honorários sucumbenciais (10%):.....	R\$ 867,22
Honorários de execução (10%):.....	R\$ 953,94
Valor da Multa (10%):.....	R\$ 953,54

TOTAL DO VALOR DEVIDO:..... R\$ 11.447,30

(onze mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta centavos).

Conforme tabela ao final.

Termos em que,

Pede deferimento

Ariquemes, 06 de janeiro de 2020.

Silmar Kundzins

OAB/RO 8735

Avenida Tancredino Neves, Bairro Setor 03, n. 2.703, Sala 02,
Ariquemes-RO. CEP: 76.870-525
Telefone: (69) 98424-4585 / 3536-8908
email: silmaradvogado@gmail.com

Base de Cálculo da Correção

Data Inicial	Data Final	Valor Inicial	Data Inicial Juros	Valor Corrigido	Índice	Data Início Juros	Dias Juros	Dias Juros 6%	Dias Juros 12%	Juros Moratórios
10/08/2017	05/02/2020	R\$ 6.130,02	10/08/2017	R\$ 6.675,14	1.088926	10/08/2017	910	0	910	R\$ 8.672,20
Honorários de Sucumbência (10%): R\$ 667,22										
Total + Honorários de Sucumbência: R\$ 9.539,42										
Valor da Multa (10%): R\$ 953,94										
Total + Multa: R\$ 10.493,36										
Honorários de Execução (10%): R\$ 953,94										
Total + Honorários de Execução: R\$ 11.447,30										

Data Realização do(s) Cálculo(s): 07/02/2020

Obs: Serviço Informativo. Referências para os juros, data inicial até 10/01/2003 taxa de 6%aa, de 11/01/2003 até hoje 12%aa.

APCALCPROCESSUAL - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

2324
B

2325
82

Nelson Pazini
Advogado
OAB/RO 12345

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARIQUEMES (RO).

PROCESSO N.º 7009596-98.2017.8.22.0002
EXEQUENTE: MARIZETE PAZINI
EXECUTADO: YMPACTUS COMERCIAL LTDA

MARIZETE PAZINI, já qualificada nos Autos em epigrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus Advogados legalmente constituídos com procuração em anexo e endereço profissional no rodapé desta, expor e ao final requerer:

1 - NOVAS INFORMAÇÕES

Foi disponibilizado em 16/12/2019, um ofício GABJU-OF Circular n.º 007/2019 e decisão no site do E. TJ/AC, Emitido pelo Juízo da 2.ª Vara Cível da comarca de Rio Branco/AC conforme juntada de documentos em anexo.

O Referido Ofício e decisão informam que a ora Executada esta com processo de falência tramitando na comarca de Vitória/ES, sob o **PROCESSO n.º 0021350-12.2019.8.08.0024**.

Avenida Tancredo Neves, Bairro Setor 03, n. 2.703, Sala 02.
Ariquemes-RO. CEP: 76.870-525
Telefone: (69) 98424-4555 / 3536-8908

Esclarece que em razão do processo de falência, nenhum Ofício de penhora enviado anteriormente solicitando penhora no rosto dos autos, habilitação de crédito, etc, foi ou será recebido/processado nos autos do processo que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco- AC.

Informa ainda que os referidos ofícios devem ser enviados ao juízo falimentar situado na Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória/ES, para que os Exequentes sejam submetidos ao concurso de Credores da Falida-Executada, e assim, integrem a sua devida ordem de preferência nos pagamentos.

Assim diante das novas informações requer o desarquivamento dos autos, bem como que Vossa Excelência envie via OFÍCIO os documentos e valores devidamente atualizados para que integrem o concurso de credores conforme orientação oficial da 2ª vara cível de Rio Branco/AC.

Segue em anexo petição de solicitação de habilitação com os valores devidamente atualizados de **R\$ 11.447,30 (onze mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta centavos)** a serem enviados via Ofício para habilitação de crédito junto a Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória - ES, no autos do processo n.º **0021350-12.2019.8.08.0024**, para que assim, o Exequente passe a integrar os quadros de credores naquele processo, e entre na devida ordem de preferência nos pagamentos a serem realizados.

Anexo segue juntada do ofício e decisão emitidos pela 2.ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco- AC para vossa apreciação.

Termos em que

Pede deferimento

Ariquemes, 06 de fevereiro de 2020.

Silmar Kundzins
OAB/RO 8735

Avenida Tancredo Neves, Bairro Setor 03, n. 2.703, Sala 02,
Ariquemes-RO, CEP: 76.870-525
Telefones (69) 98424-4585 / 3536-8908

2326
B



ADVOCACIA SIDNEI DONÁ

OAB/RO 377-B

E-mail: advocacia@sidnei.com.br Fone: 0xx-65-3536-8948; 56075-3325; 98492-4350
Av. Tancredo Neves, nº2703, Sala 02, Setor 03, Aniquemes/RO, CEP 76.870-525

PROCURAÇÃO

Outorgante: **MARIZETE PAZINI**, brasileira, solteira, do lar, CPF Nº290.214.562-49, RG Nº1024629/SSP/RO, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso, 4073, Setor 05, Aniquemes/RO.

Outorgado: **SIDNEI DONÁ**, OAB/RO - 377-B e **SILMAR KUNDZINS**, OAB/RO 8735, ambos com escritório à Avenida Tancredo Neves, 2703, Sala 02, Setor 03, Aniquemes(RO). CEP 76.870-525.

Poderes: Todos os poderes da *Cláusula Ad Judicia Et Extra* - Lei 8.906/94, Artigo 5.º, podendo no desempenho do presente mandato propor e acompanhar ações em qualquer instância ou tribunal, interpor os recursos cabíveis, transigir, desistir, receber e dar quitações, nos Autos e fora deles, celebrar acordos, em Juízo ou fora dele, podendo o Outorgado substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Nos termos dos arts. 98 e seguintes do CPC, Declara a requerente ser pessoa pobre nos estritos termos legais, não tendo condições de arcar com as despesas do processo sem comprometimento do seu sustento e de sua família, motivo pelo qual requer lhe seja deferido os benefícios da gratuidade judicial.

Aniquemes/RO, 08 de agosto de 2017.


MARIZETE PAZINI



00001024629		07/06/2006	
MARIZETE PAZINI			
DAVID JOSÉ PAZINI			
ZULMA CORRENTE PAZINI			
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR		21/12/1966	
Cert. Nascimento	nº 4230	l.º 405	Folha 056
Embr SANTA TEREZINHA DE ITAIPU-PR		De Exp. 26/04/2005	
290.214.562-49			



Assinado eletronicamente por: SILMAR KUNZINS - 10/08/2017 12:07:27
<http://pjeppg.fju.br:80/Processo/ConsultaDocumentoDetalView.seam?e=1708101201493400000011462106>
 Número do documento: 1708101201493400000011462106



Handwritten numbers: 2327 and 80.



Assinado eletronicamente por: SE.MAR.KM.H027M5 - 10/06/2017 12:57:37
Número do documento: 758101251483400000011462106